BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL EDIÇÃO Nº 696
MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!
EDIÇÃO DE 01 A 15 DE NOVEMBRO DE 2023•TIRAGEM: 500 EXEMPLARES QUINZENAL•SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ANO 28

MAIS DE CINQUENTA CASAIS DISSERAM 'SIM' NO 5º CASAMENTO COMUNITÁRIO



Viva o amor! No último sábado (11/11/2023), mais de cinquenta casais disseram 'sim' em um dos cartões-postais da cidade, a Guia de Pacobaíba.

Os casais oficializaram a união durante o 5º Casamento Comunitário, organizado pela Prefeitura de Magé, através da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

Após 33 anos separados, o casal Patrícia Carvalho e Luís Eduardo Figueiredo se reencontrou e disse o tão esperado 'sim'.

'Nossa história é linda. Fomos namorados na adolescência, mas eu fui embora para São Paulo. Depois de 33 anos, nos reencontramos e decidimos selar a união', contou Patrícia.

Larissa Oliveira e Reginaldo Ferreira, outro casal, se conheceram no show do Rappa há 19 anos. Mas só este ano conseguiram realizar o sonho do casamento.

'Estamos muito emocionados, pois este momento é um sonho de anos. Já temos nossa filha de 14 anos, mas não conseguíamos realizar esta festa. Hoje, nós conseguimos', disse a dona de casa, Larissa.

O prefeito Renato Cozzolino e a primeira-dama Lara Torres também disseram o esperado 'sim' em um dos pontos históricos do Brasil.

'No último casamento comunitário, prometi que no ano seguinte seria o meu casamento. Hoje, é uma emoção muito grande casar em um dos pontos históricos do Brasil e junto com os outros casais', disse o prefeito, Renato Cozzolino.

Emocionada, a primeira-dama Lara Torres comemorou a cerimônia.

'Estou muito emocionada; várias pessoas queridas estavam aqui. Foi lindo compartilhar dessa experiência com os outros casais. Nós pagamos pelos papéis, pois escolhemos casar aqui hoje', disse Lara."

A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos informou que tem uma fila de espera. E os casais interessados podem procurar o Cras mais próximo da residência.

ÍNDICE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Leis ..... *Página 03*
Decretos ..... *Página 26*
Portarias ..... *Página 27*
Distratos - SMEC 2023 ..... *Página 39*
SMEC - Resolução Nº 002 de 10/11/2023 ..... *Página 40*
SMEC - Resolução Nº 003 de 10/11/2023 ..... *Página 44*
SECULTE - Lista de Pareceristas Convocados no Chamamento Público Nº 003/2023 ..... *Página 48*
SECULTE - Lista de Parecerista Selecionado no Chamamento Público Nº 003/2023 ..... *Página 48*
SECULTE - Errata do Edital do Chamamento Público Nº 004/2023 ..... *Página 49*
SECULTE - Errata do Edital do Chamamento Público Nº 005/2023 ..... *Página 49*
SECULTE - Errata do Edital do Chamamento Público Nº 006/2023 ..... *Página 50*
SECULTE - Errata do Edital do Chamamento Público Nº 007/2023 ..... *Página 50*
SECULTE - Edital Simplificado de Permissionários para Exploração e Comércialização de Comidas, Guloseimas, Bebidas e Venda de Brinquedos - "Magé Luz" em Pau Grande ..... *Página 51*
IPMM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - Portarias ..... *Página 53*
Avisos, Editais e Termos de Contrato ..... *Página 54*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Portarias ..... *Página 58*
Avisos, Editais e Termos de Contrato ..... *Página 58*

PODER EXECUTIVO

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES
VICE-PREFEITA

ISABELA MARIA ROSA MATHEUS BULLUS
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO (INTERINAMENTE)

MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JOCELINO ALVES CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO JOSÉ ASSUNPÇÃO COZZOLINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GEILTON CAMARA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TERCEIRA IDADE

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ALEXANDRE DA SILVA PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

MARCELA MACIEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

JUNIMAR SALVADOR BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS

MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

ANDRÉ LUIS DE PAIVA SILVA FERNANDES (INTERINAMENTE)
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

ARMANDO T. ICHIMURA
PRESIDENTE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604
Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T- 2796

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:
Titular: Cintia Maria Azevedo Pereira, Mat. T-0578

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS
Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

REPRESENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ:
Titular: José Carlos dos Santos Junior

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

MESA EXECUTIVA

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA
1º VICE-PRESIDENTE

MARCOS ANDRÉ DA SILVA
2º VICE-PRESIDENTE

LEROY DE OLIVEIRA ALBRILE
1º SECRETÁRIO

VINICIUS DE OLIVEIRA MARTINS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

CARLOS DA SILVA FERREIRA
EBERTON SOARES DA MOTTA
ELENILSON MEDEIROS BATISTA
GERSON DE CASTRO FERNANDES ESTEVÃO
HELDER GIL MOTTA
JORGE ANTÔNIO PAES DE AQUINO
JOSÉ ROBERTO ABELLEIRA RIVAS
LEONARDO FREITAS BITENCOURT
LEONARDO FRANCO PEREIRA
PAULO ROBERTO PORTUGAL
ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
SILMAR BRAGA DE SOUZA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE sobre a revisão do Código de Zoneamento em todo o território do Município de Magé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

CAPÍTULO - I
DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Código de Zoneamento, uso e ocupação do solo do Município de Magé.

Parágrafo único. Poderão ser construídas edificações em terrenos que façam parte de parcelamento aprovado de acordo com o Código de Parcelamento.

CAPÍTULO - II
DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

Art. 2º Para fins de organização territorial e controle de uso do solo, o município divide-se em zonas, não necessariamente contínuas, delimitadas no Mapa de Perímetro Urbano e Zoneamento do Município, em anexo, o qual se constitui parte integrante dessa Lei.

Art. 3º Ficam estabelecidas, no território do Município de Magé, nos termos da Lei Complementar nº 6/2016 (Plano Diretor Municipal), para o Desenvolvimento Sustentável, as seguintes zonas:

I - Zona Residencial - ZRes, dividida em 02 subzonas (ZR1 e ZR2);
II - Zona de Uso Diversificado - ZUDi;
III - Zona Empresarial - ZEmp;
IV - Zona de Uso Especial- ZUE, dividia em 5 subzonas (ZUE1, ZUE2, ZUE3, ZUE4 e ZUE 5);
V - Zona Especial subdivida em 02 subzonas:
VI - Zona de Especial Interesse Ambiental - ZEIA.
VII - Zona de Especial Interesse Social - ZEIS;
VIII - Zona de Expansão Urbana - ZEU;
IX - Zona Rural – ZR.

§ 1º As zonas urbanas possuem parâmetros com índices urbanísticos definidores das densidades admitidas em cada zona.

§ 2º Os índices urbanísticos que disciplinam o uso e ocupação do solo neste município encontram-se sintetizados no Anexo I – Quadro de Parâmetros Urbanísticos.

§ 3º Os usos admitidos nas zonas a que se refere o caput deste artigo desta Lei constam no Anexo II - Quadro de Usos Admitidos.

§ 4º Os setores urbanísticos serão objeto de parâmetros urbanísticos definidos nos Planos Estruturais da Macroárea e detalhados no PGU - Plano Global Urbanístico específico para a diretriz urbanística que visa resolver.

§ 5º A utilização do solo para fins não previstos no Quadro I desta Lei estarão sujeitos à análise prévia do setor responsável da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo deste município no que diz respeito à compatibilidade do uso pretendido no imóvel e a zona na qual se insere.

§ 6º O zoneamento está diretamente relacionado às diretrizes de Macrozoneamento definidas no PD - Plano Diretor, Lei Complementar nº 6/2016 e estes compatibilizam interesses municipais a serem desenvolvidos nos Planos de Estruturação Urbana com interesses metropolitanos conforme diretrizes do PDDI - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

§ 7º Os parâmetros de zona urbana estão condicionados às diretrizes de atendimento de abastecimento de água e acesso ao esgoto, conforme parecer emitido pelas concessionárias e pela secretaria municipal responsável pelo saneamento, transporte e infraestrutura.

CAPÍTULO - III
DA ÁREA COMPROMETIDA COM A OCUPAÇÃO URBANA

Art. 4º É considerada área comprometida com a ocupação urbana:

I - Zona Residencial - ZRes dividida em ZRe 1 e ZRe2;
II - Zona de Uso Diversificado - ZUDi;
III – Zona de Expansão Urbana - ZEU;
IV - Zona Empresarial - ZEmp;
V - Zona de Uso Especial - ZUE, dividia em 5 subzonas (ZUE1, ZUE2, ZUE3, ZUE4 e ZUD5);
VI - Zona de Especial Interesse Social - ZEIS;

§ 1º Os núcleos urbanos isolados definidos pela Lei Complementar nº 6/2016 - Novo Plano Diretor Municipal para o Desenvolvimento Sustentável do Município de Magé, também serão considerados como áreas comprometidas com a ocupação urbana, desde que obedecidos os parâmetros de uso estabelecidos para as zonas nas quais se inserem de acordo com o mapa de zoneamento em anexo a esta Lei.

§ 2º Será considerada área comprometida com a ocupação urbana áreas que estiverem inseridas em Macroárea Urbana, conforme mapa anexo da Lei Complementar nº 6/2016 (Plano Diretor Municipal).

§ 3º Para os imóveis que se enquadrem no estabelecido no §2º será admitido o aproveitamento do imóvel constantes do Anexo I à presente Lei, até o coeficiente de aproveitamento máximo, mediante a aplicação dos instrumentos previstos no Capítulo VIII - Dos Instrumentos da Política Urbana Municipal e sua aplicação desta Lei.

§ 4º A ZUE 5 é gravada em locais onde existem equipamentos urbanos ou de uso coletivo no município tanto em área urbana como de expansão urbana.

Art. 5º A cota 100 determina restrições às atividades urbanas no município de Magé.

CAPÍTULO - IV
DAS ZONAS

Seção - I
Da Zona Rural

Art. 6º Na Zona Rural deverá ser dada prioridade ao desenvolvimento de atividades relacionadas à produção rural orgânica e o reflorestamento comercial sustentável, práticas agroecológicas e a aplicação de técnicas e mecanismos que permitam a manutenção dos serviços ecossistêmicos pertinentes ao desenvolvimento sustentável e dos recursos naturais.

Parágrafo único. Para formas de uso no interior das Zonas Rurais diversos da atividade agrícola, condicionadas à permissão de que trata o caput deste artigo, deverão ter suas taxas e índices estabelecidos conforme as particularidades de cada caso e em conjunto entre a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável, com anuência da CPG - Comissão de Planejamento e Gestão.

Art. 7º Estão definidas como Zonas Rurais neste município, as áreas que compreendem os espaços não passíveis ao adensamento urbano, destinados à produção agropecuária e extrativista, onde predomina o uso rural, bem como as atividades de lazer e turismo ecológico, destinada à conservação dos recursos naturais.

§ 1º A ZEIA - Zona Especial de Interesse Ambiental é parte integrante e especial da Zona Rural.

§ 2º A abertura de vias em área rural está condicionada ao determinado no Código de Parcelamento do município, Capítulo III - Disposições Especiais, SEÇÃO I - Das vias de Comunicação.

Art. 8º A administração pública municipal promoverá a impugnação e as sanções cabíveis referentes ao parcelamento do solo em zonas rurais efetivados em desobediência às normas federais, estaduais, além do estabelecido na presente Lei bem como na Lei que disciplina o parcelamento neste município.

Art. 9º A descaracterização de uma área rural em urbana será admitida somente quando esta estiver dentro do perímetro urbano e for classificada como urbana ou de expansão urbana.

§ 1º Caberá ao interessado protocolar na Secretaria de Habitação e Urbanismo a documentação necessária para análise do projeto e diretrizes de uso e ocupação.

§ 2º Prevalece em área rural, para efeitos desta Lei, as diretrizes de uso rural previstas no INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, sendo que as descaracterizações de zoneamento, em expansão urbana, serão precedidas de inclusão da propriedade na PGV- Planta Geral de Valores, sendo o proprietário sujeito a cobrança do ITU- Imposto Territorial Urbano.

Seção - II
Da Zona de Expansão Urbana

Art. 10. As zonas de expansão urbana são porções do território, inseridas dentro do Perímetro Urbano e entendidas como possíveis de receber uso e ocupação urbana.

Parágrafo único. O licenciamento de atividades na área de expansão urbana está condicionado ao parcelamento do solo e este deverá ser precedido por solicitação de diretrizes emitidas pela Secretaria de Habitação e Urbanismo, conforme Código de Parcelamento do Solo.

Art. 11. Em loteamentos previamente aprovados e inseridos em área de expansão urbana prevalecem os parâmetros de Uso previstos nos anexos desta Lei, cabendo para parcelamentos novos, a adoção dos parâmetros do Código de Parcelamento do Solo emitidos através das Diretrizes urbanísticas.

Seção - III
Das Zonas Especiais

Art. 12. Na forma do exposto no art. 172 da Lei Complementar nº 6/2016 (Plano Diretor) são consideradas zonas especiais áreas urbanas que necessitem de tratamento especial na definição de parâmetros urbanísticos e diretrizes específicas.

Art. 13. As Zonas Especiais, previstas serão divididas em áreas temáticas conforme a predominância da intervenção urbanística e ou requalificação urbanística que se deseja efetivar, sendo divididas em 2 (duas) categorias:

I - ZEIA - Zona Especial de Interesse Ambiental.
II - ZEIS - Zona Especial de Interesse Social

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

LEIS

§ 1º Nas ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social, admite-se diversidade de usos desde que os mesmos não alterem condicionantes ambientais e paisagísticos relacionados à zona que se quer intervir.
§ 2º Na ZEIA, áreas de propriedade pública poderão utilizar instrumentos de transferência de construir auxiliar na preservação da área.

Seção - IV
Da Zona Especial de Interesse Ambiental

Art. 14. As Zonas de Especial Interesse Ambiental - ZEIA - são compostas pelas unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável inseridas no município, além daquelas áreas caracterizadas pela predominância de elementos naturais e características de ordem fisiográfica, climática, paisagística e cultural, de tal forma relevantes que devam ser objeto de tratamento especial pela municipalidade.
Parágrafo único. Adicionalmente às áreas citadas no caput deste artigo, são considerados como ZEIA os fragmentos das unidades de conservação federais inseridas no município, além das áreas de preservação permanente, conforme estabelecido pelo art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
Art. 15. As Zonas de Especial Interesse Ambiental são consideradas não edificantes para efeito desta Lei e estão sujeitas à análise prévia e anuência da SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Parágrafo único. Os critérios de que trata o caput deste artigo, relativos à ocupação humana na ZEIA deverão ser estabelecidos mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, sob orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.
Art. 16. A ZEIA gravada em cima de propriedade particular, classificada como ZEIA I, terá parâmetros urbanísticos que permitam a permanência de edificações no lote, mas o adensamento será desaconselhado.
Parágrafo único. Nas ZEIAS privadas será permitido a transferência do potencial construtivo para outras zonas onde a atividade urbana for permitida desde que o proprietário se comprometa com o manejo da ZEIA conforme observado os parâmetros do Anexo I.
Art. 17. Nas ZEIAS onde serão admitidos o uso e ocupação sustentável e controlada do solo, o afastamento frontal será considerado como o afastamento em relação a todas as divisas do lote, dado a pouca incidência de vias públicas nestas áreas.
Art. 18. A renaturalização do loteamento é o processo destinado a promover a desafetação ou desapropriação de lotes ou de conjuntos de lotes e vias públicas em áreas onde a ocupação urbana é inadequada, sendo incentivada em ZEIA.
Parágrafo único. A renaturalização será levada a efeito pelo poder público municipal nas ações de contenção de risco geológico e geotécnico e de incentivo à conservação e recuperação das características naturais de áreas de interesse ambiental.
Art. 19. O Plano Global Urbanístico, a ter suas diretrizes regulamentadas por Decreto, poderá definir as áreas de renaturalização e caberá ao poder público, cadastrar, cercar e renaturalizar parcelamentos aptos a se transformar em áreas ambientalmente protegidas;
§ 1º As áreas renaturalizadas poderão constituir unidades de conservação de caráter municipal.
§ 2º As áreas renaturalizadas terão seus cadastros de parcelamento cancelados e averbados no RGI.
§ 3º As áreas remanescentes de processos de renaturalização poderão sofrer processos de regularização fundiária em favor da construção de equipamentos públicos caso estejam vazias e subutilizadas.
§ 4º O município poderá indenizar o proprietário em dia com o imposto territorial em áreas de renaturalização, descontados os valores gastos para o processo de renaturalização, podendo utilizar títulos da dívida pública para tal fim.
Art. 20. Os coeficientes de aproveitamento oriundos de áreas cujos os proprietários estejam em dia com suas obrigações para com a fazenda do município, poderão ser transferidos para zoneamentos onde a ocupação é induzida, cabendo ao poder público cancelar a área urbanizada renaturalizada.
Art. 21. Caso haja parcelamento aprovado em ZEIA que seja Unidade de Conservação, para fins de preservação integral, caberá ao município, para efeitos de regularização, prever a renaturalização destas glebas para fins de interesse ambiental, tomando para isso, as providências cabíveis.

Seção - V
Da Zonas de Especial Interesse Social

Art. 22. As Zonas de Especial Interesse Social - ZEIS compõem áreas com o objetivo de promover a regularização das edificações, do parcelamento, uso e ocupação do solo dos assentamentos de interesse social com objetivo de atendimento da política municipal de habitação de interesse social, atendendo aos objetivos definidos na Lei Complementar nº 6/2016 - Novo Plano Diretor Municipal para o Desenvolvimento Sustentável do Município de Magé.
Art. 23. Poderão ser estabelecidas, mediante Decreto do Executivo Municipal, novas ZEIS, com a definição de critérios de uso e ocupação do solo específicos, com o objetivo de promover a ocupação de vazios urbanos, corrigir situações de risco e conceder condições de habitabilidade ocasionadas por assentamentos precários.
Art. 24. As ZEIS são classificadas como:
I - onde se inserem os conjuntos habitacionais que foram construídos pelo poder público municipal, estadual e federal ou condomínios e loteamentos feitos pela iniciativa privada para atendimento da política municipal de habitação de interesse social;
II - onde se pretende executar a Regularização Fundiária, Mitigação de áreas de risco com remoção e reassentamentos, Reajuste de Terrenos, outros instrumentos como o Termo Territorial Coletivo associado à Assistência Técnica nos moldes da Lei Federal e Municipal que a regulamenta;
III - onde se tem Núcleos Históricos consolidados passíveis de serem ocupados por Habitação de Interesse Social com Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social com o retrofit ou adaptação que exija flexibilização de usos;
IV - em assentamentos classificados como precários;
V - em imóveis arrecadados como indenização por subutilização;
§ 1º Os índices e a flexibilização de parâmetros de parcelamento para fins regularização fundiária, uso e ocupação do solo e densidades no estabelecimento das ZEIS, de que trata o caput deste artigo, deverão ser estabelecidos de tal forma que se permita a regularização jurídica e urbanística dos assentamentos habitacionais já existentes, com população de baixa renda;
§ 2º Os parâmetros de parcelamento uso e ocupação urbana regulamentado após PGU - Plano Global Urbanístico de Zeis em consonância com o Art. 148 e 149 do Plano Diretor.
§ 3º Até que os critérios de que trata o caput deste artigo sejam estabelecidos, deverão ser obedecidos os índices urbanísticos indicados pela Lei que disciplina o parcelamento, uso e ocupação do solo neste município previstos para todas as suas categorias.
§ 4º A implantação de projetos habitacionais cuja intervenção promova impacto significativo no sistema viário e no seu entorno, além de significativo impacto social, deverão estar sujeitos à elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança e análise prévia do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.
§ 5º Para os casos onde as ZEIS que tratam o caput deste artigo objetivem o remanejamento de famílias em situação de risco, a escolha da alternativa locacional destinada à transferência destas deverá priorizar áreas próximas da situação original, desde que adequadamente dotadas de infraestrutura e serviços urbanos, conforme PGU - Plano Global Urbanístico.
§ 6º A Secretaria de Habitação e Urbanismo terá 365 dias a partir da publicação desta Lei, para proceder, a partir da revisão do PLHIS, Plano Local de Habitação de Interesse Social, o cadastro de áreas classificadas como ZEIS no município ainda não mapeada no anexo III a IX desta Lei, em especial, a fim de se fazer cumprir os incisos I a V do caput deste artigo.
Art. 25. A administração pública poderá prover os recursos financeiros necessários ao financiamento de projetos e ações urbanísticas nas ZEIS, utilizando dos recursos provenientes da Outorga Onerosa do Direito de Construir, Outorga Onerosa de Alteração de Uso, Outorga Onerosa de Alteração de Uso e Ocupação Solo, Regularização Fundiária de Interesse Específico, além de recursos advindos da Lei de Mais Valia.

Seção - VI
Zona de Uso Diversificado – ZUDi

Art. 26. A Zona de Uso Diversificado - ZUDi se caracteriza como o núcleo urbano dinâmico dos 6 (seis) Distritos de Magé.
Art. 27. O município desenvolverá projetos para requalificar centros regionais associados aos vetores ferroviários e rodoviários existentes em Magé, bem como aqueles ligados aos equipamentos de uso público, espaços e áreas verdes como praças, parques e praias, piers náuticos e demais locais que remontam a história municipal.
Parágrafo único. A Zona de Uso Diversificado - ZUDi são zonas de Centro, Magé, Piabetá e Fragoso, conforme Anexo III - Zoneamento.
Art. 28. A política de Centros, parte da Zona de Uso Diversificado - ZUDi terá como condicionantes as diretrizes especiais enfatizadas nas políticas setoriais produzidas no município que visem:
I - restaurar e requalificar imóveis de uso turístico ou cultural;
II - promover ocupação de imóveis vazios e subutilizados;
III - promover atividades econômicas nos centros urbanos, inclusive a agroecologia e a economia criativa;
IV - gerar emprego e renda;
V - incentivar o adensamento compatível com a infraestrutura.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

LEIS

Seção - VII
Das Zonas de Uso Especial

Art. 29. As Zonas de Uso Especial - ZUE, seguindo o estabelecido no art. 170 da Lei Complementar nº 6/2016, constituem-se em áreas de uso específico, caráter institucional ou de interesse público, conforme a seguinte classificação:
I - ZUE 1 - Orla: referente às diretrizes de uso na região costeira do município onde a diretriz de preservação da linha preamar e os biomas costeiros precisam de atenção;
II - ZUE 2 - Cultura e Turismo: referente às diretrizes de usos relacionados ao patrimônio cultural do município de bens imóveis e sítios históricos ligados ao patrimônio material e imaterial, listados no Mapa - Anexo e passível de diretrizes de preservação em nível municipal, estadual e federal;
III - ZUE 3 - Sanitária: referente às diretrizes de uso para implantação de cemitérios, canis, crematórios e aterros controlados de caráter público ou privado;
IV - ZUE 4 - Socioambiental que permite tratamento diferenciado de áreas comprometidas com problemas sócio ambientais e que necessitam de limitação de adensamento populacional;
V - ZUE 5 - Zonas de Equipamentos de Uso Institucional gravados em áreas urbanas institucionais, equipamentos de uso coletivo e exigíveis em parcelamentos em área de expansão urbana e seu mapeamento está incluso no Anexo X - Equipamentos.
§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se que as áreas destinadas a função e uso público, grandes equipamentos de uso institucional, nos parcelamentos aprovados no município de Magé em área de expansão urbana, serão gravadas como ZUE 5 e classificada de acordo com seu uso.
§ 2º O estabelecimento dos índices de que tratam o § 1º deverão ser previamente justificados mediante análise técnica da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, considerando as particularidades inerentes ao potencial de uso da área na qual se pretende implantar a referida ZUE.
§ 3º A ZUE 4 da América Fabril e da Gleba Santa Rosa, terceiro distrito, terão parâmetros urbanísticos limitados pela cota de terreno por unidade habitacional correspondente a uma unidade habitacional por gleba e ou terreno, constante do RGI, de forma a fortalecer o uso agrícola tradicional nestas áreas.
§ 4º As ZUE 5 existentes no município fazem parte do Anexo III a IX e deverão estar em constante monitoramento pela Secretaria de Habitação e Urbanismo de forma a permitir o atendimento dos munícipes pelos equipamentos necessários atendimento das funções públicas de interesse comum dentro do município.
§ 5º Os parâmetros de ZUE 5 para a área de expansão urbana e setores especiais, serão definidos pelas diretrizes urbanísticas emitidas pela Secretaria de Habitação e Urbanismo.
Art. 30. Nas Zonas de Uso Especial 5 deverá ser priorizado, conforme a sua classificação, o uso destinado a atividades necessárias à administração e manutenção de serviços públicos, unidades de conservação da natureza instituídas no interior dos limites do município, além dos serviços urbanos de infraestrutura.
Art. 31. A Zona de Uso Especial 5 destinada de equipamentos públicos define:
I - equipamentos de monitoramento de áreas de risco tais como pluviômetros, estações de monitoramento do ar e da água, NUDECS - Núcleos de Defesa Civil, Postos de Atendimento de Assessoria Técnica, Corpo de Bombeiros;
II - equipamentos turísticos;
III - centros culturais, comunitários, arenas, centro de apoio a eventos, centros comunitários, estrutura de atendimento social, de educação, de saúde, ambiental, museus e estádios;
IV - áreas de drenagem ou tratamento de efluentes na área de orla inclusive ETES;
V - áreas de recuperação ambiental em especial em fundos de vale, várzeas e encostas com declividade superior a 35%;
VI - estações, rodoviárias, terminais modais e demais equipamentos de mobilidade urbana;
VII - cemitérios, crematórios, delegacias, fóruns, edifícios da administração das três esferas de poder; escolas, creches, centros e unidades básicas de saúde, postos de saúde e hospitais.
Art. 32. Os parâmetros da Zona de Uso Especial serão dados pelo Anexo I - Quadro I.

Seção - VIII
Dos Setores Especiais

Art. 33. Os Setores Especiais Urbanos são sobrezoneamentos que compreendem áreas em escala territorial inferior à das zonas, cujas características funcionais, locacionais, naturais ou de ocupação requerem normas de ordenação de uso do solo diferentes daquelas estabelecidas para zona onde está inserido o setor.
§ 1º Os Setores Especiais Urbanos, de acordo com a sua precípua destinação, classificam-se em:
I - setor Especial de Requalificação Urbano - Ambiental: área destinada à recuperação de ambiente natural ou construído, que esteja em processo de degradação ou em processo de recuperação ou requalificação urbanístico ambiental;
II - setor Especial de Preservação Ambiental: área destinada à recuperação e preservação de Áreas de Preservação Permanente, conforme definição constante em legislação ambiental municipal estadual ou federal;
III - setor Especial de Preservação Histórico - Cultural: área destinada à recuperação e preservação do patrimônio municipal de valor histórico e cultural incluindo o miolo das Áreas Centrais;
IV - setor Especial de Interesse Social: área contígua ou próxima às ZEIS, vazias ou com ocupação rarefeita, destinadas a abrigar projetos complementares ao processo de regularização urbanística e fundiária das ZEIS em um raio de 2 km de um empreendimento habitacional.
V - setores especiais viários: perímetros de vias e ferrovias municipais ou intermunicipais e federais anteriormente denominada Zona Industrial pela Lei 1021/1991;
§ 2º Os setores deverão ser gravados no Anexo XII, e seus parâmetros de Uso e Ocupação serão objeto de definição após análise pela Secretaria de Habitação e Urbanismo, conforme projetos apresentados para cada setor, através do PGU – Plano Global Urbanístico, ação estrutural em consonância com a macroárea ao qual o Setor ao qual se insere.
§ 3º O Setor ambiental cumprirá diretrizes das Unidades de Conservação e diretrizes ambientais emitidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais, conforme o caso e sempre com anuência da Secretaria de Meio Ambiente.
§ 4º O município poderá implantar Comissão de Interface para desenvolver estudos sobre os Setores de que trata o Caput deste artigo, ouvido o Conselho das Cidades.

Seção - IX
Da Zona Empresarial

Art. 34. As Zonas Empresariais são áreas com predominância de atividades de cunho industrial, logística e prestação de serviços, admitindo-se a instalação de atividades potencialmente poluidoras, que, portanto, não se admitindo o uso residencial.
§ 1º As atividades de caráter industrial e de serviços industriais deverão ser preferencialmente exercidas dentro dos limites estabelecidos no mapa de zoneamento (Anexo III) obedecido os parâmetros do Uso não residencial, Anexo II e III, para a zona definida no caput do artigo.
§ 2º Para os casos onde se pretende realizar as atividades listadas no Anexo II fora dos limites definidos no mapa de zoneamento para a zona definida no caput deste artigo, deverá a permissão para o uso, parcelamento e edificação estarem condicionados à Outorga Onerosa de Alteração de Uso, não eximindo a aplicação de outros instrumentos cabíveis.
§ 3º O uso industrial passa a ser analisado como Uso Não Residencial obedecendo as restrições de uso e ocupação previstas no Anexo II sendo obrigatório a execução do EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, quando o mesmo estiver em área de expansão urbana.
Art. 35. As atividades e serviços industriais considerados potencialmente poluidores segundo critério de enquadramento de porte e potencial poluidor definido em legislação própria deverão estar sujeitas ao processo de licenciamento ambiental, não eximindo a obrigatoriedade de emissão das demais autorizações, certidões e licenças necessárias, observados o Anexo II desta Lei.
Art. 36. Serão beneficiadas todas e quaisquer atividades de caráter industrial que queiram instalar-se no Município desde que ouvida a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, tendo as mesmas que se adequarem à capacidade de suporte do meio ambiente, prevendo a adoção de dispositivos, equipamentos e práticas que visem à preservação do meio ambiente, obedeçam a regulamentação específica definida pelo órgão ambiental responsável no processo de Licenciamento Ambiental de atividades potencialmente poluidoras e capazes de causar degradação ambiental.
§ 1º Os benefícios de que trata este artigo, serão:
I - incentivos fiscais e isenções estabelecidas segundo critérios técnicos e legislação específica, a serem definidos em conjunto entre a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo e Secretaria Municipal de Fazenda;
II - fornecimento de infraestrutura básica pelo Município, nas Zonas Empresariais.
§ 2º Para que as indústrias gozem dos benefícios constantes do § 1º, terão as mesmas um prazo de implantação de 18 (dezoito) meses, a contar da data de aprovação do projeto pelo órgão municipal competente. Findo este prazo, perderão as mesmas os benefícios citados nos itens I e II do § 1º deste artigo.
§ 3º A Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo poderá julgar a conveniência ou não da prorrogação do prazo estipulado no § 2º deste artigo no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, salvo maiores exigências de legislação pertinente.
§ 4º O licenciamento ambiental no município tem limites definidos por lei e o licenciamento municipal não exime das demais licenças pertinentes.
Art. 37. As atividades empresariais de caráter industrial que estiverem enquadradas como atividade de Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE terão sua instalação permitida na Zona Rural, sem a necessidade de aplicação da Outorga Onerosa de Alteração de Uso.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

LEIS

Seção - X
Da Zona Residencial

Art. 38. A zona Residencial compreende o uso predominantemente residencial e as atividades compatíveis com a moradia e estão classificadas em:
I - ZR1 - Zona Residencial 1: compreende áreas onde é admitido maiores densidades urbanas e transferência de índice e potencial construtivo de outras zonas urbanas;
II - ZR2 - Zona Residencial 2: compreende áreas onde é admitida a limitação da densidade urbana, gabarito e parâmetro urbanístico de forma a preservar a paisagem urbana e servir de amortecimento à zona ambiental limítrofe;
Parágrafo único. A Zona Residencial 2 compreende a Zona de Uso Especial de Orla e as zonas especiais limítrofes de Unidades de conservação em Raiz da Serra, Santo Aleixo e Fragoso.

Seção - XI
Das Centralidades dos Distritos nas Zona de Uso Diversificado

Art. 39. A Zona de Uso Diversificado compreende as áreas onde atividades que estruturam a economia urbana, são desenvolvidas prioritariamente nas Centralidades dos Distritos.
§ 1º O Centro dinâmico de cada distrito se insere neste zoneamento podendo ser objeto de PGU - Plano Global Urbanístico para requalificação urbanística ou uso de outros instrumentos de fomento à sua requalificação ressalvados os edifícios e paisagens preservadas.
§ 2º Admite-se nestas zonas o uso misto e o conceito de predominância de usos sendo obrigatório o EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança - para atividades de grande porte de que trata o Art. 54.

CAPÍTULO - V
DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Art. 40. Define-se como parâmetro urbanístico as restrições ao direito pleno de propriedade com o objetivo de garantir a aplicação da função social da propriedade de forma a permitir o conforto, a salubridade e a qualidade do meio ambiente e o seu usufruto do direito pleno e equânime à cidade e à urbanização por todos os cidadãos.
Art. 41. Constituem-se parâmetros urbanísticos as limitações de uso e ocupação do solo previstas nesta Lei e em seus anexos.
Art. 42. Os projetos de edificação devem observar os parâmetros urbanísticos previstos nesta Lei, em especial aqueles incluídos no Anexo XII desta Lei, independentemente do uso a que se destine a construção, quais sejam:
I - Coeficiente de Aproveitamento Básico;
II - Coeficiente de Aproveitamento Máximo;
III - Taxa de Ocupação;
IV - Afastamento Frontal;
V - Recuo de Alinhamento;
VI - Afastamento Lateral;
VII - Afastamento de Fundo;
VIII - Taxa de Permeabilidade ou compensada por caixa de captação;
IX - Lote Mínimo;
X - Altura Máxima na Divisa.
XI - Gabarito;
XII - Vagas de garagem;
XIII - Benefícios urbanísticos;
§ 1º As definições dos parâmetros urbanísticos válidos para cada zoneamento são estabelecidas no Anexo I - Quadro I, desta Lei.
§ 2º O Afastamentos lateral e de fundos atenderá ao disposto no Anexo I e II da Lei Complementar nº 18, de 13 de dezembro de 2021.
§ 3º O recuo de alinhamento será definido por PGU – Plano Global Urbanístico ou Projeto de Alinhamento elaborado a partir dos Planos de Estruturação de cada Macrozona cabendo aos mesmos definir estratégias de indenização de benfeitorias a indenizar onde o ato se fizer necessário
§ 4º A Taxa de permeabilidade deverá ser representada dentro da memória de cálculo de área do projeto a ser aprovado.
Art. 43. O município terá 180 (cento e oitenta) dias para implantar rotinas de aprovação de projeto que considere a produção de um boletim de informações básicas sobre o imóvel, para aprovação de parcelamento ou projeto de edificação, inclusa regularização, com interface com órgãos competentes da administração municipal, caso este imóvel seja de interesse, isolada ou cumulativamente, habitacional, ambiental, social ou de valor turístico-cultural.
Art. 44. Os casos omissos serão objeto de análise pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano.
Art. 45. Nas vagas de estacionamento de automóveis, o respectivo número mínimo exigido obedecerá ao disposto no Anexo III do Código de Obras.
Art. 46. A vaga de estacionamento será dispensada na ZUDI - Zona de Uso Diversificado.
Art. 47. Fica autorizada a ocupação do espaço aéreo para o uso comercial e de serviços sobre:
I - sistema viário municipal;
II - vias metropolitanas na área pertencente ao município;
III - leito ferroviário, rodoviário e faixas de domínio ouvido as instâncias competentes
Parágrafo único. As obras referidas no caput serão permitidas mediante Estudo de Impacto de Vizinhança aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano e com anuência dos órgãos competentes em nível estadual e federal.
Art. 48. Nos lotes com porções inseridas em zoneamentos distintos, devem ser adotados os parâmetros que permitam o maior adensamento construtivo, ressalvadas as seguintes situações:
I - nos lotes parcialmente inseridos em Setores Especiais, aplicam-se os parâmetros previstos para o setor em todo o lote;
II - nos lotes parcialmente inseridos em zonas de preservação ambiental, conexões de fundo de vale ou áreas de projetos viários prioritários, prevalecem seus respectivos parâmetros apenas nas porções sobre as quais incidem;
III - nos lotes parcialmente inseridos em conexões de fundo de vale ou na Zona de Uso Especial, Zona Especial e Zona Empresarial, a não ocupação das porções inseridas nesses zoneamentos permite a concentração do potencial construtivo nas demais porções, considerando os parâmetros urbanísticos previstos para os demais zoneamentos em que se inserem.
Art. 49. Nos lotes nos quais haja sobreposição de zoneamentos, os parâmetros urbanísticos nos Setores Especiais, áreas de projetos viários ou de implantação de infraestrutura urbanística, áreas de interesse metropolitano e operações urbanas consorciadas prevalecem sobre aqueles dos outros zoneamentos.
Parágrafo único. Na hipótese de sobreposição, em um mesmo lote, de 2 (dois) ou mais dos zoneamentos ou operações urbanas identificados no caput deste artigo, prevalecem os parâmetros urbanísticos mais restritivos dentre os previstos.
Art. 50. Para os empreendimentos a serem implantados em terrenos parcialmente inseridos em áreas de centralidades, aplicam-se os parâmetros previstos para as áreas de centralidades em todo o terreno.
Art. 51. A cota habitacional por lote deverá ser respeitada para fim de regulamentar o uso e ocupação de lotes para edificações em Vilas ou conjunto de edificações unifamiliares construídas em um mesmo lote sem aprovação de condomínio edilício.

CAPÍTULO VI
DOS USOS

Art. 52. Os usos são classificados como:
I - Residencial
II - Não residencial
III - Misto
Parágrafo único. O conceito de uso se articula como o conceito de ocupação a partir do conceito de incomodidade e convivência de determinadas atividades humanas.
Art. 53. O uso pode ser classificado como:
I - admissível. Sujeito a aplicação de instrumento e/ou legislação específica para permissão de uso.
II - sujeito a aplicação de instrumento e/ou legislação específica para uso, mais análise técnica ambiental;
III - não Admissível por causar incômodo à atividade principal.
Parágrafo único. A permissividade de uso se refere ao nível de incômodo que determinada atividade urbana por causar para a área diretamente afetada pelo seu impacto definido no Anexo II - Quadro II - QUADRO DE USOS ADMITIDOS.
Art. 54. Para efeitos de licenciamento, as atividades urbanas serão classificadas de acordo com o porte do empreendimento sendo:
I - Porte Baixo representa atividades cuja área não ultrapasse 100 m2;
II - Porte Médio representa atividades cuja área seja maior que 100 m2, mas menor que 500 m2;
III - Porte Alto representa atividades cuja área seja superior a 500 m2 ou que sejam atratoras de veículos.
Art. 55. Nos casos onde a atividade econômica for classificada como porte alto, uma consulta prévia sobre a atividade deverá ser emitida pela Secretaria de Fazenda.
Art. 56. A atividade econômica a partir da sua classificação deverá:
I - ser exercida em vias cuja hierarquia viária é considerada como coletora, arterial ou de ligação regional;
II - demandar elaboração de EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança para mitigação de impactos indesejáveis quando for classificada como porte alto;
III - desenvolver estudos urbanos ou demais licenciamentos, ouvido a secretaria de meio ambiente, para edificação isolada ou conjunto de edificações caso área bruta ultrapasse 5000 m2;
IV - desenvolver estudos urbanos ou demais licenciamentos, ouvido a secretaria de meio ambiente em conjunto no caso de atividades ligadas à música e ao entretenimento.
§ 1º A hierarquia viária está definida no artigo 101 desta Lei e deverá ser objeto de mapeamento a partir do Detalhamento do Anexo XII, observado o disposto no Plano de Mobilidade de Magé.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

LEIS

§ 2º A informação sobre a hierarquia viária deverá constar do Boletim de Zoneamento.
§ 3º Atividades atratoras de impacto deverão licenciar seu funcionamento mediante contrapartida gravada em termo de conduta urbanística.
Art. 57. As rodovias e ferrovias constante nos setores rodoferroviários deverão observar as diretrizes conjuntas dos órgãos de planejamento metropolitano para licenciamento de atividades no entorno.
Art. 58. A declividade, as dimensões e os elementos técnicos específicos a cada via de circulação são os constantes no ANEXO XIII - HIERARQUIA VIÁRIA.

CAPÍTULO - VII
DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS DA POLÍTICA URBANA MUNICIPAL

Seção - I
Da Taxa de Ocupação

Art. 59. A Taxa de Ocupação - T.O corresponde ao percentual utilizado pela edificação em relação à área total do lote, expressa pela relação entre a projeção horizontal da área construída e a área do terreno, sendo calculada da seguinte forma:

$$\text{Taxa de Ocupação (\%)} = \frac{\text{Projeção da Edificação}}{\text{Área do Terreno}} \times 100$$

§ 1º Para o cálculo da T.O definida no caput deste artigo não serão consideradas as áreas não computáveis, seguindo definição do artigo 81 desta Lei.
§ 2º As Taxas de Ocupação irão variar de acordo com as zonas nas quais se inserem e seus índices estão sintetizados no Quadro de Parâmetros Urbanísticos em anexo a esta Lei.
§ 3º A taxa de ocupação máxima é de 80% (oitenta por cento) considerado o § 2º deste artigo.
§ 4º Quando for adotada a taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento) do terreno, a construção receberá, como estímulo, bônus de acréscimo à área de construção decorrente da aplicação do coeficiente de utilização, nas seguintes situações:
I - de uma vez a área destinada a estacionamento e na circulação necessária ao mesmo;
II - de uma vez a soma das áreas destinadas às escadas coletivas e rampas de acesso, medida pela soma da projeção horizontal destas em cada pavimento;
III - de uma vez a área de cobertura, terraços e/ou varandas que forem cobertas com vegetação, ampliando, a área verde da cidade;
IV - de duas vezes a soma das áreas gastas, em cada pavimento, com circulação vertical coletiva por elevadores;
V - de duas vezes a área destinada a galerias de uso e gozo público, nas construções comerciais.
§ 5º Nas Zonas de Uso Diversificado, em especial centros de bairro e nos lotes de esquina, a taxa de ocupação é aumentada até 70% (setenta por cento), nos pavimentos destinados exclusivamente a comércio, serviços e/ou garagem (estacionamento), no máximo até o 3º (terceiro) pavimento, sem prejuízo dos bônus referido no § 2°, desde que, nos demais pavimentos, não se ultrapassem a taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento).
§ 6º O disposto no § 2º também se aplica aos terrenos contíguos aos lotes de esquina que já tiverem usado esta prerrogativa se beneficiado com a regra, bem como aos contíguos a estes e assim sucessivamente, indicando a existência de um centro de bairro em formação.
§ 7º Em terreno de esquina prevalecerá o afastamento frontal obrigatório para uma das testadas sendo conservado na outra testada, o afastamento adotado para a lateral do terreno, observado a hierarquia viária de maior circulação de veículos.

Seção - II
Do Coeficiente de Aproveitamento

Art. 60. O coeficiente de aproveitamento - C.A é um índice que, multiplicado pela área do lote, estabelece a quantidade máxima de metros quadrados possíveis de serem construídos neste lote, somando-se a área de todos os pavimentos.
Art. 61. O Coeficiente de Aproveitamento tem seu valor em função da zona em que se localiza, tendo seus índices sintetizados no Quadro de Parâmetros Urbanísticos em Anexo a esta Lei.

Seção - III
Do Gabarito

Art. 62. O Gabarito é instrumento urbanístico de limitação do uso do coeficiente de aproveitamento servindo para limitar o direito de construir em função do direito à paisagem. Será aplicado com em:
I - ADEs onde a paisagem ambiental e cultural e a orla marítima deva ser preservada;
II - em locais onde a infraestrutura urbana não está completa.
Parágrafo único. quaisquer edificações residenciais, mistas, ou não residenciais que tenham gabarito acima de 5 pavimentos deverão ter elevador obrigatoriamente, sem prejuízo de outras soluções de acessibilidade.

Seção - IV
Da Taxa de Permeabilidade

Art. 63. A Taxa de Permeabilidade (TP) trata-se da porcentagem de área do lote que deve permanecer sem edificações e permeável, ou seja, onde a cobertura do solo seja vegetal ou pavimentação drenante, permitindo que a água penetre no solo e, assim, diminua as chances de enchentes e a integre ao lençol freático, ressalvados limites de passeios e demais elementos impermeáveis existentes no lote.
§ 1º A área mantida efetivamente permeável além da área mínima resultante da aplicação da regra do caput acarretará, como bônus, a permissão de acréscimo do mesmo número de metros quadrados à área máxima de construção calculada de acordo com a aplicação do Coeficiente de Aproveitamento.
§ 2º Em áreas externas às cartas de suscetibilidade como risco de inundação ou de deslizamento, 50% (cinquenta por cento) da taxa de permeabilidade pode ser substituída por caixa de captação.
§ 3º A taxa de permeabilidade será obrigatoriamente implantada no afastamento frontal, nas aprovações iniciais.
§ 4º Caso não seja possível o recuo 100% vegetado, esta deverá ser substituída por caixa da captação de água de chuva a proporção do não cumprimento deste percentual.
Art. 64. As agremiações esportivas em especial clubes e agremiações futebolísticas poderão receber incentivos tributários e urbanísticos municipais caso permitam instalar em seus campos de futebol, caixas de captação de águas de chuva ou piscinões de retenção de drenagem urbana.
Art. 65. O Município poderá construir em parceria com o Estado caixas de captação de águas de chuva ou piscinões de retenção de drenagem urbana nos estabelecimentos de ensino estaduais e municipais, bem como espaços públicos.
Art. 66. As áreas públicas praças e escolas públicas de educação deverão receber bacias de detenção de águas de chuva, correspondente aos índices de permeabilidade necessárias a atenuar as cheias nestas zonas.
Parágrafo único. A taxa de permeabilidade é obrigatória nos seguintes zoneamentos:
I - na Zona de Especial Interesse Ambiental - ZEIA.
II - em locais onde a incidência de chuvas produz alagamentos e que comprometem os recursos humanos e materiais, conforme Plano de Contingenciamento da Defesa Civil em especial áreas passiveis de renaturalização;
III - nas Áreas de Diretrizes de Orla que definem a recuperação da Orla de Magé, podendo ser complementada com Caixa de Captação associada ao atendimento da taxa de ocupação máxima.
IV - nas Áreas de Diretrizes Ambientais que dizem respeito a Unidade de Conservação, Fundo de Vales e áreas de mangues;
V - nas Áreas Diretrizes de Infraestrutura Urbana como sistemas viários e conexões de fundo de vale e valões;

CAPÍTULO - VIII
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA MUNICIPAL E SUA APLICAÇÃO

Seção - I
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 67. A Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC diz respeito à permissão mediante pagamento para exercer o direito de construir, como superficiário, sendo esta gratuita até o limite definido pelo Coeficiente de Aproveitamento Básico correspondente a cada Zona, conforme Anexo I.
§ 1º A contrapartida financeira correspondente a OODC não exime a obrigatoriedade da obediência dos parâmetros edilícios e de uso e ocupação do solo correspondente ao uso pretendido para o imóvel, conforme índices urbanísticos para o aproveitamento do solo constantes Anexo I desta Lei.
§ 2º A superação do potencial construtivo delimitado pelo CA mínimo é condicionada à aplicação de potencial construtivo adicional, adquirido por um ou mais meios, conforme definido em Termo de Conduta Urbanística - TCU - firmado pelo responsável legal pelo projeto licenciado.
§ 3º A outorga onerosa não é devida quando a habitação atender à demanda do Cadastro da Habitação, conforme regulamentação do instrumento.
Art. 68. Fica permitida a construção acima do estipulado pelo Coeficiente de Aproveitamento Básico, até o limite fixado pelos parâmetros de uso de cada zona, sendo o máximo obtido mediante a Outorga Onerosa do Direito de Construir nas seguintes zonas:
I - Zona Residencial;
II - Zona de Uso Diversificado;
III - Zona Empresarial;
IV - Zona de Especial Interesse Social.
§ 1º A Outorga que trata o caput deste artigo deverá ser requerida no processo de licença para construção ou aprovação de projetos, legalização de obra e afins, sob a responsabilidade do interessado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

LEIS

§ 2º Nas Zonas Especiais, será admitida aplicação da OODC somente para imóveis localizados em Macroárea Urbana, conforme mapa anexo da Lei Complementar nº 6/2016.
§ 3º Não será admitida aplicação da Outorga de que trata o caput deste artigo em Zona Empresarial para fins de destinação ao uso residencial.
Art. 69. O Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano receberá os recursos destinado ao recebimento dos recursos financeiros obtidos a partir da OODC e OOAU, sendo o conselho seu conselho Gestor, o Conselho de Habitação e Desenvolvimento urbano que aplicará:
I - 40% dos recursos na Política Habitacional, em especial na produção de habitação para suprimento do déficit habitacional do município e seus equipamentos;
II - 10% dos recursos em Regularização Fundiária de Interesse Social, constituição de reserva fundiária e Assistência Técnica
III - 10% dos recursos em preservação do patrimônio Cultural;
IV - 40% dos recursos destinados à implantação ou complementação de infraestrutura urbana.
Parágrafo único. Nos casos da OODC ser resultado de Operação Urbana Consorciada, os recursos deverão ser aplicados no seu limite.
Art. 70. Na forma do exposto no art. 31 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados para as seguintes finalidades, observados os percentuais previstos Capítulo 7 - Dos Instrumentos da Política Urbana Municipal e sua aplicação para:
I - regularização fundiária;
II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III - constituição de reserva fundiária;
IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
VII - na elaboração dos planos de estruturação urbana em especial os PGUs.
Art. 71. A contrapartida financeira relativa Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) será definida a partir da seguinte fórmula:

$$Cf = \frac{Vtx\ [Ae - (C.A \times At)]}{C.A}$$

Onde:
Cf - Contrapartida financeira;
Vt - Vm = Valor de metro quadrado de acordo com o uso, o padrão e o CUB do mês da aprovação;
Ae - Área edificável do imóvel, indicada pela área total que se pretende construir, em m²;
C.A - Coeficiente de aproveitamento básico do terreno correspondente à zona na qual o imóvel se insere, definido conforme quadro em anexo desta Lei;
At - Área total do terreno, em m².
§ 1º Nas Zonas de Expansão Urbana do 1º e 6º distritos, será considerado um fator de correção correspondente a 0,8 a ser aplicado no cálculo da contrapartida financeira de que trata o caput deste artigo.
§ 2º Em Zonas de Especial Interesse Social, reassentamentos urbanos ou em áreas objeto de programas de regularização fundiária a contrapartida financeira irá considerar um Fator de Correção - FC de 0,5 a ser multiplicado pelo valor obtido pelo método de que trata o caput deste artigo.
§ 3º A partir da data de concessão da outorga onerosa, o interessado deverá depositar os recursos a partir da emissão das taxas de licenciamento de obra.
§ 4º Para fins de Regularização de Edificação sem prejuízo de outras leis vigentes no município, a Outorga Onerosa do Direito de Construir será cobrada do proprietário que infringir os parâmetros urbanísticos da área de acordo com a zona onde está locado.
Art. 72. A contar da data de concessão da permissão concedida através da OODC o responsável terá o prazo legal de 24 (vinte e quatro) meses para utilização do potencial construtivo adicional concedido, sob pena de caducidade da Outorga, salvo para casos relacionados a obras iniciadas e não concluídas no referido prazo sem ocorrência de paralisação da execução.
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá qualquer ressarcimento pela não utilização do Potencial Construtivo adicional concedido.

Seção - II
Da Outorga Onerosa de Alteração de Uso – OOAU

Art. 73. Para os casos onde é permitida a aplicação da OOAU na:
I - Zona de Uso Especial - ZUE;
II - Zona de Expansão Urbana - ZEU;
III - Zona Especial - Zesp, poderá ser concedida permissão especial para alteração do uso do solo, mediante requerimento do interessado de Outorga Onerosa de Alteração de Uso.
§ 1º A Outorga Onerosa de Alteração de Uso de que trata o caput deste artigo, diz respeito contrapartida financeira correspondente à permissão de uso do solo diferenciado daquele permitido na zona a qual se insere, sem prejuízo das disposições relativas à compatibilidade do uso, conforme critério adotado pela administração pública, caso a caso.
§ 2º Além do disposto no § 1º a permissão que trata o caput deste artigo estará condicionada a aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, quando couber, indicando as medidas mitigadoras das ações geradoras de potencial ou eventual impacto geradas pela alteração do uso do solo.
§ 3º Não será permitida aplicação da permissão de que trata o caput deste artigo para a implantação de atividades onde sua implantação não for permitida para a zona na qual o imóvel se insere, conforme indicado no Anexo II - Quadro de Usos Admitidos em anexo a esta Lei.
§ 4º A concessão da permissão de que trata o caput deste artigo não constitui permissão para edificação fora dos parâmetros construtivos definidos pelos índices de aproveitamento do solo definidos para a Zona na qual a área se insere.
§ 5º A aplicação da OOAU para as atividades de caráter industrial e de serviços industriais não será admitida nas Zonas Residenciais, Especial e de Especial Interesse Ambiental.
Art. 74. A contrapartida financeira relativa à OOAU será calculada obedecendo a seguinte formula:
Cf = Vm x 0,1
Onde:
Cf = Contrapartida financeira;
Vm = Valor de metro quadrado de acordo com o uso, o padrão e o CUB do mês da aprovação;
Art. 75. O Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano receberá os recursos destinado ao recebimento dos recursos financeiros obtidos a partir da OOAU, sendo o conselho seu conselho Gestor, o Conselho de Habitação e Desenvolvimento urbano que aplicará:
I - 40% dos recursos na Política Habitacional, em especial na produção de habitação para suprimento do déficit habitacional do município e seus equipamentos;
II - 10% dos recursos em Regularização Fundiária de Interesse Social, constituição de reserva fundiária e Assistência Técnica;
III - 10% dos recursos em preservação do patrimônio Cultural;
IV - 40% dos recursos destinados à implantação ou complementação de infraestrutura urbana.
Art. 76. São passíveis de isenção do pagamento de Outorga Onerosa de Alteração de Uso e da Outorga Onerosa do Direito de Construir:
I - os órgãos da administração pública direta e indireta;
II - empreendimento de Habitação de Interesse Social, correspondente a conjuntos de edificações destinadas a população de baixa renda, com renda igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos localizados em Zonas de Especial Interesse Social e Zona Central e em Zonas de Expansão Urbana.
Art. 77. As contrapartidas oriundas da OODC e da OOAU são dissociadas e ambas poderão incidir sobre um mesmo imóvel.
Art. 78. Os imóveis edificados até a data de início de vigência desta Lei em desacordo com os índices de zoneamento propostos pelas leis de uso e ocupação do solo deste município, para fins de regularização do imóvel junto à administração pública municipal, emissão de licenças e alvarás e certidões, poderão ser regularizados através da Outorga Onerosa de Alteração de Uso e Ocupação do Solo.
§ 1º A permissão de que trata o caput deste artigo para imóveis inseridos em Áreas de Preservação Permanente estará sujeita a apresentação de Certidão Ambiental relativa à permissão para intervenção no imóvel, seguindo diretrizes estabelecidas em legislação específica.
§ 2º A permissão de que trata o caput deste artigo somente poderá ser emitida na Zonas onde é admitida a aplicação da OODC e OOAU, além dos núcleos urbanos isolados instituídos pelo Novo Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 6/2016).
§ 3º A contrapartida financeira relativa à Outorga Onerosa de Alteração de Uso cumulada com a Outorga Onerosa do Direito de Construir será calculada seguindo a seguinte fórmula:

$$Cf = \frac{Vtx\ [Ae - (C.A \times At)] + (Vt \times Ae \times 0,1)}{C.A}$$

Onde:
Cf - Contrapartida financeira;
Vt - Vm = Valor de metro quadrado de acordo com o uso, o padrão e o CUB do mês da aprovação;
Ae - Área edificada, indicada pela área total construída no interior dos limites do imóvel, em m²;
C.A - Coeficiente de aproveitamento básico do terreno correspondente a zona na qual o imóvel se insere, definido no Anexo I desta Lei;
At - Área total do terreno, em m².
Art. 79. Para os casos onde a permissão para o uso da área esteja condicionada a aprovação pelo Poder Público do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, a permissão concedida mediante contrapartida financeira relativa à OODC e a OOAU estará sujeita a aprovação junto ao Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CMHDU.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

LEIS

Seção - III
Das Áreas Não Computáveis

Art. 80. São consideradas áreas não computáveis aquelas que não são consideradas para efeito do cálculo da Taxa de Ocupação e Coeficiente de Aproveitamento.
Art. 81. São consideradas como áreas não computáveis:
I - sacadas, balcões, varandas ou varandas técnicas, de uso exclusivo da unidade, até o limite de 10,00m² por unidade imobiliária;
II - até 100% da área mínima exigida no regulamento de edificações para áreas de Recreação e lazer, tais como: salão de festas, salão de jogos, churrasqueiras, piscinas e outras áreas similares de apoio à recreação em edificações habitacionais, desde que de uso comum e não comercial;
III - todas as áreas edificadas destinadas ao gerenciamento, conforto, e demais equipamentos técnicos, tais como: poço de elevador, casa de máquinas, caixa d'água, casa de bombas, central de gás, central elétrica (de transformadores), central de ar condicionado e pavimentos técnicos com pé-direito máximo de 2,00 (dois) metros;
IV - as áreas dos pavimentos situados em subsolo, destinadas a estacionamento de veículos, motocicletas e bicicletas, ou aquelas destinadas ao uso comum nos edifícios de habitação coletiva, tais como: depósitos, vestiários ou banheiros de funcionários, bem como os depósitos de uso privativo da unidade;
V - o ático nas edificações de usos habitacionais e habitação transitória;
VI - o sótão nas habitações unifamiliares, habitações unifamiliares em série e casas populares em série;
VII - porão ou subsolo utilizado como garagem privativa;
VIII - embasamento utilizado exclusivamente para garagem privativa, com no máximo 02 (dois) pavimentos, em edifícios residenciais multifamiliares, comerciais ou mistos;
IX - jirau e mezanino que ocupe até 1/3 (um terço) da área do pavimento;
X - andar térreo, quando em pilotis;
XI - mobiliário e obra complementar: alojamento para animais, abrigo ou telheiro sem vedação lateral em pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seu perímetro, estufa, quiosque e viveiro de plantas, todos com no máximo de 02 (duas) unidades por lote;
XII - churrasqueira e duto de lareira, pérgola, abrigo para medidores, brinquedo e equipamento infantil, quadra de esportes para fins não comerciais, cisterna, espelho d'água e piscina para fins não comerciais, poço e fossa;
XIII - pavimento cobertura ou terraço, não habitáveis, ocupando até 30% (trinta por cento) da área da laje;
XIV - marquise, que poderá ser construída sobre o passeio público, conforme previsto no Código de Obras do Município de Magé;
XV - os poços de elevadores;
XVI - a superfície ocupada por escadas de segurança (pressurizadas, enclausuradas, à prova de fumaça ou protegidas), em todos os pavimentos, e os demais compartimentos necessários ao atendimento dos dispositivos de segurança previstos nas normas técnicas brasileiras;
XVII - outros compartimentos considerados não computáveis mediante justificativa técnica.
§ 1º Respeitadas todas as determinações do Código de Obras do Município de Magé, poderão os embasamentos, subsolos, sótãos e áticos ser utilizados como compartimentos de permanência prolongada, sendo nestes casos, consideradas áreas computáveis.
§ 2º As áreas destinadas ao estacionamento de veículos para fins de exercício de atividade comercial com fins lucrativos não serão consideradas como não computáveis, para o efeito desta Lei.
§ 3º As construções, mesmo em balanço, sobre o logradouro público, inclusive passeio, deverão receber autorização especial emitida pelo órgão competente, após análise técnica fundamentada, respeitando-se o previsto na legislação municipal no que tange à utilização do solo público.

CAPÍTULO - IX
DAS SOLUÇÕES DE GENTILEZA URBANA

Seção - I
Dos Benefícios Urbanísticos

Art. 82. A produção habitacional voltada para o atendimento de Interesse social para atendimento da política habitacional de baixa renda é considerada Benefício Urbanístico
Art. 83. Considera-se benefício urbanístico, a cessão gratuita não onerosa de Coeficiente de Aproveitamento acima do Básico, para edificações que utilizem obrigatoriamente, os seguintes princípios:
I - a utilização de soluções projetuais que privilegiem a fachada ativa ou voltada para atividades não residenciais e que promovam o uso misto;
II - as soluções de requalificação de edifícios que atendam as políticas de patrimônio cultural do município;
III - as soluções arquitetônicas que drenem, reaproveitem, economizem águas servidas através de dispositivos de coleta de águas pluviais;
IV - os recuos vegetados que possam contribuir com drenagem urbana;
V - o uso de soluções projetuais que incentivem o uso de energia solar e fotovoltaica;
VI - o uso de soluções que incentivem a redução de resíduos da construção civil.
§ 1º As soluções de gentileza urbana deverão ser enquadradas no Termo de Conduta urbanística, assinada pelos proprietários sendo que definida o CA de 0,10 para cada solução adotada isolada ou cumulativamente, até o limite de 0,50 (cinquenta por cento) acima do Coeficiente Básico.
§ 2º Este benefício poderá ser cumulativo em empreendimento enquadrado como habitação de interesse social.

Seção - II
Da Taxa de Permeabilidade e da Compensação Ambiental

Art. 84. Em todas as zonas, com exceção das Zonas de Uso Diversificado e Zona Empresarial, deverá ser reservada área livre, que será utilizada como área permeável e/ou verde plantada, definida conforme Anexo I desta Lei.
Parágrafo único. na área permeável de que trata o caput deste artigo será obrigatório, com exceção de imóveis situados em Zona de Uso Diversificado, o plantio de 01 (uma) árvore para cada 20 (vinte) metros quadrados ou fração.
Art. 85. Caso seja devidamente comprovada a não possibilidade de reserva de área permeável, total ou parcial, deverá ser elaborado em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA mecanismo de compensação ambiental, a ser definido em legislação específica.
Parágrafo único. Em substituição à taxa de permeabilidade se admitirá a construção de caixa de captação de águas de chuva, desde que esteja implantada no afastamento obrigatório e em local de fácil acesso.

Seção - III
Da Transferência do Direito de Construir – TDC

Art. 86. O proprietário do imóvel urbano, privado ou público, poderá exercer em outro local o direito de construir, ou aliená-lo, mediante escritura pública, quando o respectivo imóvel for considerado necessário para fins de:
I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
II - preservação, quando o imóvel for considerado de interesse ambiental, arqueológico, cultural, histórico, paisagístico ou social;
III - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e implantação de habitação de interesse social;
IV - promoção de melhorias no sistema viário, na forma do art. 186 da Lei Complementar nº 6/2016.
§ 1º A mesma faculdade prevista neste artigo poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput deste artigo.
§ 2º É vedada a aplicação da transferência do direito de construir de áreas consideradas de risco e de preservação permanente estabelecidas, conforme estabelecido em legislação específica referente ao assunto.
§ 3º Não será admitida a aplicação da transferência de área construída acima da capacidade de infraestrutura local ou que gere impactos nas vias de circulação, degradação ambiental e bem-estar da população local.
§ 4º O procedimento que trata o caput deste artigo será estabelecido mediante ato administrativo próprio do chefe do poder executivo, considerando cada caso, especificando:
I - definição do imóvel doador do direito de construir, do respectivo potencial de construção a ser transferido e da finalidade a ser dada ao mesmo imóvel;
II - definição do imóvel receptor, do potencial adicional de construção que o mesmo poderá receber e de todos os índices urbanísticos.
§ 5º A transferência de Direito de Construir será utilizado mediante apresentação do Plano de restauro ou de recuperação de áreas degradadas, aprovados previamente por Conselho de Habitação e Desenvolvimento Urbano.
§ 6º As áreas de interesse ambiental deverão constituir Reserva Particular Ecológica - RPE - de caráter perpétuo, gravada em RGI e com responsabilidade de manutenção feita pelo seu proprietário e gozarão de isenção de IPTU.
§ 7º Os imóveis tombados e conservados pelos seus proprietários estarão isentos de IPTU.
§ 8º Em ZEIA 2, a TDC - transferência do direito de construir poderá ser transferido para outra zona em até 80% do CA Max.
Art. 87. A transferência do direito de construir poderá ser aplicada nas seguintes zonas:
I - Zona Residencial I;
II - Zona Especial exceto a de Orla que define a recuperação da Orla de Magé;
III - Zona de Especial Interesse Social;
IV - Zona de Uso Diversificado;
V - Zona de Expansão Urbana.
Parágrafo único. A TDC - Transferência de Direito de Construir poderá ser aplicada nas macroáreas indicadas na forma do exposto no art. 187 da Lei Complementar nº 6/2016, desde que sejam compatíveis com as zonas listadas no caput deste artigo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

LEIS

Art. 88. As condições para aplicação do instrumento de que trata a Transferência do Direito de Construir deverão obedecer às condições estabelecidas no art. 188 da Lei Complementar nº 6/2016 (Plano Diretor Municipal) que são:
I - não caracterizar concentração de área construída acima da capacidade da infraestrutura local, com impactos negativos no meio ambiente, no sistema viário e na qualidade de vida da população local;
II - atender à legislação urbanística incidente sobre a área receptora do potencial construtivo;
III - permitir a transferência do potencial construtivo somente entre áreas de mesmo zoneamento, conforme estabelecido na Lei de zoneamento, uso e ocupação do solo, salvo quando houver interesse ambiental.
IV - admite-se a transferência do potencial construtivo para áreas de zoneamento distinto, nos casos de imóveis localizados nas Macroáreas da Orla e Ambiental.
Parágrafo único. Para zonas distintas, será admitida a aplicação do instrumento de que trata o caput deste artigo somente nos casos onde o imóvel receptor se insira nas Zonas Uso Diversificado, Zona Empresarial, definidas de acordo com mapa de zoneamento em anexo.

Seção - IV
Do Direito de Preempção

Art. 89. O direito de preempção confere ao poder Público Municipal preferência para aquisição do imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.
§ 1º Além do exposto no art. 194 da Lei que institui o Plano Diretor deste município o direito de preempção incidirá nas seguintes zonas:
I - Zona de Uso Diversificado;
II - Zona Uso Especial;
III - Zona Especial - ZEsp;
IV - Zona de Expansão Urbana - ZEU.
§ 2º O direito de preempção poderá ser aplicado nas macroáreas indicadas na forma do exposto no art. 194 da Lei Complementar nº 6/2016, desde que sejam compatíveis com as zonas listadas no caput deste artigo.
Art. 90. A declaração do propósito do exercício do direito de preempção sobre o imóvel deverá ser feita através de Decreto por parte do chefe do executivo, devendo o proprietário do imóvel objeto de interesse ser comunicado sobre tal intenção no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de promulgação do presente Decreto.
§ 1º Após promulgação do Decreto de que trata o caput deste artigo, o interesse por parte do poder público deverá ser manifestado mediante publicação em jornal de grande circulação onde será informado o propósito de exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, além de comunicação por escrito ao proprietário do imóvel.
§ 2º A vigência do direito de preempção sobre o imóvel cujo interesse da aquisição for manifestado pelo poder público terá o prazo máximo de 04 (quatro) anos, renováveis por pelo prazo de 01 (um) ano.
Art. 91. Na forma do art. 193 da Lei Complementar nº 6/2016, que institui o Plano Diretor deste município, o direito de preempção será exercido pelo município de forma a atender as seguintes finalidades:
I - regularização fundiária;
II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III - constituição de reserva fundiária;
IV - ordenamento e direcionamento da ocupação urbana;
V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
Art. 92. Caso haja intenção de aquisição do imóvel por parte de terceiros, deverá o proprietário informar por escrito sua intenção de aliená-lo onerosamente, através de declaração, que deverão constar os seguintes documentos:
I - proposta de compra formalizada pelo terceiro interessado no imóvel, incluindo o preço, condições de pagamento e prazo de validade;
II - endereço do proprietário para recebimento de comunicações;
III - certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedido pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;
IV - declaração que informe a não incidência de quaisquer ônus e encargos sobre o imóvel, de natureza real, tributária ou executória.
§ 1º Decorrido o prazo 15 (quinze) dias contados a partir da data de recebimento da comunicação do proprietário do imóvel, caso não ocorra manifestação do município com relação ao interesse do exercício do direito de preempção sobre o imóvel, poderá o proprietário aliená-lo onerosamente somente ao interessado informado na declaração de que trata o caput deste artigo, dentro das condições propostas.
§ 2º A alienação efetuada em condições diversas daquelas constantes da proposta apresentada será declarada nula de pleno direito.
§ 3º Ocorrida à hipótese descrita no § 1º, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou pelo valor da proposta apresentada, se este for menor que aquele.

Seção - V
Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 93. As Operações Urbanas consorciadas, previstas na Subseção VI - das Operações Urbanas Consorciadas - art. 196 da Lei Complementar n° 6/2016, deverão ser regulamentadas por lei específica sendo admitidas:
I - Zona de Uso Diversificado - ZUDI;
II - Zona Especial de Interesse Social - ZEsp;
III - Zona de Expansão Urbana - ZEU.
Art. 94. Sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por lei específica, ficam delimitadas as seguintes áreas destinadas a OUCs, para as quais, até a aprovação de suas respectivas leis específicas, prevalecem os parâmetros e as condições estabelecidos neste capítulo:
I - OUC Maria Conga no entorno do Residencial Lírio do Vale e Lótus;
II - Maurimárcia;
III - Area Central do Primeiro Distrito.

Seção - VI
Do PGU - Plano Global Urbanístico

Art. 95. A realização de intervenções e a regularização fundiária na ZEIS e nas ZEIA estão condicionadas à elaboração do PGU - Plano Global Urbanístico
§ 1º Em todas as etapas de elaboração dos PGU - Plano Global Urbanístico será garantida a participação da comunidade envolvida.
§ 2º O PGU - Plano Global Urbanístico poderá indicar revisão do perímetro da ZEIS I e II, bem como sua manutenção ou supressão após a conclusão do processo de regularização fundiária.
§ 3º A indicação do Camax é estabelecido pelo PGU - Plano Global Urbanístico, consideradas as diretrizes da Macrozona onde se insere.
§ 4º O Executivo poderá dispensar a elaboração pelo PGU - Plano Global Urbanístico mediante parecer motivado, emitido pelo órgão gestor da Política Municipal de Habitação, ouvido o Conselho de Cidades.
§ 5º A partir do PGU poderá se utilizar do Consórcio Imobiliário com objetivo de urbanizar, edificar, construir habitação combinada com uso misto e equipamentos de uso público em locais previamente definidos por regulamentação específica.

Seção - VII
Da alienação e da utilização dos imóveis

Art. 96. O Executivo fica autorizado a desafetar os bens públicos existentes no interior dos assentamentos inseridos em ZEIS, para fins de urbanização e de regularização fundiária.
Art. 97. O Executivo fica autorizado a alienar lotes situados em áreas públicas municipais aos moradores das ZEIS, mediante dispensa de licitação, nos termos da legislação federal, desde que atendidas as seguintes condições:
I - os lotes sejam alienados em conformidade com as respectivas áreas definidas e aprovadas no parcelamento;
II - para cada família beneficiada, somente será alienado um lote, ou fração ideal, no caso de ocupação multifamiliar, de uso residencial ou misto;
III - os lotes somente serão alienados aos moradores cadastrados pela pesquisa socioeconômica realizada nas respectivas ZEIS como beneficiários da Política Municipal de Habitação;
IV - o documento de propriedade será concedido mediante escritura de compra e venda, nos critérios estabelecidos pelo órgão gestor da PMH- Política Municipal de Habitação e de acordo com legislação vigente;
V - não poderá ser titulado aquele que for proprietário, concessionário ou foreiro de outro imóvel.
Art. 98. As transferências de domínio dos lotes e frações ideais feitas posteriormente à titulação deverão ocorrer com a interveniência da Secretaria de Habitação e Urbanismo, de acordo com normas e critérios estabelecidos em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação.
Art. 99. Poderão ser regularizadas as edificações situadas nos assentamentos, mediante apresentação de cadastro simplificado.
Parágrafo único. as edificações deverão ser objeto de avaliação técnica específica do órgão gestor da PMH- Política Municipal de Habitação, para efetivação do cadastro, ressalvadas situações onde o imóvel se encontre em Area Especial de Interesse Socio Ambiental.

Seção - VIII
Da Integração entre a Política Municipal de Mobilidade Urbana e a Ocupação e o Uso do Solo

Art. 100. A estruturação urbana deve associar a ocupação e o uso do solo às ações relativas à mobilidade urbana, tendo como objetivos em especial nos setores viários e ferroviários:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

LEIS

I - estimular o adensamento nas regiões de entorno das áreas servidas por sistemas de transporte de alta capacidade, especialmente dos corredores de transporte e viários, das estações do transporte público e das áreas de centralidades, inclusive por meio da utilização dos instrumentos de política urbana previstos nesta Lei;
II - equacionar e internalizar, nos empreendimentos de impacto, o estacionamento e as operações logísticas sem, contudo, estimular o acesso por modos de transporte individual;
III - qualificar a estrutura complementar aos modos de transporte coletivos e não motorizados, incluindo a disponibilização de espaços internos aos empreendimentos para o estacionamento de bicicletas.
Parágrafo único. para consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, serão observadas as seguintes ações:
I - adequar a densidade populacional e de empregos à capacidade de transporte, com a definição de patamares de adensamento em torno dos eixos de transporte coletivo tomando como referência a capacidade de suporte local nos setores viários e ferroviários;
II - garantir o tratamento dos espaços públicos de forma a estruturar a circulação em modos de transporte não motorizados e qualificar o acesso ao sistema de transporte coletivo nos corredores e centralidades;
III - ampliar a estrutura relativa à utilização dos modos de transporte não motorizados;
IV - priorizar o adensamento nas centralidades em cada distrito e desenvolver sua infraestrutura de forma a torná-las acessíveis por modos coletivos e não motorizados, bem como facilitar as atividades de abastecimento necessárias ao seu funcionamento;
V - garantir que as medidas mitigadoras e compensatórias definidas em processos de licenciamento de empreendimentos de impacto sejam compatíveis com o desenvolvimento sustentável, a fim de que o ônus decorrente de sua instalação não seja arcado pela coletividade;
VI - atrelar a hierarquia viária, disposta na classificação viária, com a densidade e usos compatíveis com a atividade urbana.

CAPÍTULO - X
DA CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA

Art. 101. As vias são classificadas no município de Magé, para efeito de definição de número de vagas e recuo obrigatório:
I - vias Regionais - são rodovias e ferrovias que perpassam o município e obedecem as faixas de domínio referente à cada via;
II - vias Arteriais: o sistema viário intraurbano em um bairro que recebe a circulação intensa de veículos concentrando atividades de grande porte;
III - vias coletoras: sistema viário principal em um bairro que recebe a circulação média de veículos concentrando atividades de médio porte;
IV - vias Locais: sistema viário interno ao bairro que recebe transito local e atividade de pequeno porte;
V - vielas, Becos e Calçadões: dedicadas à livre circulação de pedestres admitindo-se trânsito controlado de veículos automotores;
VI - ferrovias;
VII - estradas vicinais ou rurais.
Art. 102. Os recuos de alinhamento são admitidos para as seguintes classificações viárias:
I - vias Regionais onde o valor do Recuo é obedecido pelas diretrizes da intervenção;
II - vias Arteriais;
III - ferrovias;
IV - nos setores Viários e Ferroviários e nas Áreas onde existam projetos de interface metropolitana.
§ 1º Os recuos de alinhamento não eximem da obrigatoriedade de manutenção do afastamento frontal.
§ 2º O mapa de hierarquia viária está descrito no Anexo XIII - Hierarquia e Setores Especiais, que será apresentado no prazo de 180 dias a partir da publicação desta Lei.
§ 3º A hierarquia viária fornecerá subsídios para o Plano Diretor de Mobilidade sendo componente para a definição e modificação de parâmetros, o Anexo XIII desta Lei, considerando o art. 177 e 178 do Plano Diretor, detalhados no Plano de Mobilidade.

CAPÍTULO - XI
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 103. Nos imóveis inseridos em área comprometida com a ocupação urbana, na forma do Anexo I, conforme Mapa de zoneamento - Anexo I a IX, em anexo, e concomitantemente inseridos em Macroárea de Uso Sustentável ou Macroárea de Preservação Ambiental, conforme classificação e mapa de Macroáreas em anexo à Lei Complementar nº 6/2016 (Plano Diretor Municipal), quaisquer solicitações de parcelamento, uso e ocupação do solo deverão estar sujeitas a análise prévia e parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, classificadas como ZEIA.
Art. 104. Os imóveis situados em área comprometida com a ocupação urbana, na forma do 4º desta Lei e inseridos em Macroárea de Orla, segundo classificação e mapa em anexo da Lei Complementar nº 6/2016 (Plano Diretor), para fins de parcelamento, uso e ocupação do solo não poderão exceder o gabarito máximo de 03 (três) pavimentos e estarão inseridos na Area de Diretrizes Especiais de Orla, cujo perímetro deverá ser objeto de estudo urbanístico para fins de sua requalificação.
Art. 105. Os imóveis inseridos em ZEIA e Zona de Uso Especial 4, segundo classificação e mapa em anexo da Lei Complementar nº 6/2016 (Plano Diretor) deverão ter, para quaisquer intervenções no que diz respeito ao parcelamento, uso e ocupação do solo neste município, a autorização sujeita a análise prévia e parecer da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC, classificada como Área de Diretrizes Sócio Ambientais.
Art. 106. Os imóveis inseridos em ZUE 2, segundo classificação e mapa em anexo da Lei Complementar nº 6/2016 (Plano Diretor) deverão ter, para quaisquer intervenções no que diz respeito ao parcelamento, uso e ocupação do solo neste município, a autorização sujeita a análise prévia e parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, classificada como Área de Diretrizes Culturais e de requalificação de áreas históricas do município e análise prévia e parecer da Secretaria Municipal de Turismo e fornecimento Diretrizes Turísticas.
Art. 107. No distrito de Santo Aleixo, quaisquer intervenções para fins de parcelamento, uso e ocupação do solo não poderão exceder o gabarito máximo de 04 (quatro) pavimentos, mesmo que na zona na qual o imóvel se insira seja permitido exceder tal limite.
Art. 108. A Secretaria de Habitação e Urbanismo deverá implantar a Comissão de Interface para definição do licenciamento de atividade pretendida, ouvidas de forma integrada, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria de Cultura, da Secretaria de Turismo e da Secretaria de Defesa Civil quando o Setor Especial for classificada como Área de Diretrizes Sócio Ambientais.
Art. 109. Para efeitos de licenciamento, o requerente deverá preencher o Formulário de Caracterização do Empreendimento.
Art. 110. O Boletim de Zoneamento será emitido com as informações e interfaces necessárias ao licenciamento.
Art. 111. Submetem-se ao licenciamento urbanístico e serão analisados pelo Conselho de Meio Ambiente e/ou Conselho de Cidades, de forma isolada ou conjunta, conforme for o caso, mediante elaboração de EIV, os seguintes empreendimentos e intervenções urbanísticas:
I - edificações com área de estacionamento maior que 5.000m² (cinco mil metros quadrados) ou com mais de 250 (duzentos e cinquenta) vagas;
II - edificações com mais de 2.000m² (vinte mil metros quadrados) de área total edificada;
III - edificações com mais de 40 (quarenta) unidades habitacionais; atividades classificadas como serviço de uso coletivo, identificadas no Anexo II desta Lei;
IV - casas de shows e espetáculos, discotecas e danceterias, identificadas no Anexo II desta Lei;
V - hipermercados, conforme o Anexo II desta Lei;
VI - parcelamentos vinculados ou condomínios urbanísticos que originem lote com área superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados) ou quarteirão com dimensão superior a 200m (duzentos metros);
VII - intervenções viárias significativas que induzam remoção e reassentamento de famílias;
VIII - operações urbanas consorciadas.
IX - solicitação de mudança de uso com pagamento de OOAU.
X - cemitérios e crematórios;
XI - estação de tratamento de efluentes, aterros sanitários;
XII - terminais rodoviário e rodoferroviário;
XIII - casas de shows e eventos;
XIV - bares e restaurantes com atividade de música ao vivo ou que usem a via pública para executar suas atividades;
§ 1º O Conselho de Meio Ambiente deverá dirimir sobre os empreendimentos e as intervenções urbanísticas arrolados nesta Lei sujeitos a licenciamento simplificado ou cujo licenciamento gere dúvidas em sua análise, perante o órgão municipal responsável pela política de planejamento urbano, com base em critérios que conjuguem localização, porte e potencial de geração de repercussões negativas deles.
§ 2º Atividades de impacto licenciadas anterior a esta Lei e que promovam impacto ambiental e urbanístico deverão passar por licenciamento corretivo.
§ 3º No caso de imóvel com interface cultural, o Conselho de Turismo e Cultura deverá ser ouvido.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

CAPÍTULO - XII
DAS PENALIDADES

Art. 112. Caso comprovada a implantação após a data de publicação da presente Lei de atividades sem emissão do instrumento aplicável à permissão de uso ou em desacordo com as disposições deste Código, a administração pública municipal determinará a imediata cobrança da contrapartida financeira que for apurada, além das taxas cabíveis, acrescida de multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor da contrapartida financeira aplicável ao caso.
Art. 113. Caso seja devidamente comprovada execução de edificação, atividade ou serviço além do concedido por Outorga, a administração pública procederá à cassação das respectivas licenças, alvarás e demais documentos expedidos, bem como determinará a imediata cobrança da diferença da contrapartida financeira que for apurada, acrescida de multa correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento do valor da outorga) do valor da Outorga concedida.
Art. 114. Realizada a venda do imóvel a terceiros, na forma exposto no Art. 46 desta Lei, fica o proprietário obrigado a entregar ao Município cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura, sob pena de pagamento de multa diária correspondente a 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da alienação.

CAPÍTULO - XIII
DO TCU - TERMO DE CONDUTA URBANÍSTICA

Art. 115. Constitui Termo de Conduta Urbanística o documento de contrapartidas ofertadas pelo proprietário ou empreendedor que:
I - obter benefícios urbanísticos por meio dos instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei;
II - nas Operações Urbanas Consorciadas inclusive de Alteração de Uso;
III - em empreendimento cujas atividades são consideradas de impacto urbanístico e viário;
IV - licenciamento de usos não conformes que necessitem de contrapartidas adicionais para o seu licenciamento;
V - contrapartidas ofertadas ao município como mitigação de impactos urbanísticos;
VI - na elaboração de processos de REURB que necessitem de instrumentos adicionais como Reajuste de Terrenos ou Termo Territorial Coletivo que serão objeto de lei específica em processos de Regularização Fundiária;
VII - nos processos de renaturalização;
VIII - na elaboração de PGU- Plano Global Urbanístico.
Parágrafo único. o TCU deverá ser gravado no RGI, condicionando o registro do mesmo às licenças definitivas de aprovação, renovação ou concessão de Baixa e Habite-se.

CAPÍTULO - XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 116. No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, deverá o órgão responsável da administração pública estabelecer os critérios a serem considerados para execução dos benefícios urbanísticos de que tratam a Seção I - Dos Benefícios Urbanísticos, através da sua regulamentação.
Parágrafo único. Os benefícios de que tratam o caput deste artigo deverão ser definidos promulgados mediante ato administrativo do chefe do executivo.
Art. 117. De forma a fornecer base para o planejamento urbanístico do município e elementos para implementação de instrumentos previstos pela Lei Federal nº 10.257/2001, com a finalidade de garantir a cumprimento da função social da propriedade, evitar especulação imobiliária, subutilização e não utilização do imóvel urbano, lei específica regulamentará os instrumentos urbanísticos.
§ 1º Lei específica de que trata o caput deste artigo definirá e regulamentará, no mínimo:
I - as áreas de incidência e a definição de seus limites;
II - as condições e prazos para implementação da obrigação, obedecendo aos parâmetros mínimos estabelecidos nos § § 4º e 5º do art. 5º da Lei Federal nº 10.257/2001;
III - definição das características dos imóveis suscetíveis à imposição do PEUC dando ampla publicidade;
IV - as sanções relativas ao não cumprimento das obrigações e prazos decorrentes da aplicação do PEUC, como o IPTU progressivo no tempo, definindo a majoração da alíquota no prazo de 05 (cinco) anos, até o limite de 15%.
§ 2º Os prazos de que tratam o item II do § 1º poderão ser diferenciados, desde que não sejam inferiores aos determinados pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).
§ 3º Em 360 dias o Município aprovará os Planos Distritais de Estruturação Urbana conforme arts. 160, 161 e 162 do Plano Diretor, Lei Complementar nº 6/2016, que se utilizarão destes instrumentos.
Art. 118. Quaisquer necessidades de implantação de atividades não classificadas nesta Lei deverão estar sujeitas à análise prévia e parecer técnico do setor responsável da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.
Art. 119. Os projetos aprovados pela Prefeitura Municipal, até a data de publicação da presente Lei, que tiverem suas respectivas licenças, alvarás e demais autorizações vencidas deverão ser novamente licenciados de acordo com as exigências deste código, ressalvados os pedidos com protocolos dentro dos prazos regulamentares do Código de Obras.
Art. 120. A renovação de licença, alvarás e demais autorizações relacionadas ao uso e ocupação do solo no interior deste município emitidas em data anterior a publicação da presente Lei deverá ser concedida, mesmo que contrariem as disposições do presente código, desde que a obra já tenha sido iniciada e que o mesmo não tenha seu prazo de validade vencido até a data de publicação desta Lei.
Art. 121. A análise de projetos objeto de procedimento administrativo protocolado junto a Prefeitura Municipal de Magé em data anterior a data de publicação da presente Lei poderão ser analisadas com base na legislação de zoneamento, uso e ocupação do solo em vigor na data do referido protocolo.
Art. 122. Os Planos Distritais e de Estruturação Urbana das Macroáreas previstos no Plano Diretor serão desenvolvidos a partir das diretrizes do Plano Diretor e das definições de zoneamento previstos nesta Lei.
Art. 123. São anexos desta Lei:
a) Anexo I - Quadro de Parâmetros Urbanísticos;
b) Anexo II- Quadro de Usos Admitidos;
c) Anexo III - Zoneamento Municipal;
d) Anexo IV a IX - Zoneamento (1 a 6 distritos);
e) Anexo X - Informações Complementares (Equipamentos de uso coletivo, APPs);
f) Anexo XI - Área Comprometida com a Ocupação urbana;
g) Anexo XII - Setores Especiais;
h) Anexo XIII - Hierarquia Viária conforme art. 102 desta Lei.
Art. 124. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, alterando alguns dispositivos da Lei 2623/2021 e revogando disposições em contrário e em especial a Lei 1021/1991, Lei 1743/2006 a Lei 1746/2006 e o artigo 249-A da Lei Complementar 7/2017.
MAGÉ, RJ, 10 de novembro de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.
RENATO COZZOLINO HARB
Prefeito

Autoria: **PODER EXECUTIVO**
Projeto de Lei Complementar nº **1/2023**
Publicação: **BIO 696 de 15.11.2023**
(Processo nº 33404/2023)

ANEXOS
ANEXO I - PARÂMETROS URBANÍSTICOS
ANEXO II - QUADRO DE USOS ADMITIDOS
ANEXO III - ZONEAMENTO MUNICIPAL

MAPA DOS DISTRITOS DE MAGÉ
ANEXO IV - ZONEAMENTO 1° DISTRITO
ANEXO V - ZONEAMENTO 2° DISTRITO
ANEXO VI - ZONEAMENTO 3° DISTRITO
ANEXO VII - ZONEAMENTO 4° DISTRITO
ANEXO VIII - ZONEAMENTO 5° DISTRITO
ANEXO IX - ZONEAMENTO 6° DISTRITO
R04 ANEXO X - ZONA DE USO ESPECIAL - ZUES
R04 ANEXO XI - ÁREA COMPROMETIDA COM A OCUPAÇÃO URBANA
R04 ANEXO XII - SETORES ESPECIAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ANEXO I - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Zona	Lote Mínimo (m^2)	Testada (m)	USO															Vagas de estacionamento	Taxa de Permeabilidade Caixa de Captação
			Residencial					Misto					Não Residencial						
			TO(%)	AF(m)	Gabarito (pav)	C.A Básico	C.A Máx.	TO(%)	AF(m)	Gabarito (pav)	C.A Básico	C.A Máx.	TO(%)	AF(m)	Gabarito (pav)	C.A Básico	C.A Máx.		
Zona Residencial 1 (ZRe1)	200,00	10,00	70,00	3,00	8,00	1,00	5,00	70,00	0,00	8,00	1,00	5,00	70,00	5,00	8,00	4,00	6,00	Anexo III do Código de Obras	TP-20%
Zona Residencial 2 (ZRe2)	200,00	10,00	70,00	3,00	3,00	1,00	1,50	70,00	0,00	3,00	1,00	1,50	50,00	5,00	4,00	2,00	3,00	Anexo III do Código de Obras	TP-30%
Zona de Expansão Urbana (ZEsp)	200,00	10,00	70,00	3,00	6,00	1,00	3,00	70,00	3,00	6,00	1,00	3,00	70,00	5,00	6,00	4,00	6,00	Anexo III do Código de Obras	TP-30%
Zona Empresarial (ZEmp)	1.000,00	20,00	80,00	3,00	3,00	1,00	1,50	80,00	3,00	3,00	1,00	1,50	80,00	5,00	6,00	4,00	7,00	Anexo III do Código de Obras	Previsão de Caixa de Captação
Zona de Uso Diversificado (ZUDI)	200,00	10,00	100,00	3,00	8,00	1,00	5,00	100,00	0,00	8,00	1,00	5,00	80,00	3,00	12,00	8,00	10,00	Anexo III do Código de Obras	Previsão de Caixa de Captação
Zona de Uso Especial 1	200,00	10,00	70,00	5,00	2,00	1,00	1,50	70,00	5,00	2,00	1,00	1,50	70,00	5,00	2,00	1,40	1,50	Anexo III do Código de Obras	Previsão de Caixa de Captação-TP-30%
Zona de Uso Especial 2	450,00	15,00	50,00	5,00	2,00	1,00	1,50	50,00	5,00	2,00	1,00	1,50	50,00	5,00	3,00	1,00	1,50	Anexo III do Código de Obras	TP-30%
Zona de Uso Especial 3	1.000,00	20,00	50,00	5,00	2,00	1,00	1,50	50,00	5,00	2,00	1,00	1,50	50,00	5,00	3,00	1,00	1,50	Anexo III do Código de Obras	TP-30%
Zona de Uso Especial 4	Ver Art. 27 Inciso IV, Parágrafo § 3º	40,00	30,00	10,00	2,00	0,50	1,00	NA	NA	NA	NA	NA	30,00	10,00	2,00	0,50	1,00	Anexo III do Código de Obras	TP-80%
Zona de Uso Especial 5	500,00	5,00	70,00	5,00	6,00	1,00	2,50	NA	NA	NA	NA	NA	50,00	5,00	6,00	2,00	4,00	Anexo III do Código de Obras	Previsão de Caixa de Captação-TP-30%
Zona de Especial Interesse Social (ZEIS)	125,00	5,00	80,00	5,00	6,00***	1,00	2,50*	100,00	0,00	6,00	1,00	1,50	80,00	5,00	10,00	4,00	8,00	Anexo III do Código de Obras	TP-30%
Zona Rural	1.000,00	100,00	O licenciamento de atividades urbanas nesta em área Rural cujo zoneamento estiver dentro de Zona de Expansão Urbana pressupoe OUAU com T0 = 0,10 CA max= 0,20 submetida à Secretaria de Agricultura																
Zona de Especial Interesse Ambiental II (privada) ZEIA	NA	100,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	10,00	10,00	2,00	0,50	1,00	Admissível de acordo com a análise do projeto	TP-90%
Zona de Especial Interesse Ambiental I (publica) - ZEIA	3.000,00	100,00	1,00	10,00	2	0,1	0,5	NA	NA	NA	NA	NA	10,00	10,00	2,00	0,50	1,00	Admissível de acordo com a análise do projeto	TP-80%

NA Não admissível

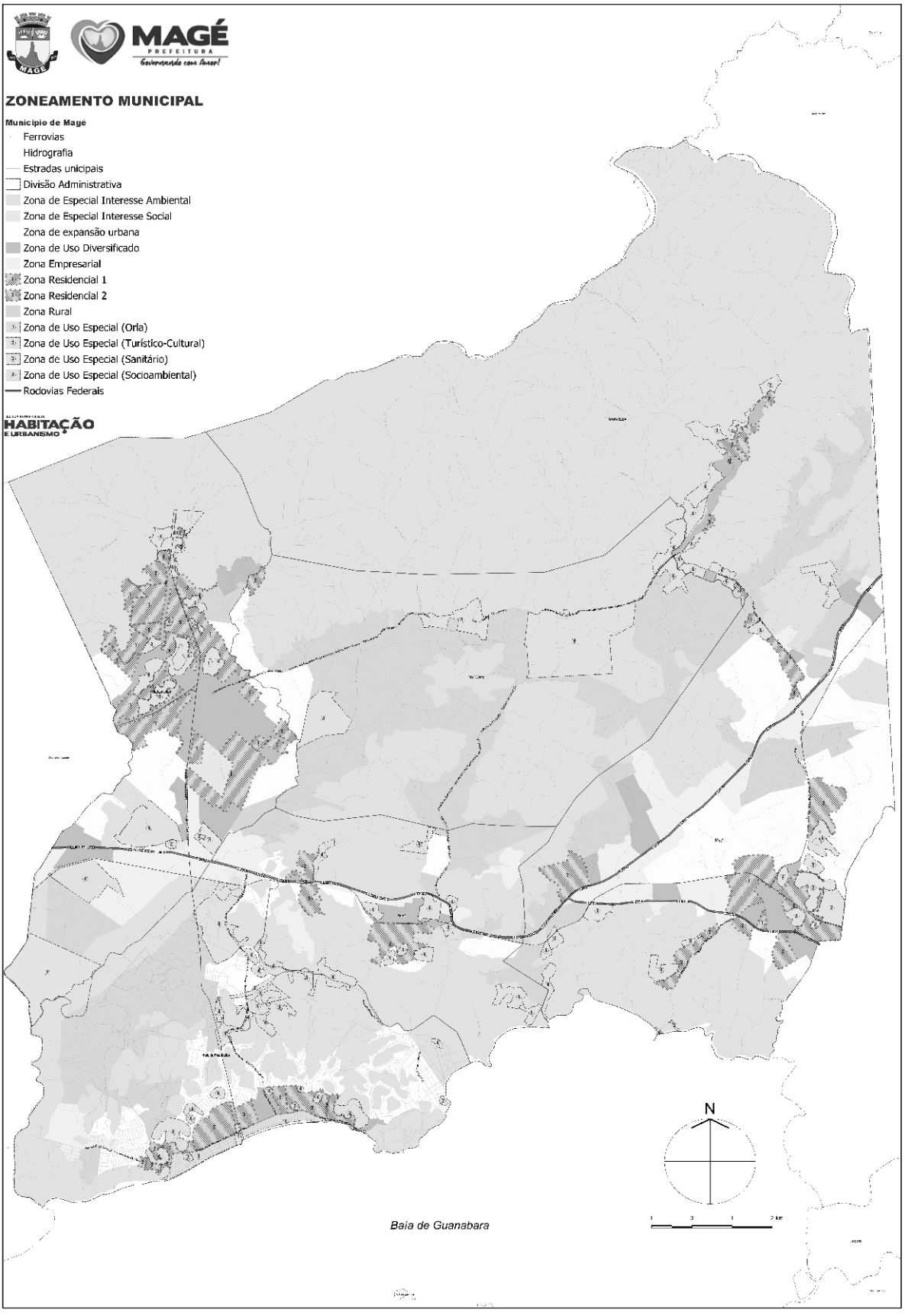
* a outorga não é devida quando a habitação atender à demanda do Cadastro da Habitação
**- para uso em TDC até o limite de 80%
*** - acima de 5 pavimentos com elevador associado ao uso misto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ANEXO II - QUADRO DE USOS ADMITIDOS

USO	ZRes	ZUDi	ZEmp	ZEU	ZUE1	ZUE2	ZUE3	ZU4	ZR	ZEIS	ZEIA
Residencial Unifamilar	AD	AD	AD*	AD	AD	AD	AD*	AD	AD*	AD*	AD**
Residencial Multifamiliar	AD	AD	AD*	AD	AD	N.A		AD*	AD*	AD*	AD**
Condomínio	AD	AD	AD*	AD	AD	N.A	N.A	AD*	AD*	AD	AD**
Prédio Residencial	AD	AD	AD*	AD	AD*	N.A	N.A	AD*	AD*	AD*	N.A
Misto (comercial + residencial)	AD	AD	N.A	AD	AD	N.A	N.A	AD*	N.A	AD*	AD**
Hotéis, pousadas e similares.	AD	AD	AD*	AD	AD	AD*	N.A	AD*	AD*	N.A	AD**
Comercial de pequeno porte (até 100,00 m² de área construída)	AD	AD	AD	AD	AD	AD	AD	AD*	N.A	AD*	AD**
Cemitérios, crematórios	N.A	N.A	AD**	AD**	N.A	N.A	AD	AD*	N.A	N.A	N.A
Igrejas, Templos, Santuários e afins	AD	AD	AD*	AD	AD	AD	AD	AD*	AD	AD*	AD**
Escolas, colégios e outros equipamentos comunitários.	AD	AD	AD*	AD	AD	AD	N.A	AD	AD	AD	AD**
Universidades, Centros de pesquisa e similares.	AD	AD	AD*	AD	AD	AD*	N.A	AD*	AD*	AD*	AD**
Cinemas, Tetros, clubes, boates e restaurantes.	AD*	AD	N.A	AD	AD	N.A	N.A		AD*	AD*	AD**
Hospitais, asilos, Postos de Saúde, Sanatórios e afins.	AD*	AD	AD*	AD	AD	N.A	N.A	AD	AD	AD	AD**
Comercial (acima de 100,00 m²).	AD*	AD	AD	AD	AD	N.A	N.A	AD*	AD*	N.A	N.A
Edifícios garagem e garagens de empresas de transporte.	AD	AD	AD	AD*	N.A	N.A	N.A	N.A	N.A	N.A	N.A
Postos revendedores de combustível	AD	AD	AD	AD*	AD	N.A	N.A	AD*	N.A	N.A	N.A
Pequena indústria.	AD*	N.A	AD	AD*	N.A	N.A	AD**	AD*	AD*	N.A	N.A
Industrial logístico com menos de 50 funcionários.	AD*	AD*	AD	AD*	N.A	N.A	AD**	AD*	AD*	N.A	N.A
Industrial logístico com mais de 50 funcionários.	AD*	AD*	AD	AD*	N.A	N.A	AD**	AD*	AD*	N.A	N.A
Industria química e metalúrgica.	N.A	N.A	AD**	AD**	N.A	N.A	AD**	AD*	N.A	N.A	N.A
Industria petroquímica e siderúrgica.	N.A	N.A	AD**	AD**	N.A	N.A	AD**	AD*	N.A	N.A	N.A
Agroindustrial	N.A	N.A	AD**	N.A	N.A	N.A	AD**	AD*	AD**	N.A	N.A
Fábrica ou depósito de explosivos	N.A	N.A	AD**	N.A	N.A	N.A	N.A	AD*	N.A	N.A	N.A
Extrativismo - Minas, Pedreiras, Saibeiras e afins	N.A	N.A	AD*	AD*	N.A	N.A	N.A	AD**	AD*	AD*	AD**
Agropecuário	N.A	N.A	AD*	AD*	N.A	N.A	N.A	AD*	AD	N.A	N.A
Agricultura Familiar – Produção de alimentos	N.A	N.A	AD*	AD*	N.A	N.A	N.A	AD*	AD	N.A	N.A
Silvicultura	N.A	N.A	AD*	AD*	N.A	N.A	AD	AD*	AD	N.A	AD**
Militar	N.A	N.A	AD*	AD*	N.A	AD	AD	AD	AD*	N.A	AD**
Estação de Tratamento de Efluentes	AD**	AD**	AD**	AD**	AD	AD	AD	AD	AD**	AD**	AD**
Estação de Tratamento de Água	AD**	AD**	AD**	AD**	AD	AD	AD	AD	AD**	AD**	AD**
Gestão de resíduos sólidos (aterros sanitários, estações de transferência de resíduos)	N.A	N.A	AD**	N.A	N.A	N.A	AD	N.A	AD**	N.A	N.A

ANEXO III - ZONEAMENTO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

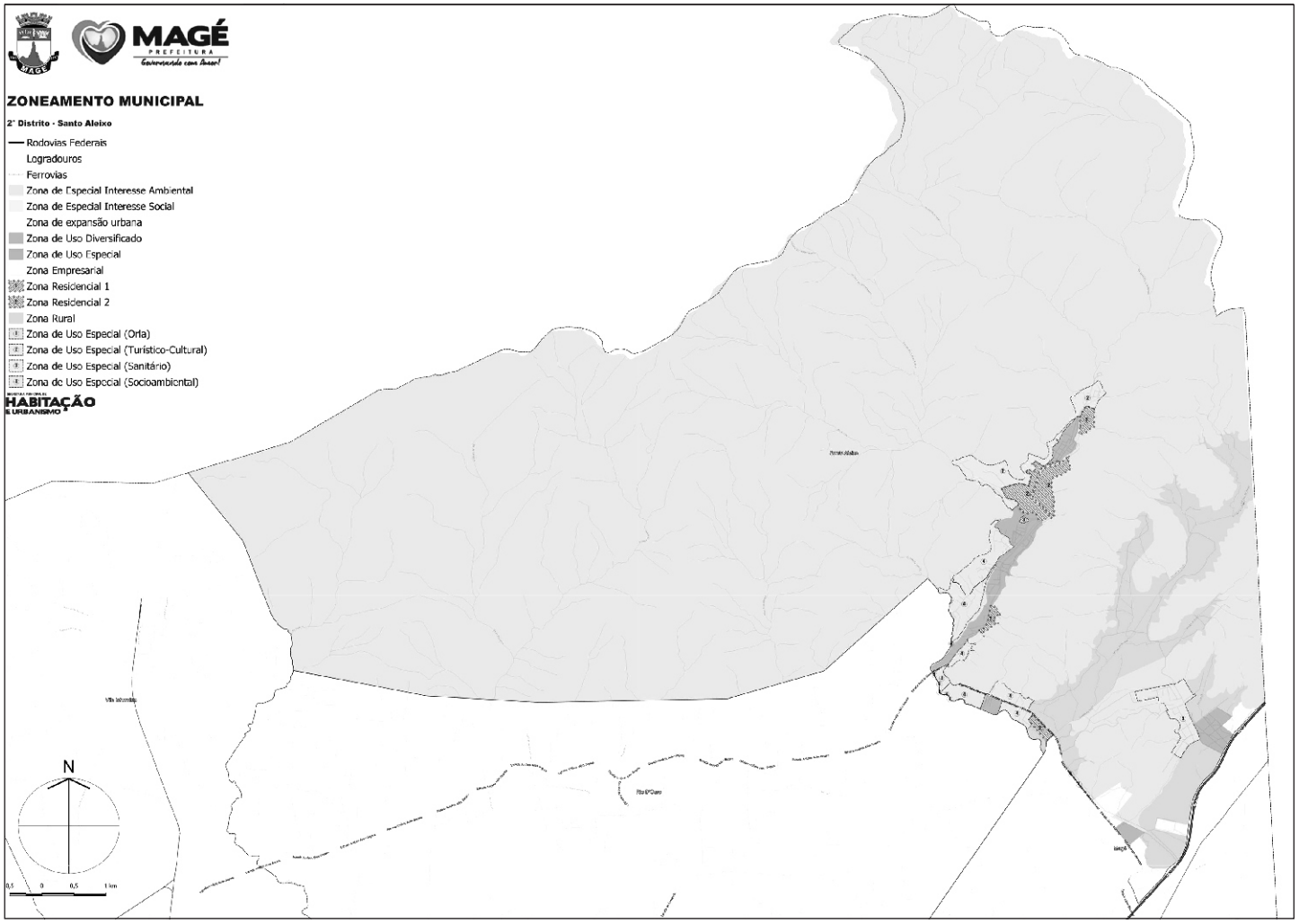
ANEXO IV - ZONEAMENTO 1° DISTRITO



LEIS

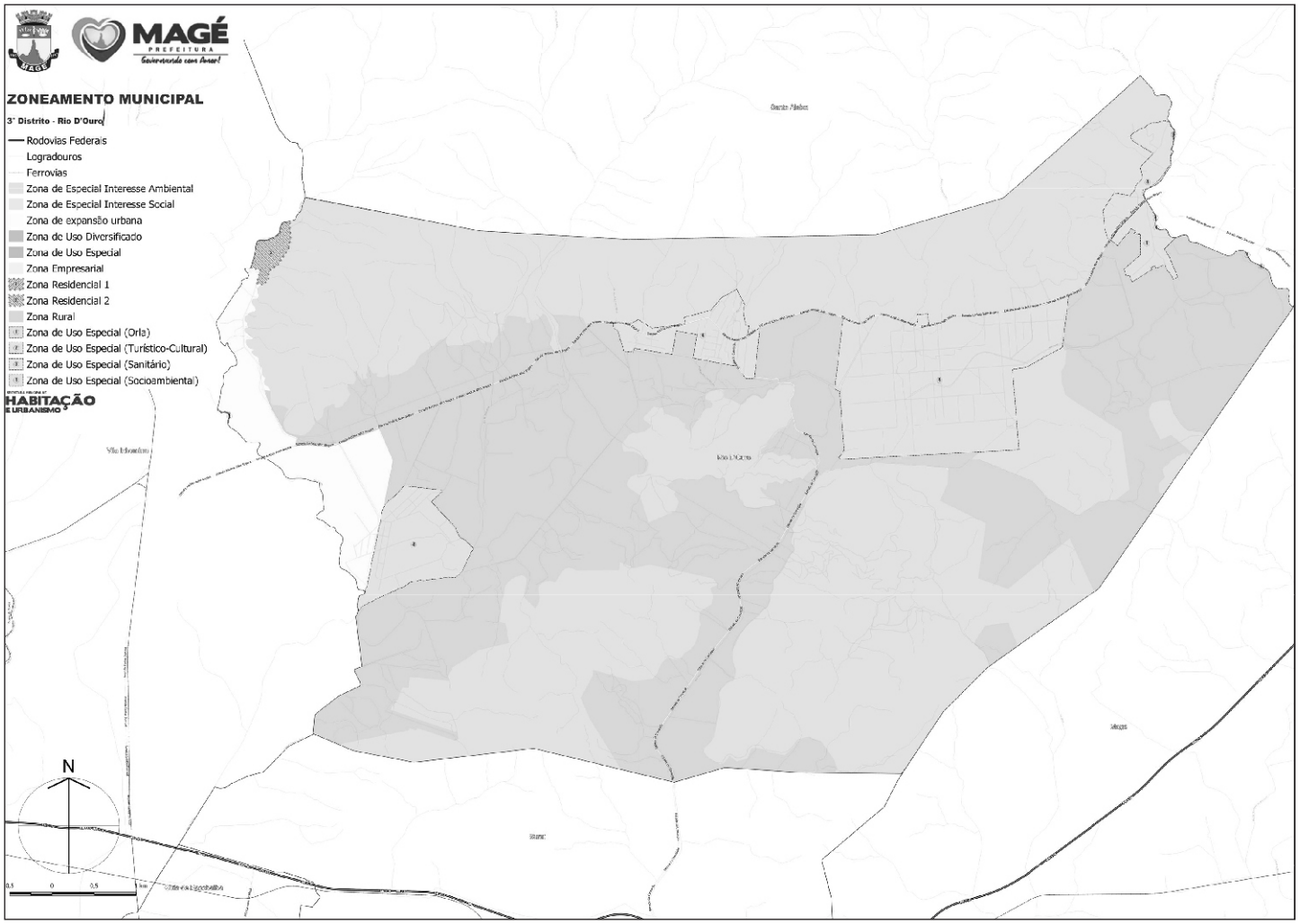
LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

ANEXO V - ZONEAMENTO 2° DISTRITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ANEXO VI - ZONEAMENTO 3° DISTRITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ANEXO VII - ZONEAMENTO 4° DISTRITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

LEIS

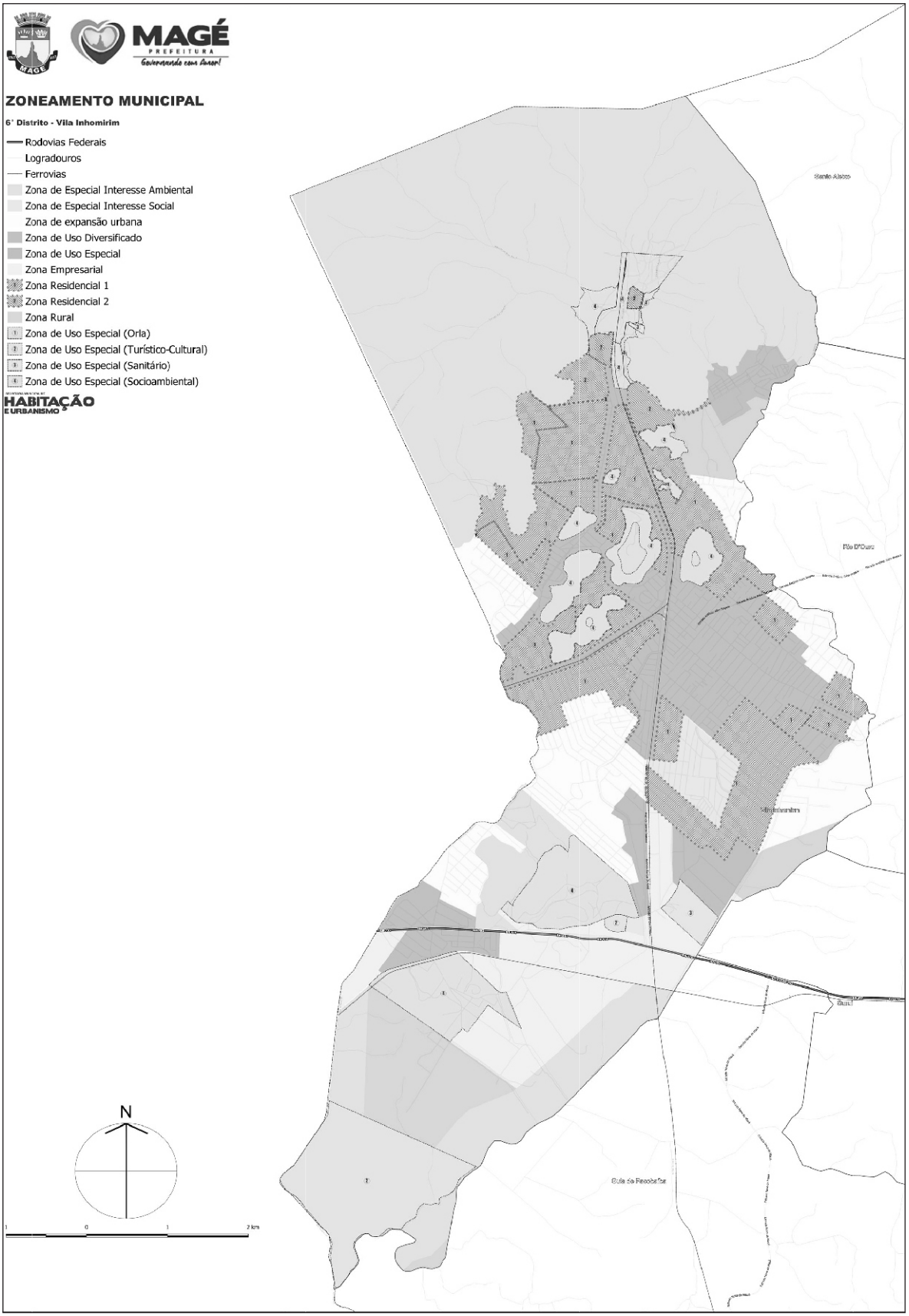
LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

ANEXO VIII - ZONEAMENTO 5° DISTRITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ANEXO IX - ZONEAMENTO 6° DISTRITO

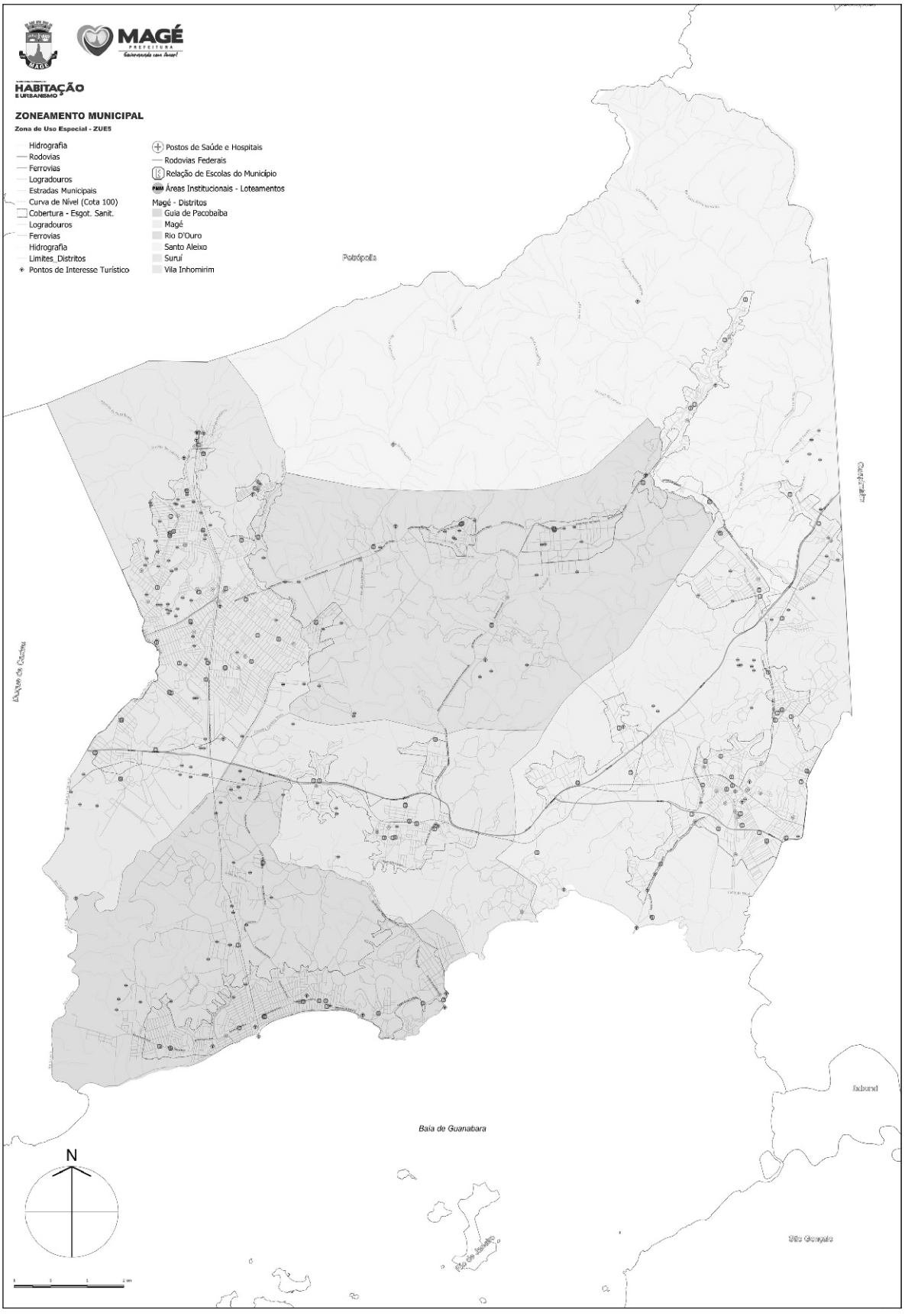


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

LEIS

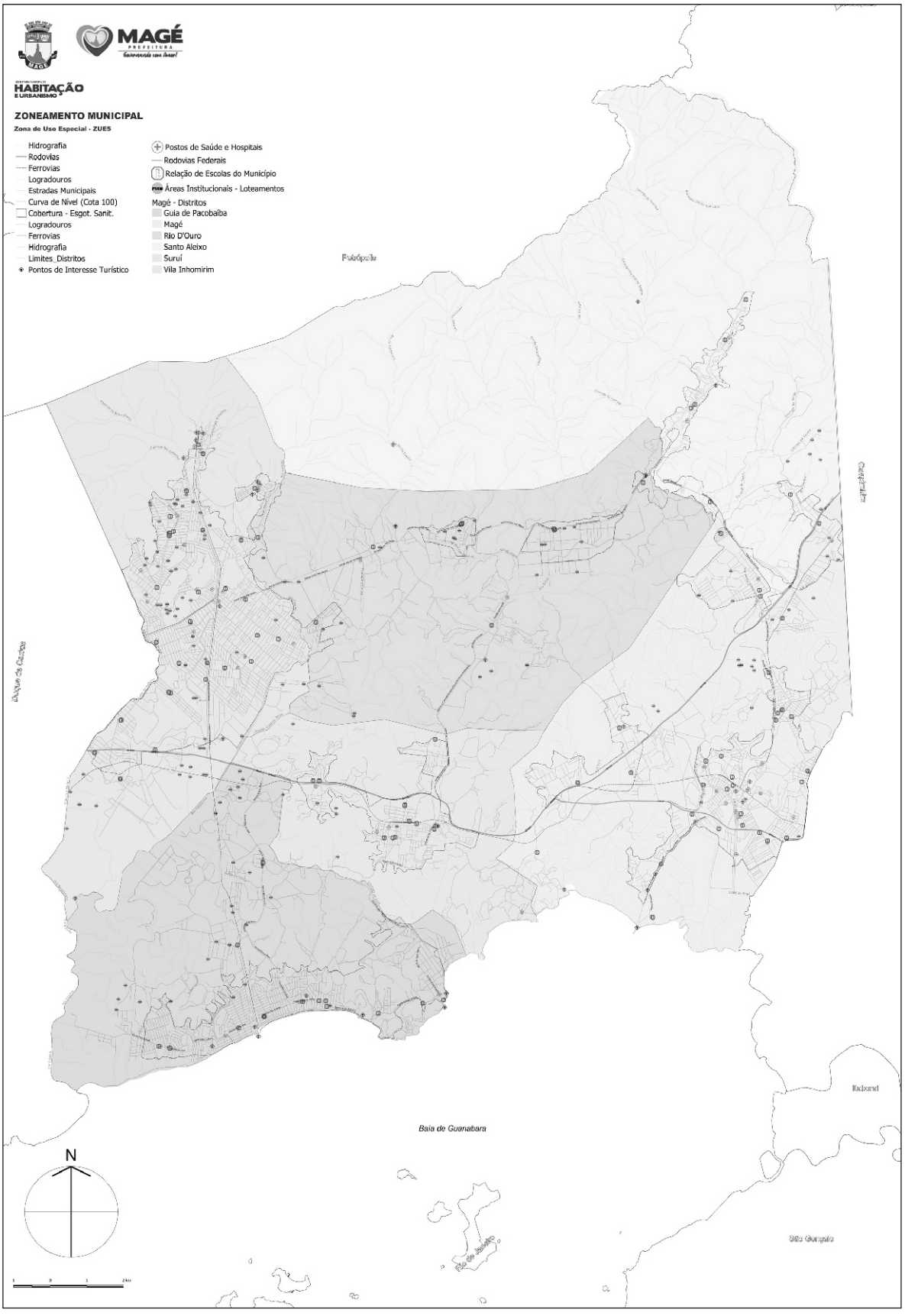
LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

R04 ANEXO X - ZONA DE USO ESPECIAL - ZUES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

R04 ANEXO XI - ÁREA COMPROMETIDA COM A OCUPAÇÃO URBANA

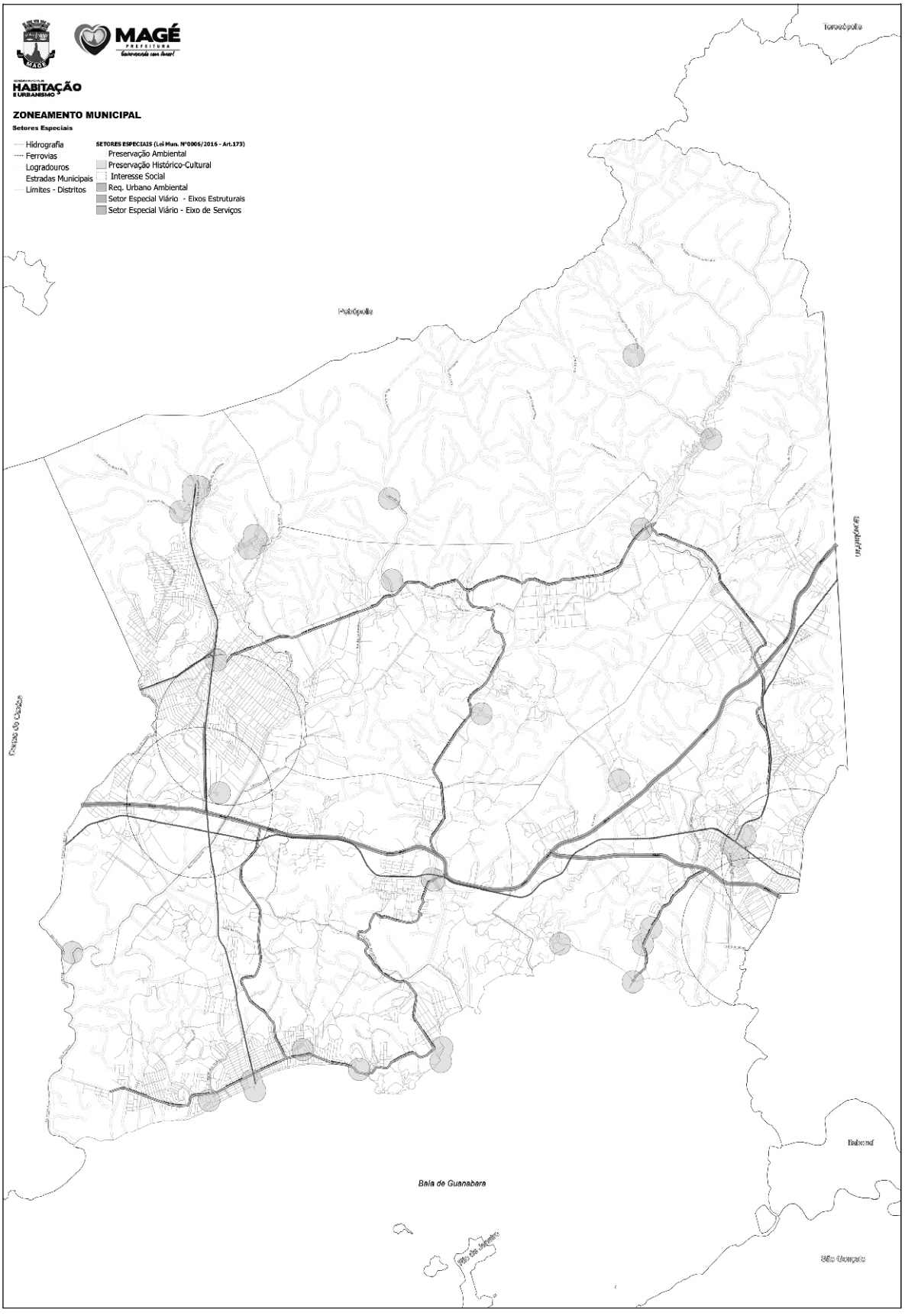


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

R04 ANEXO XII - SETORES ESPECIAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

LEI Nº 2851, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

DÁ DENOMINAÇÃO AS RUAS DO BAIRRO JARDIM ESMERALDA 2º DISTRITO DE MAGÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica Denominado de **Rua Sebastião Luiz Moret** a atual Travessa "A" - Bairro Jardim Esmeralda - 2º Distrito.

Art. 2° Fica Denominado de **Rua José Vianna de Freitas**, a atual Rua Travessa B"- Bairro Jardim Esmeralda - 2° Distrito.

Art. 3° Fica Denominado de **Rua Anizia Leão Moret**, a atual Rua Travessa "C"- Bairro Jardim Esmeralda - 2° Distrito.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 08 de novembro de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: Vereador **BETO DO DP**
Projeto de Lei nº **167/2023**
Publicação: **BIO 696 de 15.11.2023**
(Processo nº 33175/2023)

LEI Nº 2852, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

DÁ denominação à **RUA DJANIRA ROCHA DO ESPÍRITO SANTO**, a atual Rua Projetada "H", no Bairro Novo Horizonte - Vila Inhomirim - 6° Distrito do Município de Magé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica Denominado de **Rua DJANIRA ROCHA DO ESPÍRITO SANTO**, a atual Rua Projetada "H" - no Bairro Novo Horizonte - Vila Inhomirim - 6°. Distrito do Município de Magé.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 08 de novembro de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: Vereador **VINICIUS DE OLIVEIRA**
Projeto de Lei nº **162/2023**
Publicação: **BIO 696 de 15.11.2023**
(Processo nº 33176/2023)

LEI Nº 2853, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

DÁ denominação à **RUA JOSÉ DAMIÃO VERLY**, antiga Rua Cinco - Bairro Jardim Novo Horizonte - Piabetá - 6° Distrito do Município de Magé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica denominado de **Rua JOSÉ DAMIÃO VERLY**, antiga Rua Cinco - Bairro Jardim Novo Horizonte Piabetá - 6° Distrito do Município de Magé.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 08 de novembro de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: Vereador **VINICIUS DE OLIVEIRA**
Projeto de Lei nº **153/2023**
Publicação: **BIO 696 de 15.11.2023**
(Processo nº 33178/2023)

LEI Nº 2854, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

DÁ denominação à **RUA JOSÉ CAETANO DE MELO**, antiga Travessa "A" - Bairro Jardim Novo Horizonte - Piabetá - 6° Distrito do Município de Magé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica denominado de **Rua JOSÉ CAETANO DE MELO**, antiga Travessa "A" - Bairro Jardim Novo Horizonte - Piabetá - 6° Distrito do Município de Magé.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 08 de novembro de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: Vereador **VINICIUS DE OLIVEIRA**
Projeto de Lei nº **152/2023**
Publicação: **BIO 696 de 15.11.2023**
(Processo nº 33179/2023)

LEI Nº 2855, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

DÁ denominação de **PARQUE MUNICIPAL LINEAR AROLDO GOMES SOARES (AROLDINHO AMIGO)** - o novo Parque Linear Canal Caioaba - Bairro Vila Piabetá - 6° Distrito do Município de Magé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica denominado de **PARQUE MUNICIPAL LINEAR AROLDO GOMES SOARES (AROLDINHO AMIGO)**, o novo Parque Linear construído sobre a canalização do "Canal Caioaba" - Vila Piabetá - 6° Distrito do Município de Magé.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 08 de novembro de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: Vereador **LÉO FREITAS**
Projeto de Lei nº **134/2023**
Publicação: **BIO 696 de 15.11.2023**
(Processo nº 33180/2023)

LEI Nº 2856, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

DÁ denominação de **VILSON BERNARDO**, à antiga servidão Loteamento Parque Suruí - Suruí - Magé - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica denominada de **VILSON BERNARDO,** a antiga servidão Loteamento Parque Suruí - Suruí - Magé - RJ.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 10 de novembro de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: Vereador **HELDER MOTTA**
Projeto de Lei nº **157/2023**
Publicação: **BIO 696 de 15.11.2023**
(Processo nº 33410/2023)

LEI Nº 2857, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

DÁ denominação de **Rua JOSUÉ GONÇALVES DA SILVA**, à antiga Rua Projetada "F" - Bairro Jardim Novo Horizonte - Piabetá - Magé - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica denominada de **Rua JOSUÉ GONÇALVES DA SILVA**, à antiga Rua Projetada "F" - Bairro Jardim Novo Horizonte - Piabetá - 6° Distrito de Magé - RJ.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 10 de novembro de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: Vereador **VINICIUS DE OLIVEIRA**
Projeto de Lei nº **158/2023**
Publicação: **BIO 696 de 15.11.2023**
(Processo nº 33411/2023)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ







DECRETOS

DECRETO Nº 3689, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

TRANSFERE para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos a Coordenadoria Municipal de Promoção de Políticas Públicas da Igualdade Racial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto nos art. 68, VII, art. 91, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Orgânica do Município de Magé e,

CONSIDERANDO que com o advento da Lei nº 2166/2012 alterando o art.1º da Lei nº 2228/2014, que criou a Coordenadoria Municipal de Promoção de Políticas Públicas da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 1487/2002, publicada no BIO 130.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida a Coordenadoria Municipal de Promoção de Políticas Públicas da Igualdade Racial, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com sua estrutura administrativa dos cargos em comissão e suas atribuições previstas no art. 2º e criação prevista no art. 4º da 2166/2012 com a alteração feita pelo art. 2º da Lei nº 2228/2014, mantendo-se os atuais ocupantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2023.

MAGÉ, RJ, 01 de novembro de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0168/2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, O Memorando nº 045/CGT/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,
RESOLVE:
NOMEAR, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo nos respectivos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir das de 01 de janeiro de 2023.

NOME	CARGO	ÍNDICE
JEFFERSON ALMEIDA JACINTO MENDES	ASSESSOR TÉCNICO	DA-2
FERNANDA CRISTINA DA SILVA SOARES	SUPERVISOR DE SERVIÇOS	CCB
THAINNA SANTOS FEITOSA		CCB
ROSILAINE BARRETO FERNANDES		CCB
ERICA DA SILVA DE SOUZA		CCB
FELIPE ALVES BURCHTEIN	COORDENADOR TÉCNICO	DA-1
LUCIENE JANUARIO SILVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO	DA-2
NATHALIA CORDEIRO GABRIEL	ASSESSOR ESPECIAL	DA-1
CARLA EFIGENIA BARAO DA SILVA	COORDENADOR TÉCNICO	DA-1
MARCUS VINICIUS PEIXOTO DA SILVA		DA-1
SOSTENES DE SOUZA VALENTE		DA-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 27 DE JANEIRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA Nº 1978/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023 e suas alterações,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 343/SMASDA/2023, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Direito dos Animais,
RESOLVE:
NOMEAR JAILSON BARBOSA LIMA, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR DE APOIO, índice CC-A, junto à Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Direito dos Animais, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2024/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,
RESOLVE:
EXONERAR VAGNER ALVES DE MELLO, matrícula **361850**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.
NOMEAR VAGNER ALVES DE MELLO, matrícula **361850**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-2, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2025/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,
RESOLVE:
EXONERAR ERNANI QUEIROZ DA SILVA, matrícula **362581**, do cargo em comissão de COORDENADOR TÉCNICO, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.
NOMEAR ERNANI QUEIROZ DA SILVA, matrícula **362581**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-3, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2026/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,
RESOLVE:
NOMEAR MARCELI RODRIGUES FERREIRA DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-2, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2027/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,
RESOLVE:
EXONERAR FABIANA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula **362582**, do cargo em comissão de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, índice DA-3, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.
NOMEAR FABIANA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula **362582**, para ocupar o cargo em comissão de COORDENADOR TÉCNICO, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA N.º 2058/2023
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO que através da Portaria nº.0445/2007, foi concedida aposentadoria por invalidez à servidora Rosilene Maria Louzada Barbosa;
CONSIDERANDO os pedidos formulados pela referida Servidora através do Processo Administrativo nº.25.584/2023, postulando a desconstituição do benefício de Aposentadoria e exoneração do cargo efetivo.
R E S O L V E:
DESCONSTITUIR, a Aposentadoria por Invalidez concedida conforme requerimento protocolado sob o nº 04862/06, à servidora **ROSILENE MARIA LOUZADA BARBOSA –** Matrícula 990637, Auxiliar de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, através da Portaria nº 0445/2007, devendo ser excluída, em definitivo, da Folha de Pagamento de Inativos, todos os proventos a serem pagos a referida servidora, com efeito a de 01 de outubro de 2023.
EXONERAR A PEDIDO, a servidora **ROSILENE MARIA LOUZADA BARBOSA,** Matrícula nº T-0180 do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de outubro de 2023.
PUBLIQUE-SE, remetendo-se após, copia da presente Portaria e sua publicação, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para análise e anotações cabíveis.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2059/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
NOMEAR, os Senhores relacionados abaixo nos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a 01 de setembro de 2023.

NOME	CARGO	ÍNDICE
JEFERSON CARLOS MOTTA FARIAS	AUXILIAR OPERACIONAL	CC-B
TIAGO PEREIRA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	CC-B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2060/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
NOMEAR ALEX SANDRE DOS ANJOS DA SILVA, para ocupar o cargo comissão de ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA, índice CC-B, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2061/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023 e suas alterações,
RESOLVE:
NOMEAR DIEGO PINHEIRO TORRES, para ocupar o cargo comissão de ASSESSOR TÉCNICO, índice DA-2, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2107/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 852/CGT/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,
RESOLVE:
EXONERAR MARCOS VINICIUS DA SILVA MARTILIANO, matrícula **364861**, do cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, índice DA-3, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
NOMEAR MARCOS VINICIUS DA SILVA MARTILIANO, matrícula 364861, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, índice DA-2, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2108/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, os Memorandos nº 214/SMSP/2023, da Secretaria Municipal de Serviço Público,
RESOLVE:
NOMEAR os (as) Senhores (as) relacionados abaixo nos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Serviço Público, com efeitos a 01 de outubro de 2023.

NOME	CARGO	ÍNDICE
ANDRESSA ROCHA DO NASCIMENTO	AUXILIAR OPERACIONAL	CC-B
JOSÉ LUIZ GOMES DOS SANTOS JUNIOR	AUXILIAR OPERACIONAL	CC-B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2109/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, os Memorandos nº 213/SMSP/2023, 218/SMSP/2023 e 223/SMSP/2023, da Secretaria Municipal de Serviço Público,
RESOLVE:
EXONERAR, os Senhores relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Serviço Público, com efeito a partir das datas indicadas.

PORTARIA Nº 2109/2023

MAT.	NOME	CARGO	ÍNDICE	DATA DE EXONERAÇÃO
364754	ALESSANDRO DOS SANTOS LIMA	AUXILIAR OPERACIONAL	CC-B	01/10/2023
363840	CARLOS EDUARDO RAIMUNDO DOS SANTOS			01/10/2023
361669	EVERTON BARBOSA MAIA			01/10/2023
361443	GERALDO DOS SANTOS CIRINO			01/10/2023
363535	JONAS LIMA DE BARROS			10/10/2023
363586	LUIZ HENRIQUE CASTILHO BARBOSA			01/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2110/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, os Memorandos SME-GS nº 1171/2023, 1172/2023 e 1197/2023, da Secretaria Municipal de Educação,
RESOLVE:
EXONERAR, os(as) Senhores(as) relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a partir de 01 de outubro de 2023.

MAT.	NOME	CARGO	ÍNDICE
363269	ANA PAULA CORREA DE JESUS	CHEFE DE MANUTENÇÃO	CC-B
363206	GABRIELA GOMES MENEZES DOS SANTOS	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DIVERSOS	CC-B
362774	ENRIQUE OMAR JARA JUNIOR	ASSESSOR DE APOIO	CC-A
364200	IGOR PAULO DE SOUZA	ASSESSOR TÉCNICO	DA-3
363765	ISADORA DANTAS PAULO	ASSESSOR DE APOIO	CC-A
363187	JORGE MIGUEL SOARES EDUARDO	CHEFE DE MANUTENÇÃO	CC-B
364349	JORGE WESLEY DE ALMEIDA FERREIRA	ASSESSOR TÉCNICO	DA-3
363188	NIVEA TATIANE DA SILVA FRAZÃO	CHEFE DE MANUTENÇÃO	CC-B
363160	TEREZA CRISTINA DA SILVA DO NASCIMENTO	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DIVERSOS	CC-B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2111/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,
CONSIDERANDO, os Memorandos SMHU/STECN nº 096/2023, 097/2023 e 098/2023 da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo,
RESOLVE:
EXONERAR, as Senhoras relacionadas abaixo dos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, com efeitos a de 01 de outubro de 2023.

MAT.	NOME	CARGO	ÍNDICE
363960	GISELE DE ASSIS LIMA CORREIA	DIRETOR DE ORÇAMENTO	DA-1
362981	HEBECA VALENTIM DA SILVA CUNHA	DIRETOR DE PROJETOS E ORÇAMENTOS	
362980	JESSICA VICTAL GOMES		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

NOMEAR, as Senhoras relacionadas abaixo nos respectivos cargos em comissão, junto à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.

MAT.	NOME	CARGO	ÍNDICE
363960	GISELE DE ASSIS LIMA CORREIA	ASSESSOR GERENCIAL	AG-1
362981	HEBECA VALENTIM DA SILVA CUNHA		
362980	JESSICA VICTAL GOMES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2113/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, o Memorando SMHU/STECN nº 099/2023, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo,
RESOLVE:
EXONERAR CLAUDIA TERESA PEREIRA PIRES, matrícula **363287**, do cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-6, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2116/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 230/SECOM/2023, da Secretaria Municipal de Comunicação,
RESOLVE:
EXONERAR MARIANA MONTEIRO AGUSTINHO DA SILVA, matrícula **364738**, do cargo em comissão de DIRETOR DE EDIÇÃO, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Comunicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA N.º 2117/2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 68, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO a Lei nº.1054/991 e fundamentado no disposto nos artigos 217, 218, 219 e 223 § 2º e os artigos 2º § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014;
CONSIDERANDO o Memorando nº 760/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,
R E S O L V E:
INSTAURAR, SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, apurar abandono de cargo do servidor **MARCIO JOSE CRUZAL**, Agente Municipal – Nivel Médio - Matrícula T-1725**,** com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, constante dos autos do Processo nº.11179/2021, ficando a cargo da Comissão abaixo relacionada, a apuração dos fatos.
Adriana Dantas de Oliveira – Matrícula 364050 – Presidente
Luciana Gama Felix – Matricula T-2623 – Membro
Carlos Alberto Tome da Silva – Matrícula T-4298 – Membro
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2119/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 237/SMASDH/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,
RESOLVE:
EXONERAR THAIANE DA SILVA LOVES, matrícula **363164**, do cargo em comissão de CHEFE DE SERVIÇOS DIVERSOS, índice CC-B, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2120/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, os Memorandos nº 313/SMSOP/2023 e 318/SMSOP/2023, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública,
RESOLVE:
EXONERAR, os Senhores relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, com efeito a partir de 01 de outubro de 2023.

MAT.	NOME	CARGO	ÍNDICE
T-2671	COQUINÉSIO AFONSO PEREIRA	INSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	CC-A
364259	LUIZ CLAUDIO COSTA	CHEFE DE SETOR DE GESTÃO DE SERVIÇOS	CC-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2124/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, os Memorandos nº 279/SEMTRAN/2023, 280/SEMTRAN/2023 e 281/SEMTRAN/2023, da Secretaria Municipal de Transporte,
RESOLVE:
EXONERAR, os(as) Senhores(as) relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Transporte, com efeito a 01 de outubro de 2023.

MAT.	NOME	CARGO	ÍNDICE
364324	ALEX VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES	COORDENADOR DE DIVISÃO ADMINISTRATIVO	DA-3
361289	ALEXANDRE DANTAS DA SILVA	COORDENADOR DE SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS	DA-2
361300	FABIOLA ANGELICA DA ROSA ABREU	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	CC-A

NOMEAR, os(as) Senhores(as) relacionados abaixo nos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Transporte, com efeito a 01 de outubro de 2023.

MAT.	NOME	CARGO	ÍNDICE
364324	ALEX VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES	COORDENADOR DE SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS	DA-2
361300	FABIOLA ANGELICA DA ROSA ABREU	COORDENADOR DE DIVISÃO ADMINISTRATIVO	DA-3
***	JEFERSON FLAUSINO DA SILVA	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	CC-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2125/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 247/SEMPDEC/2023, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil,
RESOLVE:
EXONERAR JOCIMAR DE SOUZA, matrícula **361805**, do cargo em comissão de COORDENADOR DE OPERAÇÕES, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2126/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 779/CGT/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,
RESOLVE:
EXONERAR RONALD EDUARDO MONSORES MOREIRA, matrícula **364379**, do cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-2, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2127/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, os Memorandos nº 464/SMTR/2023, 467/SMTR/2023, 468/SMTR/2023, 473/SMTR/2023, 474/SMTR/2023 e 745/SMTR/2023, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda,
RESOLVE:
EXONERAR, os(as) Senhores(as) relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, com efeito a 01 de outubro de 2023.

MAT.	NOME	CARGO	ÍNDICE
364511	ALINE MOREIRA DA SILVA	DIRETOR DE TRABALHO E RENDA	DA-1
364615	JULIA PIMENTEL MOTTA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC-A
364611	NATALIA PEREIRA SALES DE MORAES	SUPERVISOR DE TRABALHO E RENDA	DA-3
361348	PABLO SILVA SCHERRER PEREIRA	COORDENADOR DE CAPTAÇÃO DE PARCERIA	DA-2
361342	PRISCILA FERREIRA DA SILVA	DIRETOR GERAL DA SECRETARIA	DA-1
364293	THAMMIRIS SANTANA MOURA	COORDENADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS	DA-2

NOMEAR, os(as) Senhores(as) relacionados abaixo nos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, com efeito a 01 de outubro de 2023.

MAT.	NOME	CARGO	ÍNDICE
364615	JULIA PIMENTEL MOTTA	COORDENADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS	DA-2
364611	NATALIA PEREIRA SALES DE MORAES	COORDENADOR DE CAPACITAÇÃO DE PARCERIA	DA-2
361348	PABLO SILVA SCHERRER PEREIRA	DIRETOR GERAL DA SECRETARIA	DA-1
***	PRISCILA FERREIRA DA SILVA	SUPERVISOR DE TRABALHO E RENDA	DA-3
364293	THAMMIRIS SANTANA MOURA	DIRETOR DE TRABALHO E RENDA	DA-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2128/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 565/SMF/2023, da Secretaria Municipal de Fazenda,
RESOLVE:
EXONERAR CLEYDIANE PIRES TEIXEIRA CASTILHO, matrícula **364491**, do cargo em comissão de GERENTE DE DIVISÃO DE IPTU, índice DA-2, da Secretaria Municipal de Fazenda, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
NOMEAR CLEYDIANE PIRES TEIXEIRA CASTILHO, matrícula **364491**, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECEITA IMOBILIÁRIA, índice DA-1, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2130/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 396/GAPE/2023, do Gabinete do Poder Executivo Municipal,
RESOLVE:
EXONERAR STEPHANY CAROLINA GOMES ELIAS, matrícula **364702**, do cargo em comissão de ASSESSOR DE APOIO, índice CC-A, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
NOMEAR MANOELA PHILADELPHO DAMASIO FARIAS, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR DE APOIO, índice CC-A, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2131/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023 e suas alterações,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 575/SMF/2023, da Secretaria Municipal de Fazenda,
RESOLVE:
NOMEAR JADER JANES PEREIRA, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR DE APOIO, índice CC-A, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2132/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023 e suas alterações,
RESOLVE:
NOMEAR ALONSO CESAR DIOGO DE MACEDO, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR DE ESPECIAL, índice DA-1, junto à Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2133/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023 e suas alterações,
RESOLVE:
NOMEAR RONALD EDUARDO MONSORES MOREIRA, matrícula **364679**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, índice DA-2, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2134/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
EXONERAR MARIA VICTORIA DOS SANTOS MACHADO RANGEL, matrícula **362694**, do cargo em comissão de ASSISTENTE OPERACIONAL TÉCNICO, índice CC-B, da Coordenadoria da Juventude, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
NOMEAR THAYNA BARBOSA CRAVO, para ocupar o cargo em comissão de ASSISTENTE OPERACIONAL TÉCNICO, índice CC-B, da Coordenadoria da Juventude, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2135/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
EXONERAR WAGNER SILVA ANSELMO, matrícula **364863**, do cargo em comissão de ASSESSOR DE DIRETORIA, índice DA-2, do PROCON, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
NOMEAR MILENA FERREIRA MOREIRA TORRES, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR DE DIRETORIA, índice DA-2, do PROCON, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2136/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
EXONERAR VINICIUS SERRA DO NASCIMENTO, matrícula **362673**, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNO, índice DA-3, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
NOMEAR RENATA FRANÇA SANT' ANNA CESAR, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNO, índice DA-3, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2139/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, o Memorando SME-GS nº 1195/2023, da Secretaria Municipal de Educação,
RESOLVE:
EXONERAR JANETE MEDEIROS GOMES, matrícula **363085**, do cargo em comissão de DIRETOR DE ESCOLA, índice DC-B, da C. M. Wanda Mustrange Franco Pereira, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
NOMEAR GISELA DA SILVA MIRANDA, matrícula **T-5306**, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE ESCOLA, índice DC-B, da C. M. Wanda Mustrange Franco Pereira, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2145/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023 e suas alterações.
RESOLVE:
NOMEAR, os Senhores relacionados abaixo nos respectivos cargos em comissão, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir das de 01 de outubro de 2023.

NOME	CARGO	ÍNDICE
CARLOS HENRIQUE CABRAL XAVIER	ASSESSOR DE APOIO	CC-A
DIEGO DOS SANTOS CALDERAL	ASSESSOR TÉCNICO	DA-2
SILVIO VALADÃO	ASSESSOR DE APOIO	CC-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2147/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, os Memorandos nº 875/SMI/2023 e 897/SMI/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,
RESOLVE:
EXONERAR, os(as) Senhores(as) relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 01 de outubro de 2023.

MAT.	NOME	CARGO	ÍNDICE
362800	DEISE MERI ROCHA DA SILVA	ASSESSOR GERENCIAL	AG-2
364178	FAGNER FERNANDES DE MOURA	CHEFE DE SETORES	CC-B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2148/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 244/SMSP/2023, da Secretaria Municipal de Serviço Público,
RESOLVE:
NOMEAR DEISEMERI ROCHA DA SILVA, matrícula **362800**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-2, junto à Secretaria Municipal de Serviço Público, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2152/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 238/SMSP/2023, da Secretaria Municipal de Serviço Público,
RESOLVE:
NOMEAR ANDRE LUIZ CARLOS DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de AUXILIAR OPERACIONAL, índice CC-B, junto à Secretaria Municipal de Serviço Público, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2153/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 428/GAPE/2023, do Gabinete do Poder Executivo Municipal,
RESOLVE:
EXONERAR FABRICIO FERREIRA LEONES, matrícula **364602**, do cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-3, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2156/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
NOMEAR FABRICIO FERREIRA LEONES, matrícula **364602**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-3, junto à Secretaria Municipal de Controle Interno, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2157/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 257/SMASDH/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,
RESOLVE:
NOMEAR MARIANA FERREIRA DE LIMA MACEDO COUTO, para ocupar o cargo comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, índice CC-B, da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas da Mulher, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 17 de outubro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE SETEMBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2158/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 299/SMCI/2023, da Secretaria Municipal de Controle interno,
RESOLVE:
EXONERAR LUIZ HENRIQUE GONÇALVES, matrícula **364592**, do cargo em comissão de ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO, índice DA-2, da Secretaria Municipal de Controle Interno, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
NOMEAR LUIZ HENRIQUE GONÇALVES, matrícula **364592**, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Controle Interno, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2159/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 579/SMF/2023, da Secretaria Municipal de Fazenda,
RESOLVE:
NOMEAR JANINE SILVA DE FREITAS, para ocupar o cargo em comissão de GERENTE DE DIVISÃO DE IPTU, índice DA-2, da Secretaria Municipal de Fazenda, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2161/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 465/SmTR/2023, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda,
RESOLVE:
NOMEAR PRISCILA FERREIRA DA SILVA, matrícula **361342**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-2, junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2162/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 478/SMTR/2023, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda,
RESOLVE:
NOMEAR DENILSON DE SOUZA MOLICA MEIRELES, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, índice CC-A, junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2163/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, os Memorandos nº 226/SMDE/2023, 228/SMDE/2023, 229/SMDE/2023, 230/SMDE/2023, 231/SMDE/2023 e 251/SMDE/2023, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
RESOLVE:
EXONERAR, os(as) Senhores(as) relacionadas abaixo dos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com efeito a 01 de outubro de 2023.

MAT.	NOME	CARGO	ÍNDICE
364679	ANDREA XAVIER DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-B
361355	BRUNA PEREIRA GAMA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC-A
362978	CASSIA PEÇANHA RIBEIRO	COORDENADOR DE INDÚSTRIA	DA-2
361361	ELIAS DA SILVA TEIXEIRA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-B

NOMEAR, os(as) Senhores(as) Relacionados abaixo nos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com efeito a 01 de outubro de 2023.

MAT.	NOME	CARGO	ÍNDICE
364679	ANDREA XAVIER DA SILVA	DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	DA-1
361355	BRUNA PEREIRA GAMA	COORDENADOR DE INDÚSTRIA	DA-2
362978	CASSIA PEÇANHA RIBEIRO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC-A
***	ERIKA CRISTINA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2164/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023 e suas alterações,
RESOLVE:
NOMEAR CRISELANDIA DIAS PACHECO, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, índice DA-3, junto à Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2165/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 1124/SME/2023, da Secretaria Municipal de Educação,
RESOLVE:
NOMEAR MARIA CLAUDIA CARCANHA GONÇALVES FERREIRA, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, índice DA-3, junto à Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2168/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, Memorando nº516/2023, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
RESOLVE:
NOMEAR ROSILENE FERREIRA DOS SANTOS, para ocupar o cargo em comissão de CHEFE DE DIVIDÃO DE PARQUES E JARDINS, índice CC-A, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2169/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, Memorando nº248/2023, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
RESOLVE:
NOMEAR HÉLIO JOSÉ HIGINO NETO, para ocupar o cargo em comissão de COORDENADOR DE OPERAÇÕES, índice CC-A, junto à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2170/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, Memorando nº0840/CGT/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde;
RESOLVE:
NOMEAR YARA DE JESUS SILVEIRA GENAIO, para ocupar o cargo em comissão de SUPERVISOR DE SERVIÇOS, índice CC-B, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2171/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, Memorando nº0767/CGT/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde;
RESOLVE:
NOMEAR RAPHAEL AREAS CAVALCANTE DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-4, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2172/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, Memorando nº224/SMSP/2023, da Secretaria Municipal de Serviços Púbicos
RESOLVE:
NOMEAR DANIEL DOS SANTOS CONCEIÇÃO, para ocupar o cargo em comissão de AUXILIAR OPERACIONAL, índice CC-B, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeitos a partir de 10 de outubro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2173/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 219/SMSP/2023, da Secretaria Municipal de Serviços Púbicos,
RESOLVE:
NOMEAR, os Senhores relacionadas abaixo no cargo em comissão de **AUXILIAR OPERACIONAL,** índice **CC-B**, junto à Secretaria Municipal de Serviços Púbicos, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.

NOME
JOSIAS ALVES DOS SANTOS
WALLACE GONÇALVES LA ROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2174/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023 e suas alterações.
CONSIDERANDO, os Memorandos nº 245/SMSP/2023 E 250/SMSP/2023, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,
RESOLVE:
EXONERAR, o Senhor relacionadas abaixo dos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a 01 de outubro de 2023.

MAT.	NOME	CARGO	ÍNDICE
361868	MAICON DE FREITAS NOGUEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	CC-B

NOMEAR, os(as) Senhores(as) Relacionados abaixo nos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a 01 de outubro de 2023.

MAT.	NOME	CARGO	ÍNDICE
361868	MAICON DE FREITAS NOGUEIRA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DA-3
***	FRANCIELLE SOUZA SALES	ASSESSOR GERENCIAL	AG-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2176/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 319/SMSOP/2023, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública,
RESOLVE:
NOMEAR DENNER MONTEIRO AZEVEDO SANTOS, para ocupar o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR DE GESTÃO DE SERVIÇOS, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2177/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,
RESOLVE:
EXONERAR EDUARDO FERREIRA CAMPOS, do cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-2, da Secretaria Municipal de Comunicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
NOMEAR EDUARDO FERREIRA CAMPOS, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-4, junto à, Secretaria Municipal de Comunicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2180/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
EXONERAR JOSE MARIA DA SILVA, matricula **364246**, do cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL índice AG-3, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº.2181/2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 31323/2023**,** o Servidor **RODRIGO CORREA EUZEBIO**, Matrícula **T-3332,** do cargo de **PROFESSOR II,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 20 de outubro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº. 2182/2023
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;
CONSIDERANDO o Decreto 3415-A/2021, Delega Competência ao Secretário Municipal de Administração,
CONSIDERANDO o Memorando SMASDH nº 265/2023, da Secretaria Municipal de Assistencia Social e Direitos Humanos,
R E S O L V E:
DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato **nº 230/2023, Dispensa Comum nº 010/2023, Processo nº 32120/2022,** referente a locação de imóvel, onde será estabelecido a **UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA ADOLESCENTES DE 12 A 18 ANOS INCOMPLETOS,** da Secretaria Municipal de Assistencia Social e Direitos Humanos, com efeito a 18 de agosto de 2023.
FISCAL DE CONTRATO – PHILIPE DOS SANTOS – Matrícula T-4576
FISCAL ADMINISTRATIVO – HAMILTON SILVA DE MOURA – Matrícula T-4309
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.
JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matricula 361009
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 2183/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
NOMEAR QUEZIA DE SOUZA JESUS, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-3, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA N° 2188 /2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.
CONSIDERANDO, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N° 20363/2023.
R E S O L V E:
INCLUIR a parcela do **Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO**, na proporção de **16% (dezesseis por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **HELISANGELA RANGEL DA SILVA, MATRÍCULA 997156**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal Nº 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal Nº 2322/2016.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA N° 2189 /2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.
CONSIDERANDO, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N° 29123/2023.
R E S O L V E:
INCLUIR a parcela do **Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO**, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria do Servidor **ALEIXO CAETANO, MATRÍCULA 997502**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal Nº 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal Nº 2322/2016.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA N.º 2194/2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 68, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO a Lei nº.1054/991 e fundamentado no disposto nos artigos 217, 218, 219 e 223 § 2º e os artigos 2º § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014;
CONSIDERANDO o Oficio nº 2143/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,
R E S O L V E:
INSTAURAR, SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, apurar possível irregularidade no exercício do cargo pela servidora **MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, Agente de Serviços Gerais - Matrícula T-4423,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, constante dos autos do Processo nº. 31106/2023, ficando a cargo da Comissão abaixo relacionada, a apuração dos fatos.
Felipe Fonseca Avilla – Matrícula 192733 – Presidente
Alan Dunzinger Leal – Matricula 363029 – Membro
Lukas dos Santos de Almeida – Matrícula 188591 – Membro
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 2197/2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
CANCELAR, conforme requerimento protocolado sob o nº. 32223/2023 e em conformidade com o art.127 da Lei Municipal nº. 1054/991, a **LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR** concedida através da Portaria nº 2075/2023 do servidor **ROBERT CHARLES DE AZEVEDO NUNES**, Matrícula: T-4139 – Agente Municipal – Nível Elementar, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir desta data.
PREFEITURA DE MAGÉ, EM, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA N.º 2198/2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,
CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1078/2023,
R E S O L V E:
RETIFICAR, a Matricula constante na Portaria nº 1078/2023, do servidor FILIPE DA SILVA LIMA, Matricula 364342, que designou como Fiscal Administrativo do Contrato nº 233/2023 – Dispensa Comum nº 018/2023 – Processo nº 14121/2023, referente a Locação do imóvel onde está estabelecido o **SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, da Secretaria Municipal de Administração.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.
JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matricula 361009

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA N.º 2200/2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,
CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,
CONSIDERANDO, o Oficio nº 2222/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1078/2023,
R E S O L V E:
RETIFICAR, a Matricula constante na Portaria nº 0119/2023, do servidor **HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Matricula 189088, que designou como Fiscal do Contrato nº 509/2022 – Pregão Presencial nº 071/2021 – Processo nº 14640/2021, da Empresa **OLIVEIRA IMUNIZAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023.
JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matricula 361009

PORTARIA Nº. 2207/2023
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;
CONSIDERANDO o Decreto 3415-A/2021, Delega Competência ao Secretário Municipal de Administração,
CONSIDERANDO o Memorando SMASDH nº 594/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,
R E S O L V E:
DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato **nº 379/2023, Pregão Presencial nº 041/2023, Processo nº 27594/2022,** da Empresa **TRANSPORTES RODOVIARIOS E ESCOLARES BIS LTDA,** referente a Prestação de Serviços de Locação de Veículos de Grande Porte, tipo ônibus adaptado**,** da Secretaria Municipal de Assistencia Social e Direitos Humanos, com efeito a 01 de novembro de 2023.
FISCAL DE CONTRATO – CARLA REGINA MAIA LOBO – Matrícula 364436
FISCAL ADMINISTRATIVO – PHILIPE DOS SANTOS – Matrícula T-4576
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023.
JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matricula 361009

PORTARIA Nº. 2210/2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,
R E S O L V E:
CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 33.563/2022, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **OSNIR DA SILVA ESTANISLAU,** matrícula T-1732, Agente Municipal, NM-III, Letra "H", lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 3º da E.C. nº. 47/05, com proventos fixados conforme demonstrado abaixo, com paridade, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:
R$ 2.678,67 (proventos) – Art. 69 da Lei Munic. 1054/91, Lei Munic. nº 1643/2004 c/c Lei Munic. Nº 2714/2023
R$ 562,52 (anuênio 21%) - Lei Municipal nº 2.322/2016 e Decreto nº. 3512/2021
TOTAL: R$ 3.241,19 (três mil duzentos e quarenta e um reais e dezenove centavos)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA N.º 2211/2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,
CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,
CONSIDERANDO o Memorando nº 1213/PGM/2023, da Procuradoria Geral,
R E S O L V E:
DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscal do Contrato nº 378/2023 – Pregão Presencial nº 005/2023 – Processo nº 15636/2022**,** da Empresa **JR BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** referente a Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, para atender a Procuradoria Geral.
FISCAL DE CONTRATO – LETICIA PORTUGAL CONSTANTINO DIAS – Matricula 363405
FISCAL DE ADMINISTRATIVO – ANA CLAUDIA RODRIGUES SANTANA – Matricula T-5870
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023.
JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matricula 361009

PORTARIA N.º 2212/2023.
O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,
CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,
CONSIDERANDO, o Oficio nº 2221/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1043/2023,
R E S O L V E:
RETIFICAR, o nome constante na Portaria nº 1043/2023, da servidora CELIA REGINA DE **CASTRO PEREIRA, Matricula 189018**, que designou como Fiscal Administrativo do Contrato nº 069/2023 – Pregão Presencial nº 020/2022 – Processo nº 28878/2022**,** referente a Locação de veículos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2023.
JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matricula 361009

PORTARIA Nº .2213/2023
O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art.1º do Decreto nº.3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;
CONSIDERANDO o Ofício nº 2224/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,
R E S O L V E:
DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº **294/2023 – Pregão Presencial nº 052/2022 - Processo nº. 5725/2022** da Empresa **J C LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIA LTDA;** referente a Contratação de Empresa especializada em serviços de próteses dentária, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de outubro de 2023.
FISCAL DE CONTRATO – RAPHAEL AREAS CAVALCANTE DA SILVA – Matrícula 364918
FISCAL ADMINISTRATIVO – CINTIA MACHADO SOUTO – Matrícula 364725
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2023.
JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 2220/2023
O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,
CONSIDERANDO o Memorando nº 516/SMTR/2023, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda,
CONSIDERANDO as Portarias nº 2135/2022, Portaria 262/2023,
R E S O L V E:
DESIGNAR, o Servidor **PEDRO HENRIQUE ALVES BITENCOURT – Matrícula nº 361354,** como Fiscais do Contrato **nº 332/2022 – Pregão nº 044/2022 - Processo nº. 12080/2022 -** Contratação da Empresa **SERMAR COMERCIO DE GÁS LTDA,** em substituição ao servidor **MARLON BARBOSA PEREIRA – Matricula nº 364292,** para atender a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023.
JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matricula 361009

PORTARIA Nº. 2221/2023
O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,
CONSIDERANDO o Memorando nº 513/SMTR/2023, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda,
CONSIDERANDO a Portaria 265/2023,
R E S O L V E:
DESIGNAR, o Servidor **PEDRO HENRIQUE ALVES BITENCOURT – Matrícula nº 361354,** como Fiscais do Contrato **nº 405/2022 – Pregão nº 035/2022 - Processo nº. 35714/2021 -** Contratação da Empresa **CONTECK COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS,** em substituição ao servidor **MARLON BARBOSA PEREIRA – Matricula nº 364292,** para atender a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023.
JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matricula 361009

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 2222/2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,
CONSIDERANDO o Memorando nº 514/SMTR/2023, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda,
CONSIDERANDO a Portaria 897/2023,
R E S O L V E:
DESIGNAR, o Servidor **PEDRO HENRIQUE ALVES BITENCOURT – Matrícula nº 361354,** como Fiscal dos Contratos nºs **431/2022 e 445/2022 – Pregão Presencial nº 028/2022, Processo nº 341/2022,** das Empresas **DISTRIBUIDORA BAZAR E PAPELARIA MN LTDA E GPADOVANO COMERCIO, INDUSTRIA,** em substituição ao servidor **MARLON BARBOSA PEREIRA – Matricula nº 364292,** para atender a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023.
JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matricula 361009

PORTARIA Nº. 2223/2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,
CONSIDERANDO o Memorando nº 937/SMI/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,
CONSIDERANDO a Portaria 615/2023,
R E S O L V E:
DESIGNAR, o Servidor **MAURICIO GUEDES BRUNOS – Matrícula nº 361445,** como Fiscal do Contrato **nº 325/2022 – Pregão nº 031/2022 - Processo nº. 35094/2021 -** Contratação da Empresa **F SANTOS LIMEIRA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA,** em substituição ao servidor **MICHAEL MUSTRANGE DE MENEZES – Matricula nº 362712,** para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 01 de setembro de 2023.
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023.
JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matricula 361009



PORTARIA Nº 2228/2023.

Aprova Listagem de Promoção Horizontal dos Servidores Públicos do Município de Magé.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e conforme dispõe o art. 68, inciso IV e VII da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO as disposições contidas nas Leis nºs.1642/2004 e 1643/2004 - Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos do Município de Magé;
CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação funcional do Pessoal Ativo, no que se refere ao enquadramento horizontal previsto nos dispositivos retromencionados.

R E S O L V E:
APROVAR a Listagem anexa, parte integrante desta Portaria, contendo a **PROMOÇÃO HORIZONTAL** dos Servidores Públicos do Município de Magé, em conformidade com a legislação vigente, a contar da data de admissão ou nomeação do servidor no mês de OUTUBRO/2023.
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PROMOÇÃO HORIZONTAL - OUTUBRO 2023

MATRÍCULA	NOME	CARGO	NIVEL	LETRA
90571	SILVIA BARRETO DE OLIVEIRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90638	SOLANGE MACHADO MEIRELLES DUQUE	34 - ENFERMEIRO	TABNS-I	H
90734	IVONE NERY DA SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
90739	CLAUDIA REGINA COELHO DA COSTA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
90807	MONICA ARAUJO DA CRUZ	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	H
90825	NOEMIA RANGEL DOS SANTOS DE SOUZA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
90875	ELAINE CARVALHO LEAL PEREIRA PORTUGAL	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
90916	RUTH MIRANDA CAITANO SCHAYDER	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
91129	SOLANGE GOMES F. LEONARDO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
91145	LUCIANE SANTOS GONCALVES	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
91154	DIONE DE SOUZA RANGEL E RANGEL	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	I
91700	LUCIA HELENA DUARTE DIAS	76 - PROFESSOR I	TABMAGED2	F
91717	FERNANDO DE MATOS BRITO	91044 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO I	TABNM001 - MEDIO	G
91837	FERNANDO DA SILVA	91042 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II	TABNEL002 - ELEMENTAR	H
92052	VERGINIA DA SILVA ABREU SANTOS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92074	ELIS REGINA PEREIRA LEMOS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92144	LUCINETE SOLIVA SANTANA DE ASSIS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92206	JOSIEL ALVES DE SOUZA	91042 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II	TABNEL002 - ELEMENTAR	H
92229	MARIA HELENA NOGUEIRA PEREIRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92360	ANA PAULA DE ALMEIDA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	G
92371	LEIDIMAR COSTA FERREIRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	G
92577	VALERIA OLIVEIRA CARNEIRO	91042 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II	TABNEL002 - ELEMENTAR	D
92810	GABRIELLE CALDAS REZENDE AGUIAR	91045 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	D

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2228/2023.

PROMOÇÃO HORIZONTAL - OUTUBRO 2023

MATRÍCULA	NOME	CARGO	NIVEL	LETRA
92883	SUMARY ARAUJO ZUMPANO	62 - NUTRICIONISTA	TABNS-I	D
93159	REBECA COSTA SILVA DE OLIVEIRA	571 - PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D
93511	ANNA CAROLINA DE PRET GARCIA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	D
93549	CLAUDIA DE ALMEIDA ARAUJO CAMPOS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93571	ENAILE DE JESUS ALMEIDA BETTECHER	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93609	FLORENI TOSTA LEAL	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93691	MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE SANTANA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93732	MICHELLE COSTA SOARES	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93779	RENATA FERREIRA COSTA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93818	TAIANA DE REZENDE MARINS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93827	PATRICIA DO ESPIRITO SANTO XAVIER	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93841	WEVERTON OLIVEIRA BORGES	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93855	VANISE DAISE FERNANDES AGUIAR	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93974	ANDRE DOS ANJOS DE ALMEIDA	50 - GUARDA MUNICIPAL	TABGM-II	C
94031	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MADUREIRA	91043 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR III	TABNEL003 - ELEMENTAR	D
94311	VANESSA SANTOS DA SILVA GALDINO DE OLIVEIRA	91045 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	C
94456	CRISTIANO RODRIGUES FERREIRA	50 - GUARDA MUNICIPAL	TABGM-II	D
94690	PATRICIA LOIOLA E SILVA RIBEIRO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
94717	ADRIANA GONCALVES DA SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
94797	VANESSA ALVES DE SOUZA GOMES	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
94872	FERNANDA LEMOS DE JESUS LOPES	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95180	EDILA DOS SANTOS MENDES PEREIRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95241	SAYONARA DA SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95279	VANESSA DA SILVA LIMA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95290	HELOANA MACIEL MARTINS MARCHON	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95439	ANA CRISTINA CLEMENTINO DA COSTA SANTOS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95623	MONICA COSTA ALVES	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95926	GABRIEL GUERREIRO DA FONSECA	570 - PROFESSOR I PORTUGUES	TABMAGED2	D



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2229/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 2322/2016 e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os percentuais do Adicional Por Tempo de Serviço dos Servidores Efetivos - Anuênio.

R E S O L V E:

APROVAR a Listagem anexa, parte integrante desta Portaria, contendo a atualização dos percentuais do **ANUÊNIO** dos Servidores Públicos do Município de Magé, em conformidade com a legislação vigente, a contar da data de admissão ou nomeação do servidor no mês de **OUTUBRO** de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGE
CNPJ: 29.138.351/0001-45
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGE/RJ

AUMENTO PERCENTUAL DE ANUENIO - OUTUBRO/2023

Filtros : Número do Mês : 10, Ativo (S/N) : S , Ano : 2023 ,

Matrícula	Servidor	% Anuênio
2767	IVLAMIR DE SOUZA ALVES	35%
2873	ADELSON REBELLO TEJADA	35%
554410	MARIA APARECIDA REZENDE	35%
91129	SOLANGE GOMES F. LEONARDO	28%
90571	SILVIA BARRETO DE OLIVEIRA	27%
90916	RUTH MIRANDA CAITANO SCHAYDER	27%
5056	WAGNER KLEIN DOS SANTOS	25%
91154	DIONE DE SOUZA RANGEL E RANGEL	25%
90639	LUCIENE SIQUEIRA DE ARRUDA	23%
90640	MARIA VERONICA DELFINO SILVA	23%
90656	ANA PAULA FERREIRA PINTO TAVARES	23%
90672	COSME SANTOS DA SILVA	23%
90716	BRUNO SOUZA MATHIAS	23%
90720	MAURO GOMES PEREIRA PINTO	23%
90721	VANDERSON MACULLO BRAGA	23%
90724	JOSE HENRIQUES CAMPOS MACHADO	23%
90725	CLAUDIA MALVINA THOMAZ	23%
90729	ALINE LORDEIRO GOMES	23%
90732	DEBORA DA SILVA PINHEIRO	23%
90736	LUCIANA GARCIA BRISSON SILIPRANDI	23%
90738	KATIA REGINA DE ABREU MENEZES	23%
90745	CRISTIANE BORGES DE AZEVEDO SA	23%
90748	ROSA MARIA DE OLIVEIRA MEDEIROS	23%
90750	ANA MARIA GUIMARAES PEREIRA	23%
90752	LIRIANE CARDOSO PINTO	23%
90753	FABIOLA MARTINS DE MORAES	23%
90758	ELAINE GONCALVES PEIXOTO	23%
90759	VIVIANE TAVARES COSTA OLIVEIRA	23%
90762	ROSINEIA PEREIRA COSTA CARDOSO	23%
90763	VANI DA COSTA	23%
90764	VANIA RODRIGUES COSTA ALVERNAZ	23%
90765	LUCIANA CARDOSO DOMINGOS BATISTA	23%
90766	ALINE BERNARDO DE CARVALHO DA S	23%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGE
CNPJ: 29.138.351/0001-45
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGE/RJ

AUMENTO PERCENTUAL DE ANUENIO - OUTUBRO/2023

Filtros : Número do Mês : 10, Ativo (S/N) : S , Ano : 2023 ,

Matrícula	Servidor	% Anuênio
90767	DANIELE DE SOUZA REIS MACHADO	23%
90768	CLAUDIA CALDAS MARTINS	23%
90771	MICHELY DE CASTRO MARINHO	23%
90774	SIMONE DA SILVA C. GUIMARAES	23%
90775	SUSANA MACEDO VALLE	23%
90776	STELA MAURA FERREIRA CAMPOS	23%
90777	SOLANGE DE OLIVEIRA MARQUES	23%
90780	ANA PAULA FERREIRA	23%
90782	CONCEICAO ILLA BONILHA	23%
90788	MARIANGELA GUALANDI BARREIROS	23%
90790	FABIANE DE OLIVEIRA CORTES	23%
90793	MONIQUE ABRAHAO SILVA	23%
90795	GILMARA GARCIA MARQUES	23%
90797	ANA ANGELICA DE OLIVEIRA SILVA DE MELLO	23%
90800	ELIZETE MEDEIROS SANTOS NERY	23%
90801	LUCIENE CABRAL DA SILVA DE SOUSA	23%
90809	LUCIANA GOMES DA SILVA	23%
90811	ANDREZA ANTUNES DE ABREU	23%
90812	ELAINE MONTEIRO DE MENDONCA	23%
90814	ANA AMELIA ULRICH MENDES	23%
90815	CARLA CRISTINA DE SOUZA	23%
90818	CLAUDIA ALVES COELHO	23%
90819	SOLANGE RODRIGUES SANTANA	23%
90824	ZILDA BRITO DOS SANTOS	23%
90796	ALDENICE CRUZ PAIVA DOS SANTOS	22%
91039	GRASIELLE DE AQUINO MARTINS	22%
91595	ALINE ROBERT DO NASCIMENTO	22%
91607	ROBERTA BASTOS DA SILVA	22%
91625	REGINA DE FREITAS SANTOS	22%
91691	EMANOEL PEREIRA GOMES	22%
91694	ANA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO	22%
91695	LUIS CARLOS H.DE MENEZES	22%
91698	ELTON THADEU ARAUJO PINTO	22%
91701	FATIMA APARECIDA DE C. SANTOS	22%
91706	ELZA SILVA DE PAULA	22%
91707	MARILENA PORTES TAVARES DO NASCIMENTO	22%
91708	VERONICA DE PAIVA LIMA	22%
91712	FELIPE ALVES BURCHTEIN	22%
91715	DAYSE SOARES LEAL	22%
91720	LEYDE ROVANNE FARIAS RESENDE	22%
91730	RENATA DA SILVA LIMA	22%
91732	OSNIR DA SILVA ESTANISLAU	22%
91733	SONIA CORREA DELGADO OLIVEIRA	22%

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2229/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGE
CNPJ: 29.138.351/0001-45
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGE/RJ

AUMENTO PERCENTUAL DE ANUENIO - OUTUBRO/2023

Filtros : Número do Mês : 10, Ativo (S/N) : S , Ano : 2023 ,

Matrícula	Servidor	% Anuênio
94203	VANIA APARECIDA SANCHES TEIXEIRA	22%
90638	SOLANGE MACHADO MEIRELLES DUQUE	21%
90739	CLAUDIA REGINA COELHO DA COSTA	21%
90807	MONICA ARAUJO DA CRUZ	21%
90825	NOEMIA RANGEL DOS SANTOS DE SOUZA	21%
90875	ELAINE CARVALHO LEAL PEREIRA PORTUGAL	21%
91145	LUCIANE SANTOS GONCALVES	21%
92206	JOSIEL ALVES DE SOUZA	21%
92229	MARIA HELENA NOGUEIRA PEREIRA	21%
90910	ANGELICA DIAS DA CRUZ	19%
92456	ROGERIO DA SILVA PEREIRA	19%
91717	FERNANDO DE MATOS BRITO	18%
91700	LUCIA HELENA DUARTE DIAS	15%
92659	LUIZ CEZAR MARIANO SILVA	11%
92790	MARIA DAS GRACAS FERREIRA	11%
93242	PATRICIA MARCIANO DE OLIVEIRA	10%
93802	RITA DE CASSIA CORREA DIAS BARBOSA	10%
94860	CARMEN LUCIA DUARTE DE JESUS	10%
92883	SUMARY ARAUJO ZUMPANO	09%
93159	REBECA COSTA SILVA DE OLIVEIRA	09%
93511	ANNA CAROLINA DE PRET GARCIA	09%
93855	VANISE DAISE FERNANDES AGUIAR	09%
95926	GABRIEL GUERREIRO DA FONSECA	09%
91869	ELISABETE OLIVEIRA DA SILVA	08%
93787	RENATA DA SILVA GARIN	05%
95933	MARLLON VINICIUS DE MEDEIROS MARINHO	04%
Total de Registros : 102		

DISTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 2023			
CONTRATO	**SERVIDOR**	**FUNÇÃO**	**DATA DO DISTRATO**
003/2023	ANA TEREZA DOS SANTOS HAUBRICH	COORDENADOR TÉCNICO	01/11/2023





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

RESOLUÇÃO SMEC Nº 002/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

DIRETRIZES PARA MATRÍCULAS 2024

Dispõe sobre diretrizes, normas, períodos e procedimentos para realização de ingresso permanência de alunos na Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens Adultos na Rede Municipal de Ensino de Magé para o ano de 2024 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Magé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando:

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
As Emendas Constitucionais nº 53, de 2006 e nº 59, de 2009, que estabelecem a Educação Básica obrigatória dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;
A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
A Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
A Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania;
A Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que determina ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino.
O disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
O disposto na Resolução CNE/CEB nº 03, de 2016, acompanhada do Parecer CNE/CEB nº 08, de 2015, que definem Diretrizes Curriculares Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
A Resolução nº 02, CNE/CEB, Art. 2º, de 2018, que estabelece a data de corte etário vigente em todo território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas;
Deliberação CME Magé nº 005, de 10 de novembro de 2017, que estabelece normas para regulamentar o Atendimento Educacional Especializado;
Deliberação CME Magé nº 01, de 01 de abril de 2022, que reconhece o Documento Orientador Curricular apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de Magé, com vigência a partir do ano letivo de 2022;
A necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar; e
O objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º Definir as diretrizes, ações e procedimentos necessários ao ingresso e permanência de alunos nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Magé para o ano letivo de 2024.

Art. 2º Assegurar que a matrícula do educando seja realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 3º O atendimento às demandas e a definição de vagas iniciais observarão os procedimentos do planejamento para cada etapa/modalidade de ensino, considerando o conjunto das características e necessidades da população.

Art. 4º As turmas de classes regulares serão formadas com número máximo de alunos descritos nesta resolução, respeitando a metragem da sala de aula, sendo 1m² por aluno, com 20% de área de livre circulação.

Parágrafo único – O atendimento e o número de alunos das classes especiais serão definidos por orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A matrícula poderá ser cancelada pelo gestor da Unidade Educacional, quando o aluno matriculado apresentar faltas sem justificativas, esgotadas todas as possibilidades de contato registrado por meio do Programa de Combate à Evasão e Repetência Escolar.

§1º O Para fins de cancelamento da matrícula, fica estabelecido o quantitativo de 45 (quarenta e cinco) faltas consecutivas dos dias letivos para o aluno matriculado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

§2º Para o aluno matriculado na Educação de Jovens e Adultos, será considerado o quantitativo de 30 (trinta) faltas consecutivas em relação aos dias letivos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL PARA MATRÍCULA

Art. 6º - Fica atribuída aos Departamentos de Ensino e de Gestão Escolar a responsabilidade de planejar, definir e organizar o ingresso de estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino de Magé, garantindo sua permanência, de acordo com as normas e procedimentos desta resolução.

Art. 7º Compete às Unidades Educacionais:

I. Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar, de forma clara, as famílias sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Educacionais da Rede Pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos do município;

II. Zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos apresentados.

Art. 8º - Para fins de organização, o planejamento da matrícula obedecerá às seguintes etapas:

I – **Renovação:** garantia da continuidade de estudos na mesma Unidade Educacional para alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Magé.

a) os gestores deverão organizar a Unidade Educacional, buscando adotar as medidas necessárias para assegurar a renovação de matrícula de todos os alunos, obedecendo ao prazo definido no calendário oficial (Anexo I);

b) no ato da renovação, os gestores deverão solicitar os documentos necessários à vida escolar do aluno que ainda não constem na pasta individual e conferir se há a necessidade de atualização de dados (endereço, telefone, entre outros), assim como a mudança no tamanho dos uniformes, tênis e quaisquer outras informações necessárias ao acompanhamento efetivo do aluno;

c) após todos os procedimentos acima elencados, o responsável legal, ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, deverá assinar a ficha de matrícula, termo de responsabilidade, autorização (ou não) para uso de imagem, voz e vídeo, informando ao gestor casos em que o aluno apresente alguma necessidade específica que interfira no seu desenvolvimento e no cotidiano escolar, ficando a Unidade Educacional isenta de qualquer responsabilidade no caso de informações omitidas, incompletas elou inexatas.

II – **Remanejamento:** destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Magé que necessitarem de vaga em outra Unidade Educacional da própria rede.

a) o remanejamento observará os procedimentos do planejamento de matrículas das etapas/modalidades de ensino definidos na estimativa, considerando o período definido no calendário oficial (Anexo II), a realidade local e a oferta inicial de vaga de cada Unidade Educacional;

b) os alunos com deficiências, transtorno de espectro autista e altas habilidades ou superdotação, com laudo médico, terão prioridade no remanejamento;

c) será de competência do gestor da escola de origem providenciar a listagem nominal, via ofício, dos alunos a serem remanejados, encaminhando uma via do documento à Secretaria Municipal de Educação (Departamento de Ensino) e a outra via à Unidade Educacional de destino;

d) após a confirmação de que há vaga na escola pretendida, o gestor deverá informar ao responsável legal todas as providências a serem tomadas para transferência do aluno e o prazo para efetivação dessa matrícula na Unidade Educacional de destino;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SMEC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

RESOLUÇÃO SMEC Nº 002/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

e) o responsável legal pelo aluno remanejado ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, deverá comparecer à Unidade Educacional para entrega da documentação e efetivação da matrícula conforme o período estabelecido no Anexo

III. **Transferência:** consiste na migração interna de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Magé que desejem pleitear vaga em outras Unidades Educacionais que integram a Rede Municipal de Ensino de Magé; ela será concedida desde que haja vaga e esteja de acordo com as normas definidas nesta resolução.

Parágrafo Único – O responsável legal ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, deverá comparecer à Unidade Educacional para onde deseja a transferência a fim de efetivar a matrícula, condicionado à existência de vagas, no período definido no Anexo III, munido dos documentos elencados no artigo 9º, sob pena de perder a vaga.

IV. **Matrículas novas:** são as matrículas destinadas aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que estejam iniciando sua escolaridade na Rede Municipal de Ensino de Magé em qualquer etapa/modalidade ou por meio de transferência de outras Redes Educacionais (privadas e públicas).

§1º A matrícula de novos estudantes para ingresso na Rede Municipal de Ensino de Magé será realizada de acordo com o calendário oficial (Anexo IV) e pelo sítio eletrônico (site) da Prefeitura Municipal de Magé: https://mage.ri.gov.br/.

§2º Após a inscrição no sítio eletrônico (site) da Prefeitura Municipal de Magé (https://mage.ri.gov.br/), o responsável legal ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, **terá 03 (três) dias úteis para comparecer à Unidade Educacional com que foi contemplado, munido de todos os documentos para confirmação e assinatura da matrícula; caso não ocorra no período definido, será considerado desistente da vaga.**

§3º As vagas não efetivadas pelo responsável legal serão liberadas para nova concorrência pública.

§4º A matrícula nova será indeferida, ou nula de qualquer efeito, quando realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando os pais ou responsáveis legais passíveis das penas que a lei determinar.

§5º Caso o número de vagas já tenha sido preenchido na Unidade Educacional mais próxima à sua residência, os pais ou responsáveis legais deverão realizar a pré-matrícula on-line no local com disponibilidade de vaga subsequente mais próximo à sua residência.

§6º Os estudantes não contemplados dentro do limite de vagas ofertadas pela Unidade Escolar de destino comporão lista de espera de solicitação de vaga a ser preenchida pelo próprio o responsável legal ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, em formulário próprio, no sítio eletrônico (site) da Prefeitura Municipal de Magé (https://mage.ri.gov.br/).

Art. 9º - A distribuição de vagas será feita observando-se a disponibilidade física de cada unidade escolar, o tipo de atendimento prestado por escola e considerando os seguintes critérios, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e demais regramentos legais:

I. preferência à pessoa com deficiência, conforme estabelecido no art. 54, III do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II. preferência para crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal;

III. permanência na Rede Pública de Ensino;

IV. proximidade da residência;

V. em caso de empate, a prioridade será para o aluno mais novo.

Art. 10 - Para efetivação da matrícula, deverão ser observados os procedimentos solicitados pela Unidade Educacional e documentação (oriqinal e cópia), conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação, a saber:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. RG (Identidade) e CPF, obrigatórios a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;

III. RG (Identidade) e CPF do responsável legal;

IV. Comprovante de residência ou declaração da associação de moradores ou equivalente;

V. 02 (duas) fotos 3X4 recentes;

VI. Cartão de vacinação atualizado;

VII. Número de telefone ativo dos responsáveis pelo aluno e outro para contato ou recado;

VIII. Endereço eletrônico (e-mail);

IX. Laudo médico do estudante que, no ato da inscrição, foi declarado como pessoa com deficiência;

X. Histórico Escolar ou Declaração atualizada, na qual deverá constar o ano de escolaridade com o resultado do ano anterior (exceto para matrícula na Educação Infantil).

Art. 11 - Na falta de um ou mais documentos, o responsável legal será orientado a apresentá-los posteriormente à Gestão da Unidade Educacional, em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação, incluindo o Histórico Escolar.

Art. 12 - Nas Escolas de Tempo Integral será ofertada somente matrícula em período integral, onde os alunos serão comtemplados com o currículo da Base Nacional Comum, parte diversificada e atividades complementares.

Parágrafo único - Os estudantes matriculados nas Escolas de Tempo Integral, obrigatoriamente devem frequentar os dois períodos (matutino e vespertino), cumprindo a carga horária total definida na Matriz Curricular do município de Magé.

Art. 13 - As inscrições no sítio eletrônico (site) serão realizadas nas modalidades/etapas correspondentes à faixa etária e à escolaridade do estudante, observando o quadro geral a seguir:

ENSINO REGULAR DIURNO			
EDUCAÇÃO INFANTIL		ANO DE ESCOLARIDADE	FAIXA ETÁRIA
ETAPAS	BERÇÁRIO I	----	Crianças com idade de 6 (seis) meses completos até o início do ano letivo (05/02/2024).
	BERÇÁRIO II	----	Crianças com idade de 1 (um) ano a 1 ano e 11 meses completos até 31/03/2024.
	CRECHE I	----	2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024
	CRECHE II	----	3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024
	PRE-ESCOLAR	----	4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024
	PRE-ESCOLAR	----	5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024
ENSINO FUNDAMENTAL		1º ano	6 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024
		2º ao 9º ano	Matrícula de acordo com a escolaridade comprovada.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SMEC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

RESOLUÇÃO SMEC Nº 002/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (SEMESTRAL)		
FASES	**ANO DE ESCOLARIDADE**	**OBSERVAÇÕES**
Fase I	2º Ano de Escolaridade	**Faixa etária:** 15 (quinze) anos completos até o primeiro dia letivo de cada semestre. Para matrícula nas turmas **a partir da Fase II**, o aluno deverá apresentar Declaração de Escolaridade ou Histórico Escolar que comprove escolaridade anterior.
Fase II	3º Ano de Escolaridade	
Fase III	4º Ano de Escolaridade	
Fase Iv	5º Ano de Escolaridade	
Fase V	6º Ano de Escolaridade	
Fase VI	7º Ano de Escolaridade	
Fase VII	8º Ano de Escolaridade	
Fase VIII	9º Ano de Escolaridade	

Art. 14 - Ao efetivar a matrícula, a transferência de turno somente ocorrerá mediante solicitação dos pais ou responsáveis legais da criança ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, estando condicionado ao parecer da equipe gestora, observada a conveniência didático-pedagógica e a existência de vaga.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES ESPECíFICAS
SEÇÃO I
DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 15 - No ato da matrícula, o responsável legal deverá declarar se o aluno é pessoa com deficiência e apresentar laudo médico comprobatório a fim de garantir- lhe um melhor atendimento educacional especializado.

Art. 16 - O gestor dará prioridade assegurando ao acesso e a permanência no Atendimento Educacional Especializado aos alunos com deficiência, transtorno de espectro autista e altas habilidades ou superdotação na Unidade Educacional mais próxima à sua residência.

Art. 17 - O Departamento de Ensino, por meio da Coordenadoria de Educação Especial, indicará aos estudantes as Unidades Educacionais com Atendimento Educacional Especializado.

SEÇÃO II
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 18 - Visando à acomodação da demanda de um dos princípios da Pedagogia da Infância que apoia a possibilidade da interação das crianças de diferentes faixas etárias, as turmas da Educação Infantil poderão atender crianças das duas faixas etárias, sendo Berçário I e II / Creche I e II / Pré I e II.

Art. 19 - Para efetivação da matrícula na Educação Infantil, não haverá necessidade de apresentação do Histórico Escolar ou declaração de escolaridade.

Art. 20 - Os critérios para a organização das etapas decorrerão das especificidades das Diretrizes da Educação Infantil da Rede Municipal, considerando os seguintes parâmetros:

I. **Berçário I e II:** Deverá obedecer ao quantitativo total de 08 (oito) alunos, seja em um mesmo espaço físico para cada uma dessas etapas ou em espaço físico distinto, com pelo menos 02 (dois) Professores e 02 (dois) Estimuladores Materno- Infantis;

II. **Creche I e II:** Deverá obedecer ao quantitativo total de 20 (vinte) alunos, seja em um mesmo espaço físico para cada uma dessas etapas ou em espaço físico distinto, com pelo menos (1) um professor e (1) um Estimulador Materno-Infantil;

III. **Pré-escolar I e II:** Deverá obedecer ao quantitativo total de 20 (vinte) alunos, seja em um mesmo espaço físico para cada uma dessa etapas ou em espaço físico distinto, com obrigatoriamente (1) um professor.

SEÇÃO III
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21 - Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, o estudante deverá ter 6 (seis) anos completos até 31 de março de 2024, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, por intermédio da constitucionalidade da Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) nº 02, de 9 de outubro de 2018. A criança que não completar 6 (seis) anos até o dia 31 de março do ano da matrícula deverá continuar na Educação Infantil.

Art. 22 - As turmas de Ensino Fundamental serão estruturadas da seguinte forma:
I. 1º Ano de Escolaridade: 25 (vinte e cinco) alunos;
II. 2º Ano de Escolaridade: 30 (trinta) alunos;
III. 3º Ano de Escolaridade: 30 (trinta) alunos;
IV. 4º Ano de Escolaridade: 35 (trinta e cinco) alunos;
V. 5º Ano de Escolaridade: 35 (trinta e cinco) alunos;
VI. 6º, 7º, 8º e 9º Ano de Escolaridade: 40 (quarenta) alunos.

Parágrafo Único - O número de educandos nas turmas de Ensino Fundamental poderá ser ampliado ou reduzido de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada localidade, respeitando o espaço físico disponível.

Art. 23 - No ato da efetivação da matrícula no Ensino Fundamental, deverão ser apresentados os documentos relacionados no artigo 10 da presente resolução.

SEÇÃO IV
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 24 - A Educação de Jovens e Adultos destina-se àqueles que não tiveram acesso elou possibilidade de permanência no Ensino Fundamental na idade própria ou não o concluíram e necessitam apropriar-se da educação formal com metodologia diferenciada, que privilegie suas especificidades, em formato presencial ou semipresencial, de acordo com a demanda.

Art. 25 - A Educação de Jovens e Adultos, no modelo presencial, será ofertada, preferencialmente, no período noturno, organizando-se em fases semestrais para o atendimento do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - Caso a Secretaria Municipal de Educação constate a necessidade de correção de fluxo no Ensino Fundamental Regular, poderá ofertar matrículas para Educação de Jovens e Adultos no período diurno.

Art. 26 - Somente poderá optar pela modalidade da Educação de Jovens e Adultos, o aluno que tiver 15 (quinze) anos completos até o primeiro dia letivo de cada semestre.

Parágrafo Único - A matrícula deve ser feita pelo responsável legal, caso o aluno seja menor de 18 (dezoito) anos e não emancipado.

Art. 27 - Na Educação de Jovens e Adultos, no formato presencial, o planejamento das fases e as Unidades Educacionais em funcionamento serão definidos de acordo com:

I. a quantidade de educandos a serem matriculados;
II. a necessidade local.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SMEC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

RESOLUÇÃO SMEC Nº 002/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Art. 28 - As turmas da Educação de Jovens e Adultos serão formadas conforme segue:
I. Fase I e II: 40 (quarenta) alunos;
II. Fase III e IV: 45 (quarenta e cinco) alunos;
III. Fase V a VIII: 50 (cinquenta) alunos.

Art. 29 - No ato da efetivação da matrícula na Educação de Jovens e Adultos, os documentos relacionados no artigo 10 da presente resolução deverão ser apresentados.

Parágrafo Único - Na falta de um ou mais documentos, o próprio aluno ou o seu responsável legal será orientado a apresentá-los posteriormente à Gestão da Unidade Educacional, em um prazo máximo 30 (trinta) dias, a partir do início do período letivo.

Art. 30 - As matrículas novas para a Educação de Jovens e Adultos serão realizadas de acordo com o Anexo IV desta resolução.

§1º Para o segundo semestre do ano letivo de 2024, o disposto no Anexo V deverá ser observado;

§2º O aluno de matrícula nova na Educação de Jovens e Adultos poderá ser matriculado até 35 (trinta e cinco) dias consecutivos após o início das aulas do semestre.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades de Ensino serão responsáveis pela divulgação da "Campanha de Matrícula" e utilizarão os meios de comunicação disponíveis no município.

Art. 32 - A direção da escola deverá proceder a matrícula de estrangeiros, sem qualquer discriminação, mediante apresentação dos documentos pessoais, para que todos os interessados tenham garantido o seu direito à matrícula.

Art. 33 - Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter matrícula assegurada com prioridade e sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

Art. 34 - Fica vedado o condicionamento da matrícula a qualquer contribuição ou doação.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Magé, 10 de novembro de 2023.

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Matr. nº. 362742

Sandra Helena Garcia Ramaldo Kavai
Secretária Municipal de Educação
MAGÉ Matrícula 362: 12

CALENDÁRIO OFICIAL DA MATRÍCULA 2024

ANEXO I

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS	
PERÍODO	**PÚBLICO-ALVO**
De 16 de novembro de 2023 a 30 de novembro de 2023 - Comparecimento dos responsáveis à Creche/Escola.	Educação Especial, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos

ANEXO II

PLANEJAMENTOS	
PERÍODO	**PÚBLICO-ALVO**
De 05 a 15 de dezembro de 2023	Matrícula dos alunos remanejados da Educação Infantil na Unidade Educacional de destino, em função do não atendimento de algumas turmas.
De 02 a 05 de janeiro de 2024	Matrícula dos alunos do Ensino Fundamental na Unidade Educacional de destino, em função do não atendimento ao ano de escolaridade seguinte.

ANEXO III

TRANSFERÊNCIAS	
PERÍODO	**PÚBLICO-ALVO**
De 08 a 11 de janeiro de 2024 - Comparecimento dos responsáveis à Creche/Escola	Transferências entre Unidades Educacionais (por opção da família) dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Magé na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. **Condicionado à existência de vagas.**

ANEXO IV

MATRÍCULAS NOVAS	
PERÍODO	**PÚBLICO-ALVO**
De 16 a 26 de janeiro de 2024. (Inscrições *on-line* no sistema)	Inscrições no sistema para pré-matrícula (ON-LINE) de alunos novos da rede municipal de Magé.
Até 03 (três) dias úteis após a inscrição no sistema	Confirmação da matrícula dos alunos inscritos no sistema. Comparecimento dos responsáveis à Creche/Escola para entrega dos documentos e assinatura do requerimento de matrícula.

ANEXO V

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (DIURNA/NORTURNA) - 2º SEMESTRE/2024	
PERÍODO	**PÚBLICO-ALVO**
De 22 a 25 de julho de 2024	Renovação de matrícula na Unidade Educacional onde o aluno da EJA (Educação de Jovens e Adultos) se encontra matriculado.
	Matrícula nova direto nas Unidades Educacionais que atendem a modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos). Condicionado à existência de vagas.

Magé, 10 de novembro de 2023.

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Matr. nº. 362742

Sandra Helena Garcia Ramaldo Kavai
Secretária Municipal de Educação
MAGÉ Matrícula 362: 12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SMEC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

RESOLUÇÃO SMEC Nº 003/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MAGÉ PARA O ANO LETIVO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação de Magé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando:

O disposto no inciso III, do art. 12, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-au/a estabelecidas;

O disposto no inciso V, do art. 13, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece para os docentes a incumbência de: ministrar os dias letivos e horas-au/a estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

O disposto no inciso I, do art. 24, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa carga horária mínima anual em 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

O disposto no inciso V, do art. 67, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina que haja período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho dos profissionais de educação;

A necessidade de planejar e ordenar as atividades escolares da Rede Municipal de Ensino, a fim de garantir a todos(as) estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão do Ensino Fundamental na idade certa.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o calendário escolar da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024 para as Unidades Educacionais de Ensino Regular (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e da Educação de Jovens e Adultos, conforme Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 2º - O cumprimento deste calendário é de responsabilidade dos gestores das Unidades Educacionais, sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos alunos.

§1º Caberá aos gestores das Unidades Educacionais assegurar ampla divulgação do calendário escolar junto à comunidade escolar e ao Conselho Escolar, afixando-o em local de fácil visibilidade;

§2º É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar, exceto se definido elou autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Em caso de intempérie ou quaisquer outros fatores que impeçam o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as diretrizes para reposição das aulas.

§1º O não cumprimento da carga horária letiva prevista no calendário escolar, independentemente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada;

§2º A Unidade Educacional poderá utilizar atividades didático-pedagógicas como planos de estudos, projetos, eventos culturais, dentre outros para reposição das aulas, desde que programadas com antecedência e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

§3º As Unidades Educacionais somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do calendário escolar.

Art. 5º - Fica atribuída aos Departamentos de Ensino e de Gestão Escolar acompanhar o fiel cumprimento da carga horária praticada pelas Unidades Educacionais, incluindo a reposição das aulas, quando necessário.

Art. 6º - As datas para realização dos Conselhos de Classe e Grupos de Estudos encontram-se definidas no calendário escolar, possibilitando aos gestores o planejamento prévio das reuniões pedagógicas, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Parágrafo Único - O dia do Conselho de Classe e do Grupo de Estudo constitui-se em dia letivo, devendo ser realizado com a participação do Conselho Escolar.

Art. 7º - Qualquer alteração no calendário escolar caberá à Secretaria Municipal de Educação o pronunciamento e a divulgação.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 10 de novembro de 2023.

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Matr. nº. 362742

Sandra Helena Garcia Ramaldo Kavai
Secretária Municipal de Educação
MAGÉ Matrícula 362.12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SMEC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

RESOLUÇÃO SMEC Nº 003/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

CALENDÁRIO ANUAL 2024
ENSINO INFANTIL

MESES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	DIAS LETIVOS	TOTAL DE	DIAS DO BIM
JAN	F É R I A S																																	
FEV	PP	PP	S	D	>1º B ADP	ADP	SI ADP	SI ADP	SI ADP	S	D	RE	FN	RE	RE	RE	S	D						S	D							14		
MAR		S	D						S	D						S	D			G.E			S	D					FN	S	D	20	1º BIM	55
ABR						S	D						S	D						S	D	FN					S	D		<1ºB		21		
MAI	FN	>2º B		S	D			COC			S	D	RR	RR				S	D						S	D				FN		21		
JUN	S	D						S	DCE D						S	D						S	D					S	D		20	2º BIM	51
JUL						S	D					COC <2º B	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	>3º B			10 (2º BIM) 3 (3º BIM)		
AGO			S	D				RR	RR	S	D			G.E			S	D						S	D						S	22	3º BIM	46
SET	D						DCE S	D						S	D						S	D			COC			S	D	<3º B		21		
OUT	> 4º B	RR	RR		S	D						S	D		FN				S	D							S	D	FN			21		
NOV		S	D						S	D					FN	S	D			FN			S	D						S		19	4º BIM	55
DEZ	D						S	D						S	D				COC	ERF <4º B	S	D	RE	RE	FN	RE	RE	S	D	RE	RE	15		
																													TOTAIS:			207		

LEGENDAS

PP	PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO
</>	INÍCIO DO BIMESTRE / TÉRMINO DO BIMESTRE
ADP	PERÍODO DE ADAPTAÇÃO
SI	SEMANA DE INTEGRAÇÃO
RE	RECESSO ESCOLAR
FN / FM	FERIADO NACIONAL E MUNICIPAL

G.E	GRUPO DE ESTUDOS C/ PART. DO CONSELHO ESCOLAR
COC	CONSELHO DE CLASSE C/ PART. DO CONSELHO ESCOLAR
RR	REUNIÃO DE RESPONSÁVEIS
DCE	DESFILE CÍVICO ESCOLAR
ERF	ENCERRAMENTO COM OS ALUNOS

TOTAIS:
1º BIMESTRE
05/02 a 30/04 - 55 DIAS
2º BIMESTRE:
02/05 a 12/07 - 51 DIAS
3º BIMESTRE:
29/07 a 30/09 - 46 DIAS
4º BIMESTRE:
01/10 a 20/12 - 55 DIAS
TOTAL DE DIAS LETIVOS: 207
CARGA HORÁRIA TOTAL: 828

Sandra Helena Garcia Rosmaldo
Secretária Municipal de Educação
Matrícula 362.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SMEC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

RESOLUÇÃO SMEC Nº 003/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

CALENDÁRIO ANUAL 2024
ENSINO FUNDAMENTAL / ANOS INICIAIS E FINAIS

MESES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	DIAS LETIVOS	TOTAL DE	DIAS DO BIM
JAN	F É R I A S																																	
FEV	PP	PP	S	D	>1º B		SI	SI	SI	S	D	RE	FN	RE	RE	RE	S	D						S	D							14		
MAR		S	D						S	D						S	D			G.E			S	D					FN	S	D	20	1º BIM	55
ABR						S	D						S	D	AV-AI AV-AF	AV-AI AV-AF	AV-AI AV-AF	AV-AI AV-AF	AV-AI AV-AF	S	D		FN				S	D		<1ºB		21		
MAI	FN	>2º B		S	D			COC			S	D	RR	RR				S	D						S	D			AMEF	FN		21		
JUN	S	D						S	DCE D						S	D						S	D					S	D		20	2º BIM	51
JUL			AV-AI AV-AF	AV-AI AV-AF	AV-AI AV-AF	S	D	AV-AI AV-AF	AV-AI AV-AF			COC <2º B	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	>3º B			10 (2º BIM) 3 (3º BIM)		
AGO			S	D				RR	RR	S	D			G.E			S	D						S	D					S	22	3º BIM	46
SET	D						DCE S	D						S	D	AV-AI AV-AF	AV-AI AV-AF	AV-AI AV-AF	AV-AI AV-AF	AV-AI AV-AF	S	D			COC			S	D	<3º B		21		
OUT	> 4º B	RR	RR		S	D						S	D		FN				S	D									FN			21	4º BIM	55
NOV		S	D						S	D					FN	S	D			FN			S	D	AV-AF	AV-AF	AV-AF	AV-AF	AV-AF	S		19		
DEZ	D				COC-AF	ERP AF	S	D	AV-AI REC AF	AV-AI REC AF	AV-AI REC AF	AV-AI REC AF	AV-AI REC AF	S	D				COC-AI CF	ERF <4º B	S	D	RE	RE	FN	RE	RE	S	D	RE	RE		15		
																															TOTAIS:		207	

LEGENDAS

PP	PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO	COC	CONSELHO DE CLASSE C/ PART. DO CONSELHO ESCOLAR
</>	INÍCIO DO BIMESTRE/ TÉRMINO DO BIMESTRE	RR	REUNIÃO DE RESPONSÁVEIS
SI	SEMANA DE INTEGRAÇÃO	DCE	DESFILE CÍVICO ESCOLAR
AMEF	AVALIAÇÃO MUNICIPAL ENSINO FUNDAMENTAL	AV/ AI E AF	AVALIAÇÃO / ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS
RE	RECESSO ESCOLAR	CP AF	CONSELHO DE PROMOÇÃO C/ PART. DO CONSELHO ESCOLAR
FN / FM	FERIADO NACIONAL / MUNICIPAL	REC AF	RECUPERAÇÃO FINAL (ANOS FINAIS)
G.E	GRUPO DE ESTUDOS C/ PART. DO CONSELHO ESCOLAR	ERP/ ERF	ENTREGA DOS RESULTADOS PARCIAL OU FINAL

TOTAIS:
1º BIMESTRE
05/02 a 30/04 - 55 DIAS
2º BIMESTRE:
02/05 a 12/07 - 51 DIAS
3º BIMESTRE:
29/07 a 30/09 - 46 DIAS
4º BIMESTRE:
01/10 a 20/12 - 55 DIAS
TOTAL DE DIAS LETIVOS: 207
CARGA HORÁRIA TOTAL: 828

Sandra Helena Garcia Ramalho
Secretária Municipal de Educação
Matrícula 362.*.*2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SMEC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

RESOLUÇÃO SMEC Nº 003/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

CALENDÁRIO ANUAL 2024
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS / EJA DIURNA E NOTURNA

MESES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	DIAS LETIVOS		BIMESTRES	DIAS DO BIM
JAN	F É R I A S																																		
FEV	PP	PP	S	D	> 1º B					S	D	RE	FN	RE	RE	RE	S	D						S	D						14			
MAR		S	D						S	D						S	D			G.E			S	D					FN	S	D	20		1º BIM	55
ABR						S	D						S	D	AV-FI / AV-FF	AV-FI / AV-FF	AV-FI / AV-FF	AV-FI / AV-FF	AV-FI / AV-FF	S	D		FN				S	D		< 1º B		21			
MAI	FN	COC / > 2º B		S	D						S	D						S	D						S	D			FN		21	TOTAL DE DIAS LETIVOS 106	2º BIM	51	
JUN	S	D						S	DCE / D						S	D					AV-FF	S	D	AV-FF	AV-FF	AV-FF	AV-FF	COC-FF	S	D		20			
JUL	AV-FI / ERP-FF	AV-FI / REC-FF	AV-FI / REC-FF	AV-FI / REC-FF	AV-FI / REC-FF	S	D	REC-FF		COC-FI	CP-FF	ERF / < 2º B	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	> 2º S / > 1º B		10 (2º B/1º s) / 3 (1º B/2º S)			
AGO			S	D						S	D			G.E			S	D						S	D					S	22		1º BIM	46
SET	D						DCE / S	D						S	D	AV-FI / AV-FF	AV-FI / AV-FF	AV-FI / AV-FF	AV-FI / AV-FF	AV-FI / AV-FF	S	D			COC			S	D	< 1º B		21	TOTAL DE DIAS LETIVOS 101			
OUT	> 2º B				S	D						S	D		FN				S	D						S	D	FN				21			
NOV		S	D						S	D					FN	S	D			FN			S	D	AV-FF	AV-FF	AV-FF	AV-FF	AV-FF	S		19		2º BIM	55
DEZ	D				COC-FF	ERP FF	S	D	AV-FI / REC FF	AV-FI / REC FF	AV-FI / REC FF	AV-FI / REC FF	AV-FI / REC FF	S	D				CC-FI / CP-FF	ERF / < 2º B	S	D	RE	RE	FN	RE	RE	S	D	RE	RE	15			
																												TOTAIS:			207			

LEGENDAS

>/<	INÍCIO DO BIMESTRE/ TÉRMINO DO BIMESTRE
PP	PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO
G.E	GRUPO DE ESTUDOS C/ PART. CONS. ESC.
AV/ FI E FF	AVALIAÇÃO - FASES INICIAIS E FASES FINAIS
COC	CONSELHO DE CLASSE C/ PART. CONS. ESC.
DCE	DESFILE CÍVICO ESCOLAR
RE	RECESSO ESCOLAR
FN / FM	FERIADO NACIONAL E MUNICIPAL
REC FF	RECUPERAÇÃO FASES FINAIS (V A VIII)
CP FF	CONSELHO DE PROMOÇÃO FASES FINAIS (V A VIII)
EN FI	ENCERRAMENTO FASES INICIAIS (I A IV)
ERP/ERF	ENTREGA DO RESULTADO PARCIAL E FINAL

1º SEMESTRE
1º BIMESTRE
05/02 À 30/04 - 55 DIAS
2º BIMESTRE:
02/05 À 12/07 - 51 DIAS
TOTAL DE DIAS LETIVOS (1º SEMESTRE): 106
CARGA HORÁRIA SEMESTRAL TOTAL: 424
2º SEMESTRE
1º BIMESTRE:
29/07 À 30/09 - 46 DIAS
2º BIMESTRE:
01/10 À 20/12 - 55 DIAS
TOTAL DE DIAS LETIVOS (2º SEMESTRE): 101
CARGA HORÁRIA SEMESTRAL TOTAL: 424

Secretaria Municipal de Educação Matrícula Nº: 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SECULTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

PARECERISTAS CONVOCADOS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos torna público através a lista de pareceristas convocados no Chamamento Público SECULTE Nº 003/2023, destinado a seleção de pareceristas a avaliar projetos culturais a serem executados através de recursos provenientes do repasse federal da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar 195/2022) em Magé.

MÓDULO 1 - EDITAIS DO AUDIOVISUAL		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SELEÇÃO
14	Kelly Cristina de Souza dos Santos	AMPLA CONCORRÊNCIA
43	Thayse Lucas Guedes de Souza	AMPLA CONCORRÊNCIA
25	Augusto Zeiser	AMPLA CONCORRÊNCIA
44	Monique Cruz de Andrade	COTA

MÓDULO 2 - EDITAIS DEMAIS ÁREAS		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SELEÇÃO
4	Victor Paulo de Seixas	AMPLA CONCORRÊNCIA
39	Vanéssia Gomes dos Santos	AMPLA CONCORRÊNCIA
1	Cibele Ribeiro da Silva	AMPLA CONCORRÊNCIA
20	Paulo Henrique Menezes da Silva	COTA

Magé, 09 de novembro de 2023.

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Matrícula nº 361.007

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Secretário Mun. de Cultura, Turismo e Eventos
Matrícula nº 361.001
Portaria nº 0073/2023

PARECERISTAS CONVOCADOS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos torna público a lista de parecerista selecionados no Chamamento Público SECULTE Nº 003/2023, destinado a seleção de pareceristas a avaliar projetos culturais a serem executados através de recurso provenientes do repasse federal da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar 195/2022) em Magé.

MÓDULO 1 - EDITAIS DO AUDIOVISUAL		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SELEÇÃO
27	Pedro Guindani Lopes de Almeida	AMPLA CONCORRÊNCIA
2	Simone Veloso de Figueiredo Soares	AMPLA CONCORRÊNCIA

MÓDULO 2 - EDITAIS DEMAIS ÁREAS		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SELEÇÃO
1	Cibele Ribeiro da Silva	AMPLA CONCORRÊNCIA

Magé, 10 de novembro de 2023.

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Matrícula nº 361.007

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Secretário Mun. de Cultura, Turismo e Eventos
Matrícula nº 361.001
Portaria nº 0073/2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SECULTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

ERRATA 002 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 - SECULTE "PARA RECONHECER A HISTÓRIA" DESTINADO A SELEÇÃO DE PROJETOS DE AUDIOVISUAL PARA EXECUÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

ERRATA

O Município de Magé, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos comunica a alteração no Edital de Chamamento Público "Para Reconhecer a História", destinado a seleção de projetos de audiovisual para execução de recursos provenientes da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), considerando a necessidade de extensão do prazo de avaliação.

Desta forma:

1 - Onde se lê:

ANEXO 01
CALENDÁRIO

Publicação do Edital	04/10/2023
Inscrições on-line pelo site **mage.rj.gov.br**	11/10/2023 à 03/11/2023
Publicação do resultado preliminar	12/11/2023
Prazo para recurso	15/11/2023 à 17/11/2023
Análise dos recursos	18/11/2023 à 25/11/2023
Publicação do resultado final	29/11/2023
Etapa de habilitação e Assinatura do Termo de Execução Cultural	A partir de 10/12/2023
Liberação dos recursos	A partir de 11/12/2023

Leia-se:

ANEXO 01
CALENDÁRIO

Publicação do Edital	04/10/2023
Inscrições on-line pelo site **mage.rj.gov.br**	11/10/2023 à 03/11/2023
Publicação do resultado preliminar	26/11/2023
Prazo para recurso	29/11/2023 à 01/12/2023
Análise dos recursos	02/12/2023 à 09/12/2023
Publicação do resultado final	13/12/2023
Etapa de habilitação e Assinatura do Termo de Execução Cultural	14/12/2023 à 22/12/2023
Liberação dos recursos	A partir de 23/12/2023

Ficam mantidas as demais disposições constantes do Edital.

Magé, 09 de novembro de 2023.

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Matrícula n.º 361.007

ERRATA 002 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023 - SECULTE "CULTURA EM CENA" DESTINADO A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA EXECUÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

ERRATA

O Município de Magé, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos comunica a alteração no Edital de Chamamento Público "Cultura em Cena", destinado a seleção de projetos culturais para execução de recursos provenientes da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), considerando a necessidade de extensão do prazo de avaliação.

Desta forma:

1 - Onde se lê:

ANEXO 01
CALENDÁRIO

Publicação do Edital	06/10/2023
Inscrições on-line pelo site **mage.rj.gov.br**	11/10/2023 à 03/11/2023
Publicação do resultado preliminar	12/11/2023
Prazo para recurso	15/11/2023 à 17/11/2023
Análise dos recursos	18/11/2023 à 25/11/2023
Publicação do resultado final	29/11/2023
Etapa de habilitação e Assinatura do Termo de Execução Cultural	A partir de 10/12/2023
Liberação dos recursos	A partir de 11/12/2023

Leia-se:

ANEXO 01
CALENDÁRIO

Publicação do Edital	06/10/2023
Inscrições on-line pelo site **mage.rj.gov.br**	11/10/2023 à 03/11/2023
Publicação do resultado preliminar	26/11/2023
Prazo para recurso	29/11/2023 ao 01/12/2023
Análise dos recursos	02/12/2023 à 09/12/2023
Publicação do resultado final	13/12/2023
Etapa de habilitação e Assinatura do Termo de Execução Cultural	14/12/2023 a 22/12/2023
Liberação dos recursos	A partir de 23/12/2023

Ficam mantidas as demais disposições constantes do Edital.

Magé, 09 de novembro de 2023.

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Matrícula n.º 361.007

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SECULTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023 - SECULTE "RESPEITEM A MINHA HISTÓRIA" DESTINADO A PREMIAÇÃO FINANCEIRA DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E TRADICIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, PARA EXECUÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

ERRATA

O Município de Magé, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos comunica a alteração no Edital de Chamamento Público "Respeitem a Minha História", destinado a premiação de manifestações culturais e tradicionais no âmbito do município de Magé, para execução de recursos provenientes da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), considerando a necessidade de extensão do prazo de avaliação.

Desta forma:

1 - Onde se lê:

ANEXO 01
CALENDÁRIO

Publicação do Edital	18/10/2023
Inscrições *on-line* pelo site **mage.rj.gov.br**	23/10/2023 à 03/11/2023
Publicação do resultado preliminar	17/11/2023
Prazo para recurso	20/11/2023 à 22/11/2023
Análise dos recursos	23/11/2023 à 30/11/2023
Publicação do resultado final	06/12/2023
Etapa de Liberação dos recursos, assinatura do recibo e cerimônia de premiação	A partir de 11/12/2023

Leia-se:

ANEXO 01
CALENDÁRIO

Publicação do Edital	18/10/2023
Inscrições *on-line* pelo site **mage.rj.gov.br**	23/10/2023 à 03/11/2023
Publicação do resultado preliminar	26/11/2023
Prazo para recurso	29/11/2023 à 01/12/2023
Análise dos recursos	02/12/2023 à 09/12/2023
Publicação do resultado final	13/12/2023
Etapa de Liberação dos recursos, assinatura do recibo e cerimônia de premiação	A partir de 18/12/2023

Ficam mantidas as demais disposições constantes do Edital.

Magé, 09 de novembro de 2023.

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Matrícula n.º 361.007

ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 - SECULTE "CINE ESTRELA" DESTINADO A PREMIAÇÃO FINANCEIRA DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, PARA EXECUÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

ERRATA

O Município de Magé, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos comunica a alteração no Edital de Chamamento Público "Cine Estrela", destinado a premiação de produções audiovisuais no âmbito do município de Magé, para execução de recursos provenientes da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), considerando a necessidade de extensão do prazo de avaliação.

Desta forma:

1 - Onde se lê:

ANEXO 01
CALENDÁRIO

Publicação do Edital	18/10/2023
Inscrições *on-line* pelo site **mage.rj.gov.br**	23/10/2023 à 03/11/2023
Publicação do resultado preliminar	17/11/2023
Prazo para recurso	20/11/2023 à 22/11/2023
Análise dos recursos	23/11/2023 à 30/11/2023
Publicação do resultado final	06/12/2023
Etapa de Liberação dos recursos, assinatura do recibo e cerimônia de premiação	A partir de 11/12/2023

Leia-se:

ANEXO 01
CALENDÁRIO

Publicação do Edital	18/10/2023
Inscrições *on-line* pelo site **mage.rj.gov.br**	23/10/2023 à 03/11/2023
Publicação do resultado preliminar	26/11/2023
Prazo para recurso	29/11/2023 à 01/12/2023
Análise dos recursos	02/12/2023 à 09/12/2023
Publicação do resultado final	13/12/2023
Etapa de Liberação dos recursos, assinatura do recibo e cerimônia de premiação	A partir de 18/12/2023

Ficam mantidas as demais disposições constantes do Edital.

Magé, 09 de novembro de 2023.

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Matrícula n.º 361.007

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SECULTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

EDITAL SIMPLIFICADO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMIDAS, GULOSEIMAS, BEBIDAS E VENDA DE BRINQUEDOS

EDITAL SIMPLIFICADO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMIDAS, GULOSEIMAS, BEBIDAS E VENDA DE BRINQUEDOS DURANTE A REALIZAÇÃO DO MAGÉ LUZ 2023, A SER RELIZADO EM PAU GRANDE– MAGÉ, ENTRE OS DIAS 08 DE DEZEMBRO 2023 A 07 DE JANEIRO DE 2024

O **MUNICIPIO DE MAGÉ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.351/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, com sede à Avenida Cel. João Valério, n.º 241, 6º andar, Centro Magé – RJ, TORNA PÚBLICO o presente Edital, que trata da autorização para exploração e comercialização de comidas, guloseimas, bebidas e venda de brinquedos durante a realização do MAGÉ LUZ 2023, A SER RELIZADO EM PAU GRANDE– MAGÉ, ENTRE OS DIAS 08 DE DEZEMBRO 2023 A 07 DE JANEIRO DE 2024, nesta Cidade, conforme condições e procedimentos a seguir descrito:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Edital visa dar ampla transparência e concorrência a todos que pretendem concorrer para a obtenção da permissão para a realização do citado evento, em conformidade com o prevê os princípios constitucionais aplicados à administração pública.

II - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a permissão de exploração de espaços destinados à comercialização de gêneros alimentícios, guloseimas, bebidas e venda de brinquedos, nas seguintes modalidades e especificações:

2.1. Espaço de exploração **QUIOSQUES**, composto por até 16 (dezeseis) espaços de até 3m de largura (três metros) por 2m de profundidade (dois metros) cada, destinados à exploração de venda de comidas, bebidas e guloseimas, sendo proibida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro, a serem instalados na Rua Walter dos Santos, Pau Grande- Magé (Rua ao lado da Cooperativa de Pau Grande)

2.2. Permissão de **AMBULANTES**, em número de até 10 (dez), com exploração de venda de brinquedos, doces e guloseimas, sendo proibida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro e produtos que não sejam do segmento autorizado.

III - CONDIÇÕES PARTICIPAÇÃO

3.1- As duas modalidades serão para exploração exclusiva de empreendedores com residência fixa no município de Magé/RJ.

3.2- Não poderão participar deste processo pessoas que façam parte do quadro de servidores da administração pública municipal direta ou indireta (efetivo, contratado, estagiário ou cargo comissionado), pertencentes ao Poder Executivo Municipal ou Poder Legislativo Municipal;

3.3- A participação no processo implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste instrumento, bem como a não observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes poderá acarretar as penalidades cabíveis;

3.4 - Poderá a administração pública municipal ainda revisar o objeto constante neste Edital, para atender o interesse público e demais finalidades.

3.5 – Cumprindo a Lei Municipal nº2743 de 31 de Março de 2023, fica a administração pública municipal autorizada a receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado em eventos públicos e em seu Artigo 21 regulamenta a exclusividade de comercialização de de itens como comida e bebida, caso isso ocorra será informado previamente aos contemplados para se adequar a lei.

IV - DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

4.1- O interessado que desejar concorrer deve se pré-inscrever pelo formulário publicado no site da Prefeitura das 14 horas do dia 20 de novembro de 2023 às 17 horas do dia 24 de novembro de 2023, por meio do endereço eletrônico mage.rj.gov.br.

4.2. No ato da pré-inscrição pelo portal, o interessado deverá juntar a seguinte documentação:

I. - Cópia do documento pessoal (RG, CTPS, CNH ou Carteira Profissional reconhecida por lei);

II. - Cópia do CPF;

III. - Cópia de Comprovantes de residência se for pessoa física ou da sede do empreendimento, caso seja pessoa jurídica. É preciso comprovar 01 (um) ano de residência fixa em Magé.

4.2.1. A não apresentação de quaisquer documentos, no prazo estabelecido, acarretará na desclassificação imediata do interessado.

4.2.2. A cada interessado, devidamente habilitado, será atribuído um número de ordem sequencial do protocolo para a modalidade interessada, respeitada a ordem de inscrição, do qual resultará a escolha dos contemplados que deverá respeitar os limites do item II deste Edital.

4.3. Cada interessado poderá realizar apenas uma única inscrição.

4.4. O interessado deverá comprovar residência fixa em Magé há pelo menos 1 (um) ano.

4.5. A escolha dos contemplados respeitará a ordem de inscrição nos limites estabelecidos no item II e será divulgada na conta oficial de Instagram da Prefeitura de Magé, às 18 horas do dia 27 de novembro de 2023.

4.6. Ao selecionado não será permitido sublocar o espaço, sob pena de exclusão.

4.7. No dia 04 de dezembro, às 16 horas, todos os selecionados deverão comparecer ao local do evento, para realização de visita técnica e delimitação dos espaços, a não participação acarretará o descredenciamento do mesmo.

V - DA CONTRAPARTIDA

5.1. Os contemplados deverão, no prazo improrrogável de até 48 horas (quarenta e oito horas) da seleção, requisitar a emissão do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) referente as diárias, por metro quadrado, conforme previsão da Lei Complementar 01/2006 – Código Tributário e o Decreto 3520/2021, sendo:

I - BARRACAS – Taxa diária – Em dias de festividades públicas para venda de cerveja ou chope, alimentos e refrigerante - R$ 36,18 (trinta e seis reais e dezoito centavos) por metro quadrado de área.

II - AMBULANTE – Taxa diária – mercadores ambulantes em dias de festividades públicas - R$ 67,80 (sessenta e sete reais e oitenta centavos).

O DAM (Documento de Arrecadação Municipal) será calculado com 13 (treze) diárias para a cobrança dos contempados do Magé Luz 2023, haja vista a quantidade de dias em que terão apresentações musicais no palco do evento.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

6.1. São obrigações dos selecionados:

I. Responder por todo e qualquer dano ao patrimônio público e/ou a terceiros;

II. Observar e fazer cumprir todas regras legais atinentes à segurança e outros cabíveis à espécie;

III. Responsabilizar-se pelos casos não previstos e situações que demandem providências imediatas, assim como o pagamento de eventual prejuízo causado ao Município e/ou a terceiros;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SECULTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

EDITAL SIMPLIFICADO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMIDAS, GULOSEIMAS, BEBIDAS E VENDA DE BRINQUEDOS

IV. Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 24 (vinte e quatro) horas do término do evento;
V. Manter extintor de incêndio em condição de funcionamento, bem como dentro da data de validade, durante o evento, para a modalidade linha gourmet;
VI. O interessado que desejar personalizar o espaço cedido deverá fazê-lo de acordo com a identidade cultural do evento;
VII. Fica vedada a sonorização das barracas;
VIII. Não serão disponibilizadas estruturas de barracas e/ou similar pela municipalidade, sendo de responsabilidade exclusiva da parte interessada;
IX. Os preços para comercialização dos produtos deverão estar afixados com os valores visíveis em cada barraca ou assemelhado;
X. Cada interessado, após contemplado, terá de assinar um termo de compromisso e responsabilidade. O não cumprimento dos itens acarretará penalização;
XI. A montagem da respectiva estrutura de cada barraca poderá ser efetuada no dia 07 de dezembro, a partir das 15h, devendo estar concluída, impreterivelmente, até as 16h do dia 08 de dezembro;
XII. A desmontagem somente poderá ser iniciada após as 00h do dia 07 de janeiro de 2024, devendo estar concluída até as 12h de mesmo dia, inclusive com a retirada total dos materiais e equipamentos pertencentes à contratante;
XIII. Aos contemplados, será permitida o abastecimento das barracas até as 15 horas do dia de cada dia, sendo que, após esse horário, não será permitida a entrada de qualquer veículo na área de festas e arredores;
XIV. Não será permitida a contratação de menores de idade para atuarem durante a montagem, operação e desmontagem das barracas, conforme artigos. 60 e 67 da Lei n° 8.069/90;
XV. O contemplado terá ainda que possuir nas barracas destinadas à venda de comida, em que haja ligações elétrica e/ou algum tipo de combustão para cozimento de alimentos, 1 (um) extintor de incêndio, de CO2 ou ABC, ambos com no mínimo 4 kg;
XVI. Por medida de segurança, os botijões de gás deverão ficar do lado de fora das barracas, protegidos, usando-se mangueiras corta fogo. NÃO SERÃO TOLERADOS BOTIJÕES DE GÁS DEITADOS OU NO INTERIOR DAS BARRACAS. O não cumprimento deste item acarretará pena de perda de direito de exploração do ponto comercial, sem indenização ou devolução de valores já pagos;
XVII. Será permitida a colocação de, no máximo, 01 botijão de gás P13 em uso e 01 botijão de gás P13 de reserva por barraca;
XVIII. As mangueiras deverão ser fixadas aos botijões de gás com abraçadeiras;
XIX. Não será permitida a instalação de chapa elétrica ou fritadeira elétrica, salvo com prévia autorização da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos. O pedido deve ser feito por escrito e a autorização também será por escrito e, com antecedência mínima de, 02 dias do início da festividade. Caso seja verificado uso não autorizado, o equipamento será retirado da barraca e ficará retido até o final do evento. O pedido deverá conter as informações da respectiva intensidade de corrente elétrica em amperes que pretenda utilizar, para julgamento da disponibilização pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos em atender de acordo com o quadro de disjuntores para proteção da rede elétrica;
XX. A venda ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos é estritamente proibida, por se tratar de crime. A contratante fica ainda obrigada a afixar nas barracas aviso de proibição da venda e consumo de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos. SERÁ OBRIGATÓRIA A SOLICITAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE PARA A VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS;
XXI. É permitida a colocação de mesas e cadeiras,para uso dos clientes de cada estabalecimento, porém respeitando o espaço definido para cada Quiosque
XXII. Fica vedado aos AMBULANTES a instalação de qualquer tipo de barraca, stand, mesa ou algum tipo de material que configure fixação em alguma área do evento

VII - DAS PENALIDADES

7.1. Durante o evento, haverá fiscalização que averiguará a conformidade de cada barraca e ambulante junto aos itens deste edital, sendo que os fiscais competentes terão total autonomia para impor a correção da irregularidade constatada (se ocorrer), bem como aplicar as seguintes penalidades:
I. - Advertência;
II. - Multa;
III. - Interdição temporária;
IV. - Interdição total
7.2. As penalidades acima serão aplicadas conforme à gravidade da infração cometida.
7.3. Em caso de resistência, os agentes acionarão a equipe de segurança, bem como a força policial necessária.

VIII - DO RESULTADO

8.1. O resultado dos classificados dentro do número de vagas será divulgado a partir das 18 horas do dia 27 de novembro de 2023, no site do município de Magé.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- Secretarias e órgãos municipais exercerão, no decorrer do evento, suas funções de praxe, como organização, controle de trânsito, limpeza urbana e fiscalização das atividades comerciais exercidas no local do evento, entre outras.
9.2. O município de Magé -RJ não se responsabiliza por perdas e eventuais danos que venham a ocorrer em função da utilização do espaço.
9.3. Ao proceder a sua pré-inscrição no site oficial, os interessados automaticamente aceitam todas as disposições do presente Edital.
9.4. Fica eleito o foro da Comarca de Magé/RJ para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Magé, 13 de Novembro de 2023.

Bruno Augusto Duarte **Lourenço**
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Matrícula n.º 361.007

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

IPMM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

PORTARIA Nº 0032/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6º, item 2.1, inciso III, § 5º, "j" da Lei Municipal nº 2579/2021 c/c com o art. 28, parágrafo único da Lei Municipal nº2580/2021.

Considerando r. Parecer, às fls. 28/29, conforme o processo nº 072/IPMM/2023.

R E S O L V E:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 072/IPMM/2023, **Pensão Temporária ao FLÁVIO ROBERTO DE PAULA E MILLENA MARINHO DE PAULA,** cônjuge e filha da servidora aposentada falecida **BARBARA ANTUNINA MARINHO DOS SANTOS DE PAULA**, matrícula nº **997383**, PROFESSOR II, LETRA "G", EQUIPARADO AO PROFESSOR I, LETRA "G"**,** com fundamento legal disposto no art. 40, § 7º da CRFB c/ art. 28, II, a, da Lei nº 2.580/2021, *sem paridade* e com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito à data do óbito, ou seja, 20/08/2023.
R$ 2.423,54 (coeficiente de 70%) - Art. 21 da Lei Complementar nº 21/2022.
Sendo:
FLÁVIO ROBERTO DE PAULA
R$ 1.211,77 (cota 50% Pensão Temporária) a extinguir em **20/08/2038**;
MILLENA MARINHO DE PAULA
R$ 1.211,77 (cota 50% Pensão Temporária) a extinguir em **29/09/2032**;
Total dos Proventos de Pensão: R$ R$ 2.423,54 (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos).
MAGÉ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

ARMANDO T. ICHIMURA
Diretor-Presidente do IPMM
Port. 976/21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 379/2023
PROCESSO: 27594/2022
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 041/2023
PARTES: O Município de Magé e Transportes Rodoviários e Escolares Bis Ltda
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos de grande porte, tipo ônibus adaptado
VALOR: R$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais)
PRAZO: 12 doze meses
FUNDAMENTO: Lei Federal 8666/93
ASSINATURA: 01/11/2023
FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
MATHEUS PEREIRA SILVEIRA
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ESCOLARES BIS LTDA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo termo aditivo ao contrato nº 492/2022
PROCESSO: 28602/2023
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 008/2022
PARTES: O Município de Magé e Ágabo Comércio e Serviços Ltda EPP
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção do centro de treinamento esportivo de Magé
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURA: 01/11/2023
MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
MARCIO ANDRADE FEITAL
ÁGABO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO

INSTRUMENTO: Termo de distrato ao contrato nº 011-B/2021
PROCESSO: 3958/2021
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2021
PARTES: O Município de Magé e Haddad Rent a Car Locadora Ltda
OBJETO: Resilição do contrato nº 011-B/2021, relativo à prestação de serviços de locação de veículos automotores blindados para transporte de autoridades municipais
FUNDAMENTO: Lei Federal 8666/93
ASSINATURA: 01/11/2023
VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO
ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA SOUSA
HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO DE PREGÃO

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 048/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETROPORTÁTATEIS.
RETIRADA DO EDITAL: O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada na **Avenida Roncador, nº 125, Parque Azul, Magé/RJ, CEP: 25904-766. Próximo a Garagem da Viação Reginas**, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 a 16:00h, mediante a entrega voluntaria de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CR-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé (www.mage.rj.gov.br).
DATA DA REALIZAÇÃO: 29 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 10:00 HORAS

Magé-RJ, 14 de novembro de 2023.
DOUGLAS GOMES FERRAZ
Pregoeiro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

MAGÉ PREFEITURA Governando com Amor!

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - PROCESSO Nº 27.594/2022

HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 041/2023**, cujo objeto versa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, TIPO ÔNIBUS ADAPTADO** os **ITENS** descriminados no Mapa de Lances à empresa **TRANSPORTES RODOVIARIOS E ESCOLARES BIS LTDA, CNPJ 31.427.407/0001-23** vencedora do certame, no valor total de **R$ 462.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL REAIS),** referente aos itens desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS,** pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, Proposta de Preços e Ata de Julgamento da Comissão de Pregão.

Magé-RJ, 23 de outubro de 2023.

FLÁVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

CPF KIDS
Cadastro Cidadão Infantil

CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

SERVIÇOS: ALTERAÇÃO, INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CPF

Santo Aleixo
DIA **09** NOV | **QUINTA-FEIRA** 10h às 16h
E.M. PAROQUIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO: Rua Nova, 01 - Pau a Pique

Andorinhas
DIA **16** NOV | **QUINTA-FEIRA** 10h às 16h
E.M. EVANIR DA SILVA GAGO
Rua Oito de maio, 163 - Andorinhas

O que levar?

- **RG** • **CPF** (quando houver)
- **TITULO DE ELEITOR**
(maior de 18 anos com nome atualizado
- **CERTIDÃO DE NASCIMENTO** ou **CASAMENTO**
- **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA** (com CEP)

MAIS INFORMAÇÕES
21 2317-0230
WhatsApp



Prefeitura Municipal de Magé
mage.rj.gov.br

MAGÉ PREFEITURA
TRABALHO E RENDA
EDUCAÇÃO
Governando com Amor!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

Boletim Informativo Oficial da Câmara Municipal de Magé

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0192/2023.
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a" , Item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.
R E S O L V E :
EXONERAR, MÁRIO SILVA (nomeado através da Portaria nº. 173/23), do Cargo de Assessor de Gabinete da Presidência – AG-1, a partir desta data.
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 0193/2023.
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a" , Item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.
R E S O L V E :
EXONERAR, DENILSON DA SILVA ALVES (nomeado através da Portaria n º. 175/23), do Cargo de Assessor de Gabinete da Presidência – AG-1, a partir desta data.
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 0194/2023.
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a" , Item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.
R E S O L V E :
EXONERAR, WILLIAN FRAZÃO DA SILVA (nomeado através da Portaria n º. 176/23), do Cargo de Assessor de Gabinete da Presidência – AG-1, a partir desta data.
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 0195/2023.
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a" , Item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.
R E S O L V E :
NOMEAR, ERIC NOGUEIRA ALVES, para o Cargo de Assessor de Gabinete da Presidência – AG-1, a partir desta data.
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE DE NOVEMBRO DE 2023.
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 0196/2023.
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a" , Item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.
R E S O L V E :
NOMEAR, ANDERSON LUIZ GUIMARÃES RIBEIRO, para o Cargo de Assessor de Gabinete da Presidência – AG-1, a partir desta data.
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE DE NOVEMBRO DE 2023.
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 0197/2023.
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a" , Item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.
R E S O L V E :
NOMEAR, AIDÊ RAQUEL DA MATA SOARES, para o Cargo de Assessor de Gabinete da Presidência – AG-1, a partir desta data.
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE DE NOVEMBRO DE 2023.
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 0198/2023.
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a" , Item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.
R E S O L V E :
EXONERAR, FABRICIA GUEDES DA SILVA (nomeada através da Portaria n º. 126/23), do Cargo de Assitente Técnico da Presidência – Índice CC-1, a partir desta data.
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0199/2023.
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a" , Item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.
R E S O L V E :
NOMEAR, VANESSA BUENO PESSOA DA SILVA e **PATRICIA ROMA SANTOS PAULO**, para atuarem como Fiscal do Contrato – Carta Convite Nº 009/2023 – Processo Administrativo nº 0612/2023 da Câmara Municipal de Magé, a partir desta data.
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE DE NOVEMBRO DE 2023.
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 0200/2023.
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a" , Item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.
R E S O L V E :
NOMEAR, RENATA DAVID ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, para o Cargo de Assitente Técnico da Presidência – Índice CC-1, a partir desta data.
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE DE NOVEMBRO DE 2023.
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 0201/2023.
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a" , Item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.
R E S O L V E :
DESIGNAR, o servidor ANDERSON LUIZ GUIMARÃES RIBEIRO, Assessor de Gabinete da Presidência , nomeado pela Portaria nº 0196/2023, para exercer as funções de SUBPROCURADOR ASSISTENTE DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.827, de 10 de Agosto de 2023, a contar desta data.
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE DE NOVEMBRO DE 2023.
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO CMM N°. 102023
PROCESSO: N°. 0612/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA LOCAÇÃO DE SOFTWARE E EQUIPAMENTOS PARA GERENCIAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO E DIGITAL, COM REGISTRO E EXIBIÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS. COM INSTALAÇÃO. MANUTENÇÃO E TREINAMENTO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
CONTRATADO: PUBLICA BRASIL LTDA
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: RS 104.000,00 (CENTO E QUATRO MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT.0101.01.031.0008.2162
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº. 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL MAGÉ
RENATA DA SILVA BRITO
PUBLICA BRASIL LTDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2022

INSTRUMENTO: TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO CMM Nº 007/2022
PROCESSO: Nº. 0713/2022
OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS DE PRAZO E VALOR CONSTANTES DO CONTRATO CMM Nº. 007/2022 PARA FINS DE ADEQUAÇÃO A LEI VIGENTE, ASSIM COMO A RATIFICAÇÃO DE TODOS OS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
CONTRATADO: SAPITUR - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO LTDA.
PRAZO DO CONTRATO ATUALIZADO: 11 (ONZE) MESES
VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO: R$ 77.000,00 (SETENTA E SETE MIL REAIS)
VALOR DO CONTRATO SUPRIMIDO: R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº. 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
LUIZ GONZADA GOMES DERCY
SAPITUR SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO LTDA

ESTADO DE RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
Gabinete da Presidência

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CARTA CONVITE Nº. 09/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0612/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Magé, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo nº. 0612/2023, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Carta Convite nº. 09/2023, tipo Menor Preço Global, e, **ADJUDICA** a empresa PUBLICA BRASIL LTDA, o qual apresentou a menor proposta, no valor total de R$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais). Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada em locação de software e equipamentos para gerenciamento do processo eletrônico e digital, com registro e exibição dos trabalhos legislativos, com instalação, manutenção e treinamento, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Magé, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Magé, 27 de outubro de 2023.

Valdeck Ferreira de Mattos da Silva
Presidente

ERRATA: PUBLICACÃO: 31/01/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ E A PESSOA JURÍDICA SAPITUR – SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,INFORMÁTICA E TURISMO S/S LTDA, NA FORMA ABAIXO:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 007/2022. (Processo nº 025/2022 – Carta Convite).
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ.
CONTRATADO: SAPITUR SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,LNFORMÁTICA E TURISMO S/S LTDA.
OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE MÓDULOS INFORMATIZADOS DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE ALMOXARIFADO, CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E E-SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, COM ACOMPANHAMENTO DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
VALOR: R$ 84.000,00: (Oitenta e quatro mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93.
ASSINATURA: 04/01/2023.
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
LUIZ GONZAGA GOMES DERCY
SAPITUR – SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO S/S LTDA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ 2023/2024

MESA EXECUTIVA	
NOME DO VEREADOR	**NOME PARLAMENTAR**
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente	VALDECK
MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA 1º Vice Presidente	VINICIUS NINA
MARCOS ANDRÉ DA SILVA 2º Vice- Presidente	TITA
LEROY DE OLIVEIRA ALBRILE 1º Secretário	LEROY ALBRILE
VINICIUS DE OLIVEIRA MARTINS 2º Secretário	VINICIUS DE OLIVEIRA

VEREADORES	
CARLOS DA SILVA FERREIRA	CARLINHOS DA AMBULÂNCIA
EBERTON SOARES DA MOTTA	BETINHO DO TAXI
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ
GERSON DE CASTRO FERNANDES ESTEVÃO	PROFESSOR GERSON
HELDER GIL MOTTA	HELDER MOTTA
JORGE ANTÔNIO PAES DE AQUINO	JORGE PAES
JOSÉ ROBERTO ABELLEIRA RIVAS	BETO DO DP
LEONARDO FREITAS BITENCOURT	LÉO FREITAS
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
PAULO ROBERTO PORTUGAL	PORTUGAL
ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	ROBERTINHO ALBUQUERQUE
SILMAR BRAGA DE SOUZA	SILMAR BRAGA